

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8412 21 20	Sistemas hidráulicos, de movimento retilíneo (cilindros)	2,7	0
8412 21 80	Motores hidráulicos, de movimento retilíneo (cilindros) (exceto sistemas hidráulicos)	2,7	0
8412 29 20	Sistemas hidráulicos com motores hidráulicos como parte operativa [exceto motores hidráulicos de movimento retilíneo (cilindros)]	4,2	0
8412 29 81	Motores óleo-hidráulicos [exceto de movimento retilíneo (cilindros) e sistemas hidráulicos]	4,2	0
8412 29 89	Motores hidráulicos [exceto de movimento retilíneo (cilindros), sistemas hidráulicos, motores óleo-hidráulicos, turbinas e rodas hidráulicas da posição 8410 e turbinas a vapor]	4,2	0
8412 31 00	Motores pneumáticos, de movimento retilíneo (cilindros)	4,2	0
8412 39 00	Motores pneumáticos [exceto de movimento retilíneo (cilindros)]	4,2	0
8412 80 10	Máquinas a vapor de água ou a outros vapores [exceto caldeiras de vapor (geradores de vapor) e turbinas de vapor]	2,7	0
8412 80 80	Motores e máquinas motrizes, não elétricos (exceto turbinas a vapor, motores de ignição por faísca ou compressão, turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, turbinas a gás, propulsores a reação, motores hidráulicos e motores pneumáticos, máquinas a vapor da água ou a outros vapores e motores elétricos)	4,2	0
8412 90 20	Partes de propulsores a reação, n.e. (exceto de turborreatores)	1,7	0
8412 90 40	Partes de motores hidráulicos, n.e.	2,7	0
8412 90 80	Partes de motores hidráulicos, não elétricos, n.e.	2,7	0
8413 11 00	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo, dos tipos utilizados em estações de serviço ou garagens	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8413 19 00	Bombas para líquidos, com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo (exceto bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em estações de serviço ou garagens)	1,7	0
8413 20 00	Bombas manuais para líquidos (exceto as das subposições 8413 11 e 8413 19)	1,7	0
8413 30 20	Bombas de injeção, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão	1,7	0
8413 30 80	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão (exceto bombas de injeção)	1,7	0
8413 40 00	Bombas para betão	1,7	0
8413 50 20	Agregados hidráulicos com bombas volumétricas alternativas como componente principal	1,7	0
8413 50 40	Bombas doseadoras alternativas, de acionamento mecânico	1,7	0
8413 50 61	Bombas de êmbolo óleo-hidráulicas (exceto agregados hidráulicos)	1,7	0
8413 50 69	Bombas de êmbolo, de acionamento mecânico (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, bombas hidráulicas, incluindo agregados hidráulicos, bem como bombas doseadoras)	1,7	0
8413 50 80	Bombas volumétricas alternativas, de acionamento mecânico (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, agregados hidráulicos, bombas doseadoras, bem como bombas de êmbolo, em geral)	1,7	0
8413 60 20	Agregados hidráulicos com bombas volumétricas rotativas como componente principal	1,7	0
8413 60 31	Bombas de engrenagens óleo-hidráulicas (exceto agregados hidráulicos)	1,7	0
8413 60 39	Bombas de engrenagens, de acionamento mecânico (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bem como bombas hidráulicas, incluindo agregados hidráulicos)	1,7	0
8413 60 61	Bombas de palhetas óleo-hidráulicas (exceto agregados hidráulicos)	1,7	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8413 60 69		Bombas de palhetas, de acionamento mecânico (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bem como bombas hidráulicas, incluindo agregados hidráulicos)	1,7	0
8413 60 70		Bombas de parafuso helicoidal, de acionamento mecânico (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, bem como agregados hidráulicos)	1,7	0
8413 60 80		Bombas volumétricas rotativas, de acionamento mecânico (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, bombas de engrenagens, bombas de palhetas, bombas de parafuso helicoidal, bem como agregados hidráulicos)	1,7	0
8413 70 21		Bombas submersíveis, monocelulares	1,7	0
8413 70 29		Bombas submersíveis, multicelulares	1,7	0
8413 70 30		Circuladores de aquecimento central e de água quente	1,7	0
8413 70 35		Bombas centrífugas, de acionamento mecânico, com tubagem de compressão de diâmetro \leq 15 mm (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bem como bombas submersíveis)	1,7	0
8413 70 45		Bombas centrífugas de rodas de canais e bombas de canal lateral	1,7	0
8413 70 51		Bombas centrífugas de roda radial, com tubagem de compressão de diâmetro $>$ 15 mm, monocelulares, de fluxo simples, monobloco (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, bombas submersíveis, bem como circuladores de aquecimento central e de água quente)	1,7	0
8413 70 59		Bombas centrífugas de roda radial, com tubagem de compressão de diâmetro $>$ 15 mm, monocelulares, de fluxo simples, não monobloco (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19)	1,7	0
8413 70 65		Bombas centrífugas de roda radial, com tubagem de compressão de diâmetro $>$ 15 mm, monocelulares, de vários fluxos (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19 e bombas submersíveis)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8413 70 75	Bombas centrífugas de roda radial, com tubagem de compressão de diâmetro > 15 mm, multicelulares (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19 e bombas submersíveis)	1,7	0
8413 70 81	Bombas centrífugas, de acionamento mecânico, com tubagem de compressão de diâmetro >15 mm, monocelulares (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, bombas submersíveis, circuladores de aquecimento central e de água quente, bombas de rodas de canais, bombas de canal lateral, bem como bombas centrífugas de roda radial, em geral)	1,7	0
8413 70 89	Bombas centrífugas, de acionamento mecânico, com tubagem de compressão de diâmetro >15 mm, multicelulares (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, bombas submersíveis, circuladores de aquecimento central e de água quente, bombas de rodas de canais, bombas de canal lateral, bem como bombas centrífugas de roda radial, em geral)	1,7	0
8413 81 00	Bombas para líquidos, de acionamento mecânico (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, bem como, de um modo geral, bombas volumétricas alternativas ou rotativas e bombas centrífugas de todo o tipo)	1,7	0
8413 82 00	Elevadores de líquidos (exceto bombas)	1,7	0
8413 91 00	Partes de bombas para líquidos, n.e.	1,7	0
8413 92 00	Partes de elevadores de líquidos, n.e.	1,7	0
8414 10 20	Bombas de vácuo, destinadas à produção de semicondutores	1,7	0
8414 10 25	Bombas de vácuo de êmbolo rotativo, bombas de palhetas, bombas moleculares e bombas <i>Roots</i>	1,7	0
8414 10 81	Bombas de difusão, bombas criostáticas e bombas de absorção	1,7	0
8414 10 89	Bombas de vácuo (exceto bombas de vácuo destinadas à produção de semicondutores, bem como bombas de êmbolo rotativo, bombas de palhetas, bombas moleculares e bombas <i>Roots</i> , bombas de difusão, bombas criostáticas e bombas de absorção)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8414 20 20	Bombas manuais para ciclos	1,7	0
8414 20 80	Bombas de ar, de mão ou de pé (exceto bombas manuais para ciclos)	2,2	0
8414 30 20	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, de potência $\leq 0,4$ kW	2,2	0
8414 30 81	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, de potência $> 0,4$ kW, herméticos ou semi-herméticos	2,2	0
8414 30 89	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, de potência $> 0,4$ kW (exceto herméticos ou semi-herméticos)	2,2	0
8414 40 10	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis, de débito por minuto ≤ 2 m ³	2,2	0
8414 40 90	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis, de débito por minuto > 2 m ³	2,2	0
8414 51 00	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência ≤ 125 W	3,2	0
8414 59 20	Ventiladores axiais (exceto ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência ≤ 125 W)	2,3	0
8414 59 40	Ventiladores centrífugos (exceto ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência ≤ 125 W)	2,3	0
8414 59 80	Outros ventiladores (exceto ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência ≤ 125 W, ventiladores axiais e centrífugos)	2,3	0
8414 60 00	Exaustores com ventilador incorporado, mesmo filtrantes, com dimensão horizontal máxima ≤ 120 cm	2,7	0
8414 80 11	Turbocompressores, monocelulares (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis)	2,2	0
8414 80 19	Turbocompressores, multicelulares (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis)	2,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8414 80 22	Compressores volumétricos alternativos, podendo fornecer uma sobrepressão ≤ 15 bar, de débito por hora ≤ 60 m ³ (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis)	2,2	0
8414 80 28	Compressores volumétricos alternativos, podendo fornecer uma sobrepressão ≤ 15 bar, de débito por hora > 60 m ³ (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis)	2,2	0
8414 80 51	Compressores volumétricos alternativos, podendo fornecer uma sobrepressão > 15 bar, de débito por hora ≤ 120 m ³ (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis)	2,2	0
8414 80 59	Compressores volumétricos alternativos, podendo fornecer uma sobrepressão > 15 bar, de débito por hora > 120 m ³ (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis)	2,2	0
8414 80 73	Compressores volumétricos rotativos, de um único veio (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis)	2,2	0
8414 80 75	Compressores de parafuso, de vários veios (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis)	2,2	0
8414 80 78	Compressores volumétricos rotativos, de vários veios (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis e compressores de parafuso)	2,2	0
8414 80 80	Bombas de ar, bem como exaustores para extração ou reciclagem de ar, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes, com dimensão horizontal máxima > 120 cm (exceto bombas de vácuo, bombas de ar, de mão ou de pé, bem como compressores)	2,2	0
8414 90 00	Partes de bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases, ventiladores e exaustores para extração ou reciclagem de ar, com ventilador incorporado, n.e.	2,2	0
8415 10 10	Máquinas e aparelhos de ar condicionado dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único	2,2	0
8415 10 90	Máquinas e aparelhos de ar condicionado dos tipos utilizados em paredes ou janelas, do tipo <i>split-system</i> (sistemas com elementos separados)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8415 20 00	Máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto das pessoas nos veículos automóveis	2,7	0
8415 81 00	Máquinas e aparelhos de ar condicionado, com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis) [exceto máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto das pessoas nos veículos automóveis e dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo <i>split-system</i> (sistemas com elementos separados)]	2,7	0
8415 82 00	Máquinas e aparelhos de ar condicionado, com dispositivo de refrigeração, mas sem válvula de inversão do ciclo térmico [exceto máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto das pessoas nos veículos automóveis e dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo <i>split-system</i> (sistemas com elementos separados)]	2,7	0
8415 83 00	Máquinas e aparelhos de ar condicionado que contenham um ventilador motorizado, sem dispositivo de refrigeração, mas com dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade do ar [exceto máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto das pessoas nos veículos automóveis e dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo <i>split-system</i> (sistemas com elementos separados)]	2,7	0
8415 90 00	Partes de máquinas e aparelhos de ar condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade do ar, n.e.	2,7	0
8416 10 10	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, com dispositivo de controlo automático montado	1,7	0
8416 10 90	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos (exceto com dispositivo de controlo automático montado)	1,7	0
8416 20 10	Queimadores exclusivamente de gás, monobloco, com ventilador incorporado e dispositivo de controlo	1,7	0
8416 20 90	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis sólidos pulverizados ou de gás, incluindo os queimadores mistos (exceto os exclusivamente de gás, monobloco, com ventilador incorporado e dispositivo de controlo)	1,7	0
8416 30 00	Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes (exceto queimadores)	1,7	0
8416 90 00	Partes de queimadores para alimentação de fornalhas, incluindo as fornalhas automáticas, antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes, n.e.	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8417 10 00	Fornos industriais ou de laboratório, não elétricos, para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais (exceto fornos de secagem)	1,7	0
8417 20 10	Fornos de túnel, de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos, não elétricos	1,7	0
8417 20 90	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos, não elétricos (exceto fornos de túnel)	1,7	0
8417 80 10	Fornos para incineração de lixo, não elétricos	1,7	0
8417 80 20	Fornos de túnel e de muflas para cozimento de produtos cerâmicos, não elétricos	1,7	0
8417 80 80	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos [exceto fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais, fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos, fornos de secagem, fornos para incineração de lixo, fornos de túnel e de muflas para cozimento de produtos cerâmicos, assim como fornos de craqueamento de petróleo (<i>cracking</i>)]	1,7	0
8417 90 00	Partes de fornos industriais ou de laboratório, não elétricos, incluindo incineradores, n.e.	1,7	0
8418 10 20	Combinações de refrigeradores e congeladores (<i>freezers</i>), de capacidade > 340 l, munidos de portas exteriores separadas	1,9	0
8418 10 80	Combinações de refrigeradores e congeladores (<i>freezers</i>), de capacidade <= 340 l, munidos de portas exteriores separadas	1,9	0
8418 21 10	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão, de capacidade > 340 l	1,5	0
8418 21 51	Refrigeradores de tipo doméstico, de compressão, modelo mesa, de capacidade <= 340 l	2,5	0
8418 21 59	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão, de encastrar, de capacidade <= 340 l	1,9	0
8418 21 91	Refrigeradores de tipo doméstico, de compressão, de capacidade <= 250 l (exceto refrigeradores modelo mesa e de encastrar)	2,5	0
8418 21 99	Refrigeradores de tipo doméstico, de compressão, de capacidade > 250 l mas <= 340 l (exceto refrigeradores modelo mesa e de encastrar)	1,9	0
8418 29 00	Refrigeradores de tipo doméstico, de absorção	2,2	0
8418 30 20	Congeladores (<i>freezers</i>) horizontais tipo arca, de capacidade <= 400 l	2,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8418 30 80	Congeladores (<i>freezers</i>) horizontais tipo arca, de capacidade > 400 l mas <= 800 l	2,2	0
8418 40 20	Congeladores (<i>freezers</i>) verticais tipo armário, de capacidade <= 250 l	2,2	0
8418 40 80	Congeladores (<i>freezers</i>) verticais tipo armário, de capacidade > 250 l mas <= 900 l	2,2	0
8418 50 11	Móveis-expositores e móveis balcão, frigoríficos (com grupo frigorífico ou evaporador incorporado), para produtos congelados	2,2	0
8418 50 19	Móveis-expositores e móveis balcão, frigoríficos (com grupo frigorífico ou evaporador incorporado), para produtos não congelados	2,2	0
8418 50 91	Móveis que incorporem um equipamento para a produção de frio, para a conservação e exposição de produtos [exceto congeladores (<i>freezers</i>) horizontais tipo arca, de capacidade <= 800 l, congeladores (<i>freezers</i>) verticais tipo armário, de capacidade <= 900 l e móveis-expositores e móveis balcão, frigoríficos (com grupo frigorífico ou evaporador incorporado), bem como móveis congeladores]	2,2	0
8418 50 99	Móveis frigoríficos com grupo frigorífico ou evaporador incorporado (exceto combinações de refrigeradores e congeladores, munidos de portas exteriores separadas, refrigeradores do tipo doméstico, móveis-expositores e móveis balcão, bem como móveis congeladores)	2,2	0
8418 61 00	Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 8415	2,2	0
8418 69 00	Equipamento para a produção de frio (exceto móveis para a produção de frio)	2,2	0
8418 91 00	Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	2,2	0
8418 99 10	Evaporadores e condensadores, para equipamento para a produção de frio (exceto para refrigeradores do tipo doméstico)	2,2	0
8418 99 90	Partes de equipamento para a produção de frio e bombas de calor, n.e., (exceto móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio e evaporadores e condensadores, para equipamento para a produção de frio, exceto para refrigeradores do tipo doméstico)	2,2	0
8419 11 00	Aquecedores de água de aquecimento instantâneo, a gás (exceto caldeiras ou termoacumuladores para aquecimento central)	2,6	0
8419 19 00	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação (exceto aquecedores de água de aquecimento instantâneo, a gás, bem como caldeiras ou termoacumuladores para aquecimento central)	2,6	0
8419 20 00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8419 31 00	Secadores para produtos agrícolas	1,7	0
8419 32 00	Secadores para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	1,7	0
8419 39 10	Secadores para obras de cerâmica	1,7	0
8419 39 90	Secadores (exceto para obras de cerâmica, para produtos agrícolas, para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões, para fios, tecidos ou outros produtos têxteis, para garrafas ou outros recipientes, secadores de cabelo, secadores para as mãos, bem como aparelhos de uso doméstico)	1,7	0
8419 40 00	Aparelhos de destilação ou de retificação	1,7	0
8419 50 00	Permutadores de calor (exceto aquecedores de água de aquecimento instantâneo, termoacumuladores, caldeiras, bem como aparelhos nos quais a permuta térmica não se realiza através de uma parede)	1,7	0
8419 60 00	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	1,7	0
8419 81 20	Máquinas de fazer café e outros aparelhos para a preparação de café e de outras bebidas quentes (exceto aparelhos de uso doméstico)	2,7	0
8419 81 80	Aparelhos e dispositivos para cozimento ou para aquecimento de alimentos (exceto máquinas de fazer café e outros aparelhos para a preparação de bebidas quentes, bem como aparelhos de uso doméstico)	1,7	0
8419 89 10	Aparelhos e dispositivos de arrefecimento por retorno de água, nos quais a permuta térmica não se realiza através de uma parede	1,7	0
8419 89 30	Aparelhos e dispositivos de metalização sob o efeito de vácuo	2,4	0
8419 89 98	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, n.e.	2,4	0
8419 90 15	Partes de esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório, n.e.	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8419 90 85	Partes de aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, e de aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação, n.e. [exceto de esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório, para a fabricação de «esferas» (<i>boules</i>) ou de bolachas (<i>wafers</i>), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrónicos ou de dispositivos de visualização de ecrã plano, e de fornos e outros aparelhos da posição 8514]	1,7	0
8420 10 10	Calandras e laminadores, dos tipos utilizados na indústria têxtil	1,7	0
8420 10 30	Calandras e laminadores, dos tipos utilizados na indústria do papel	1,7	0
8420 10 50	Calandras e laminadores, dos tipos utilizados nas indústrias da borracha ou do plástico	1,7	0
8420 10 90	Calandras e laminadores (exceto dos tipos utilizados na indústria têxtil, do papel, da borracha ou do plástico, bem como os destinados ao tratamento de metais ou vidro)	1,7	0
8420 91 10	Cilindros para calandras e laminadores, de ferro fundido (exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro)	1,7	0
8420 91 80	Cilindros para calandras e laminadores (exceto de ferro fundido ou os destinados ao tratamento de metais ou vidro)	2,2	0
8420 99 00	Partes de calandras ou laminadores (exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, outras que não cilindros), n.e.	2,2	0
8421 11 00	Desnatadeiras centrífugas	2,2	0
8421 12 00	Secadores de roupa, centrífugos	2,7	0
8421 19 20	Centrifugadores do tipo utilizado em laboratórios	1,5	0
8421 19 70	Centrifugadores, incluindo secadores centrífugos [exceto aparelhos para a separação de isótopos, desnatadeiras, secadores de roupa, centrifugadores do tipo utilizado em laboratórios e na fabricação de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores]	Isenção	0
8421 21 00	Aparelhos para filtrar ou depurar água	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8421 22 00	Aparelhos para filtrar ou depurar bebidas (exceto água)	1,7	0
8421 23 00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por faísca ou por compressão	1,7	0
8421 29 00	Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos (exceto para filtrar ou depurar água ou bebidas, ou para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por faísca ou por compressão, bem como rins artificiais)	1,7	0
8421 31 00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por faísca ou por compressão	1,7	0
8421 39 20	Aparelhos para filtrar ou depurar gases (exceto aparelhos para a separação de isótopos, bem como filtros de entrada de ar para motores de ignição por faísca ou por compressão)	1,7	0
8421 39 40	Aparelhos para filtrar ou depurar gases (exceto ar), por processo húmido (exceto aparelhos para a separação de isótopos)	1,7	0
8421 39 60	Aparelhos para filtrar ou depurar gases (exceto ar), por processo catalítico (exceto aparelhos para a separação de isótopos)	1,7	0
8421 39 90	Aparelhos para filtrar ou depurar gases (exceto ar, por processo húmido ou catalítico e aparelhos para a separação de isótopos)	1,7	0
8421 91 00	Partes de centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos, n.e.	1,7	0
8421 99 00	Partes de aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases, n.e.	1,7	0
8422 11 00	Máquinas de lavar louça, do tipo doméstico	2,7	0
8422 19 00	Máquinas de lavar louça (exceto máquinas de lavar louça do tipo doméstico)	1,7	0
8422 20 00	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes (exceto máquinas de lavar louça)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8422 30 00	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	1,7	0
8422 40 00	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias, incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil (exceto máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes, bem como máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes)	1,7	0
8422 90 10	Partes de máquinas de lavar louça, n.e.	1,7	0
8422 90 90	Partes de máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias e de outras máquinas e aparelhos da posição 8422, n.e. (exceto partes de máquinas de lavar louça)	1,7	0
8423 10 10	Balanças de uso doméstico (exceto balanças para pessoas e balanças para bebés)	1,7	0
8423 10 90	Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebés	1,7	0
8423 20 00	Básculas de pesagem contínua em transportadores	1,7	0
8423 30 00	Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras (exceto básculas de pesagem contínua em transportadores)	1,7	0
8423 81 10	Instrumentos de controlo, por referência a um peso pré-determinado, de funcionamento automático, incluindo os selecionadores de peso, de capacidade <= 30 kg	1,7	0
8423 81 30	Aparelhos e instrumentos para pesagem e etiquetagem de produtos pré-embalados, de capacidade <= 30 kg	1,7	0
8423 81 50	Balanças comerciais de capacidade <= 30 kg (exceto aparelhos e instrumentos para pesagem e etiquetagem de produtos pré-embalados)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8423 81 90	Aparelhos e instrumentos para pesagem de capacidade ≤ 30 kg (exceto sensíveis a pesos ≤ 50 mg; balanças para pessoas; balanças de uso doméstico; básculas de pesagem contínua em transportadores; básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras; instrumentos de controlo, por referência a um peso pré-determinado, de funcionamento automático, incluindo os selecionadores por peso; aparelhos e instrumentos para pesagem e etiquetagem de produtos embalados; balanças comerciais)	1,7	0
8423 82 10	Instrumentos de controlo, por referência a um peso pré-determinado, de funcionamento automático, incluindo os selecionadores por peso, de capacidade > 30 kg mas $\leq 5\ 000$ kg	1,7	0
8423 82 90	Aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade > 30 kg mas $\leq 5\ 000$ kg (exceto balanças para pessoas, básculas de pesagem contínua em transportadores, básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras, assim como instrumentos de controlo, por referência a um peso pré-determinado, de funcionamento automático, incluindo os selecionadores por peso)	1,7	0
8423 89 00	Aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade $> 5\ 000$ kg	1,7	0
8423 90 00	Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem, n.e.	1,7	0
8424 10 20	Extintores, mesmo carregados, de peso ≤ 21 kg (exceto bombas e granadas extintoras)	1,7	0
8424 10 80	Extintores, mesmo carregados, de peso > 21 kg	1,7	0
8424 20 00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes (exceto máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de carbonetos metálicos sinterizados da posição 8515, assim como máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes)	1,7	0
8424 30 01	Aparelhos de limpeza a água, com motor incorporado, equipados com dispositivo de aquecimento	1,7	0
8424 30 05	Aparelhos de limpeza a água, com motor incorporado, sem dispositivo de aquecimento, de potência de motor $\leq 7,5$ kW	1,7	0
8424 30 09	Aparelhos de limpeza a água, com motor incorporado, sem dispositivo de aquecimento, de potência de motor $\geq 7,5$ kW	1,7	0
8424 30 10	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes, de ar comprimido	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8424 30 90	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes (exceto de ar comprimido, bem como aparelhos de limpeza a água, com motor incorporado e máquinas e aparelhos para limpeza de recipientes especiais)	1,7	0
8424 81 10	Aparelhos mecânicos de rega, para agricultura ou horticultura, mesmo manuais	1,7	0
8424 81 30	Aparelhos mecânicos para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós, portáteis, para agricultura ou horticultura, mesmo manuais	1,7	0
8424 81 91	Pulverizadores e espalhadores de pó concebidos para serem transportados ou puxados por trator, para agricultura ou horticultura	1,7	0
8424 81 99	Aparelhos mecânicos, mesmo manuais, para projetar dispersar ou pulverizar líquidos ou pós, para agricultura ou horticultura (exceto aparelhos de rega, aparelhos portáteis, bem como pulverizadores, espalhadores de pó concebidos para serem transportados ou puxados por trator)	1,7	0
8424 89 00	Aparelhos mecânicos, mesmo manuais, para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós, n.e.	1,7	0
8424 90 00	Partes de extintores, pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes, máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes, bem como aparelhos mecânicos para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós, n.e.	1,7	0
8425 11 00	Talhas, cadernais e moitões, de motor elétrico	Isenção	0
8425 19 20	Acionados à mão, de corrente	Isenção	0
8425 19 80	Talhas, cadernais e moitões, não elétricos (exceto talhas, cadernais e moitões acionados à mão, de corrente)	Isenção	0
8425 31 00	Guinchos e cabrestantes, de motor elétrico	Isenção	0
8425 39 30	Guinchos e cabrestantes, de motor de ignição por faísca ou por compressão	Isenção	0
8425 39 90	Guinchos e cabrestantes, não elétricos (exceto de motor de ignição por faísca ou por compressão)	Isenção	0
8425 41 00	Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8425 42 00	Macacos, hidráulicos (exceto elevadores fixos de veículos, para garagens)	Isenção	0
8425 49 00	Macacos não hidráulicos	Isenção	0
8426 11 00	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	Isenção	0
8426 12 00	Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	Isenção	0
8426 19 00	Pontes e vigas, rolantes, pórticos e pontes-guindastes (exceto pontes e vigas rolantes, de suportes fixos, pórticos móveis de pneumáticos, carros-pórticos e guindastes de pórtico)	Isenção	0
8426 20 00	Guindastes de torre	Isenção	0
8426 30 00	Guindastes de pórtico	Isenção	0
8426 41 00	Gruas móveis e carros-guindastes, autopropulsionados, de pneumáticos (exceto automóveis-grua, pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos)	Isenção	0
8426 49 00	Gruas móveis e carros-guindastes, autopropulsionados (exceto de pneumáticos, bem como carros-pórticos)	Isenção	0
8426 91 10	Guindastes hidráulicos para carga e descarga de veículos	Isenção	0
8426 91 90	Guindastes próprios para serem montados em veículos rodoviários (exceto guindastes hidráulicos para carga e descarga de veículos)	Isenção	0
8426 99 00	Cábreas; guindastes, incluindo os de cabos (exceto pontes e vigas, rolantes, guindastes de pórtico, pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, guindastes de torre, carros-guindastes, gruas móveis, bem como guindastes próprios para serem montados em veículos rodoviários)	Isenção	0
8427 10 10	Veículos para movimentação de carga autopropulsionados, de motor elétrico, que elevem a uma altura \geq 1 m	4,5	0
8427 10 90	Veículos para movimentação de carga autopropulsionados, de motor elétrico, que elevem a uma altura $<$ 1 m	4,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8427 20 11	Empilhadores todo-terreno, que elevem a uma altura \geq 1 m	4,5	0
8427 20 19	Veículos para movimentação de carga autopropulsionados, não elétricos, que elevem a uma altura \geq 1 m (exceto empilhadores todo-terreno)	4,5	0
8427 20 90	Veículos para movimentação de carga autopropulsionados, não elétricos, que elevem a uma altura $<$ 1 m	4,5	0
8427 90 00	Veículos para movimentação de carga, equipados com dispositivos de elevação, não autopropulsionados	4	0
8428 10 20	Elevadores e monta-cargas, elétricos	Isenção	0
8428 10 80	Elevadores e monta-cargas, não elétricos	Isenção	0
8428 20 30	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos, especialmente concebidos para trabalhos agrícolas	Isenção	0
8428 20 91	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos, para produtos a granel (exceto especialmente concebidos para trabalhos agrícolas)	Isenção	0
8428 20 98	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos (exceto especialmente concebidos para trabalhos agrícolas, bem como para produtos a granel)	Isenção	0
8428 31 00	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, especialmente concebidos para uso subterrâneo (exceto aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos)	Isenção	0
8428 32 00	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, de balde (exceto especialmente concebidos para uso subterrâneo)	Isenção	0
8428 33 00	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, de tira ou correia (exceto especialmente concebidos para uso subterrâneo)	Isenção	0
8428 39 20	Transportadores ou carregadores de rolos ou de rodízios	Isenção	0
8428 39 90	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias (exceto especialmente concebidos para uso subterrâneo, aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, de balde, de tira ou correia, transportadores ou carregadores de rolos ou de rodízios, aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos, bem como máquinas automáticas para transporte, manipulação e armazenagem de material para dispositivos semicondutores)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8428 40 00	Escadas e tapetes, rolantes	Isenção	0
8428 60 00	Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	Isenção	0
8428 90 30	Máquinas de laminadores: tabuleiros de rolos para condução e transporte de produtos, basculadores e manipuladores de lingotes, bolas, barras ou de chapas	Isenção	0
8428 90 71	Carregadores concebidos para serem transportados por trator agrícola	Isenção	0
8428 90 79	Carregadores especialmente concebidos para trabalhos agrícolas (exceto carregadores concebidos para serem transportados por trator agrícola)	Isenção	0
8428 90 91	Pás e empilhadores mecânicos (exceto especialmente concebidos para trabalhos agrícolas, bem como carregadoras e pás carregadoras autopropulsionadas)	Isenção	0
8428 90 95	Máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação, n.e.	Isenção	0
8429 11 00	Bulldozers e angledozers autopropulsionados, de lagartas	Isenção	0
8429 19 00	Bulldozers e angledozers autopropulsionados, sobre rodas	Isenção	0
8429 20 00	Niveladores autopropulsionados	Isenção	0
8429 30 00	Raspo-transportadores (<i>scrapers</i>), autopropulsionados	Isenção	0
8429 40 10	Rolos ou cilindros compressores de vibração, autopropulsionados	Isenção	0
8429 40 30	Compactadores autopropulsionados (exceto rolos ou cilindros compressores de vibração)	Isenção	0
8429 40 90	Compactadores autopropulsionados (exceto rolos ou cilindros compressores)	Isenção	0
8429 51 10	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal, autopropulsionadas, especialmente concebidas para uso subterrâneo	Isenção	0
8429 51 91	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal, de lagartas, autopropulsionadas (exceto especialmente concebidas para uso subterrâneo)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8429 51 99	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal, autopropulsionadas (exceto especialmente concebidas para uso subterrâneo ou de lagartas)	Isenção	0
8429 52 10	Escavadoras de lagartas, autopropulsionadas, cuja superstrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°	Isenção	0
8429 52 90	Pás mecânicas autopropulsionadas, cuja superstrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360° (exceto de lagartas)	Isenção	0
8429 59 00	Pás mecânicas, escavadoras, carregadoras e pás carregadoras, autopropulsionadas (exceto pás mecânicas autopropulsionadas cuja superstrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°, bem como carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal)	Isenção	0
8430 10 00	Bate-estacas e arranca-estacas (exceto montados em vagões para redes ferroviárias ou em chassis de veículos motorizados ou de camiões)	Isenção	0
8430 20 00	Limpa-neves (exceto montados em vagões para redes ferroviárias ou em chassis de veículos motorizados ou de camiões)	Isenção	0
8430 31 00	Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias, autopropulsionados (exceto entivação hidráulica móvel)	Isenção	0
8430 39 00	Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias, não autopropulsionados (exceto ferramentas manuais, bem como entivação hidráulica móvel)	Isenção	0
8430 41 00	Máquinas de sondagem ou perfuração, para extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios, autopropulsionadas (exceto montadas em vagões para redes ferroviárias ou em chassis de veículos motorizados ou de camiões, bem como máquinas para perfuração de túneis e galerias)	Isenção	0
8430 49 00	Máquinas de sondagem ou perfuração, para extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios, não autopropulsionadas e não hidráulicas (exceto máquinas para perfuração de túneis e galerias, bem como ferramentas manuais)	Isenção	0
8430 50 00	Máquinas e aparelhos para movimentação de terras, autopropulsionados, n.e.	Isenção	0
8430 61 00	Máquinas e aparelhos de comprimir ou compactar, não autopropulsionados (exceto ferramentas manuais)	Isenção	0
8430 69 00	Máquinas e aparelhos para movimentação de terras, não autopropulsionados, n.e.	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8431 10 00	Partes das talhas, cadernais, moitões, guinchos e cabrestantes e macacos, n.e.	Isenção	0
8431 20 00	Partes de empilhadores e outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivo de elevação, n.e.	4	0
8431 31 00	Partes de elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes, n.e.	Isenção	0
8431 39 10	Partes de máquinas de laminadores da subposição 8428 90 30, n.e.	Isenção	0
8431 39 70	Partes de máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo transportadores, teleféricos), n.e. (exceto partes de elevadores, de monta-cargas ou de escadas rolantes e de máquinas de laminadores da subposição 8428 90 30)	Isenção	0
8431 41 00	Baldes, mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes, para máquinas e aparelhos das posições 8426, 8429 e 8430	Isenção	0
8431 42 00	Lâminas para bulldozers ou angledozers, n.e.	Isenção	0
8431 43 00	Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430 41 ou 8430 49, n.e.	Isenção	0
8431 49 20	Partes de máquinas e aparelhos das posições 8426, 8429 ou 8430, vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, n.e.	Isenção	0
8431 49 80	Partes de máquinas e aparelhos das posições 8426, 8429 ou 8430, n.e.	Isenção	0
8432 10 10	Arados e charruas de relhas de uso agrícola, hortícola ou florestal	Isenção	0
8432 10 90	Arados e charruas de uso agrícola, hortícola ou florestal (exceto arados e charruas de relhas)	Isenção	0
8432 21 00	Grades de discos de uso agrícola, hortícola ou florestal	Isenção	0
8432 29 10	Escarificadores e cultivadores de uso agrícola, hortícola ou florestal	Isenção	0
8432 29 30	Grades de uso agrícola, hortícola ou florestal (exceto grades de discos)	Isenção	0
8432 29 50	Motocavadores de uso agrícola, hortícola ou florestal	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8432 29 90	Extirpadores, enxadas e sachadores de uso agrícola, hortícola ou florestal (exceto motocavadores)	Isenção	0
8432 30 11	Semeadores de precisão, de comando central, de uso agrícola, hortícola ou florestal	Isenção	0
8432 30 19	Semeadores de uso agrícola, hortícola ou florestal (exceto semeadores de precisão, de comando central)	Isenção	0
8432 30 90	Plantadores e transplantadores, de uso agrícola, hortícola ou florestal	Isenção	0
8432 40 10	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, de uso agrícola, hortícola ou florestal (exceto pulverizadores)	Isenção	0
8432 40 90	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes, de uso agrícola, hortícola ou florestal, para estrume ou composto (exceto pulverizadores)	Isenção	0
8432 80 00	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para relvados ou para campos de desporto (exceto pulverizadores e espalhadores de pó, arados e charruas, grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores, semeadores e plantadores, bem como os espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes)	Isenção	0
8432 90 00	Partes de máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura, bem como de rolos para relvados ou para campos de desporto, n.e.	Isenção	0
8433 11 10	Cortadores de relva com motor elétrico, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	Isenção	0
8433 11 51	Cortadores de relva com motor de combustão interna e cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal, autopropulsionados, equipados com assento	Isenção	0
8433 11 59	Cortadores de relva com motor de combustão interna e cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal, autopropulsionados, sem assento	Isenção	0
8433 11 90	Cortadores de relva com motor de combustão interna e cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal, não autopropulsionados	Isenção	0
8433 19 10	Cortadores de relva com motor elétrico, cujo dispositivo de corte gira num plano vertical ou com barras de corte	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8433 19 51	Cortadores de relva com motor de combustão interna, cujo dispositivo de corte gira num plano vertical ou com barras de corte, autopropulsionados, equipados com assento	Isenção	0
8433 19 59	Cortadores de relva com motor de combustão interna, cujo dispositivo de corte gira num plano vertical ou com barras de corte, autopropulsionados, sem assento	Isenção	0
8433 19 70	Cortadores de relva com motor de combustão interna, cujo dispositivo de corte gira num plano vertical ou com barras de corte, não autopropulsionados	Isenção	0
8433 19 90	Cortadores de relva sem motor	Isenção	0
8433 20 10	Motoceifeiras (exceto cortadores de relva)	Isenção	0
8433 20 51	Ceifeiras, incluindo as barras de corte, concebidas para serem rebocadas ou transportadas por trator, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	Isenção	0
8433 20 59	Ceifeiras, incluindo as barras de corte, concebidas para serem rebocadas ou transportadas por trator, cujo dispositivo de corte gira num plano vertical ou com barras de corte	Isenção	0
8433 20 90	Ceifeiras (exceto as concebidas para serem rebocadas ou transportadas por trator, cortadores de relva, motoceifeiras, bem como ceifeiras-debulhadoras)	Isenção	0
8433 30 10	Ancinhos mecânicos (ajuntadores, espalhadores e viradores de feno), para colher e dispor o feno	Isenção	0
8433 30 90	Máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno [exceto ancinhos mecânicos (ajuntadores, espalhadores e viradores de feno), bem como ceifeiras]	Isenção	0
8433 40 10	Enfardadeiras-apanhadeiras de palha ou de forragem	Isenção	0
8433 40 90	Enfardadeiras de palha ou de forragem (exceto enfardadeiras-apanhadeiras)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8433 51 00	Ceifeiras-debulhadoras	Isenção	0
8433 52 00	Máquinas e aparelhos para debulha (exceto ceifeiras-debulhadoras)	Isenção	0
8433 53 10	Máquinas para colheita de batata	Isenção	0
8433 53 30	Máquinas para colheita e corte de beterraba	Isenção	0
8433 53 90	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos (exceto máquinas para colheita de batata, bem como para colheita e corte de beterraba)	Isenção	0
8433 59 11	Apanhadoras-cortadoras, autopropulsionadas	Isenção	0
8433 59 19	Apanhadoras-cortadoras, não autopropulsionadas	Isenção	0
8433 59 30	Máquinas de vindimar	Isenção	0
8433 59 80	Máquinas e aparelhos para colheita de produtos agrícolas (exceto ceifeiras, máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno, enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras, ceifeiras-debulhadoras e outras máquinas e aparelhos para debulha, máquinas para colheita de raízes ou de tubérculos, bem como apanhadoras-cortadoras e máquinas de vindimar)	Isenção	0
8433 60 00	Máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas (exceto máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos da posição 8437)	Isenção	0
8433 90 00	Partes de máquinas para colheita, máquinas para debulha, ceifeiras e máquinas para limpar ou selecionar produtos agrícolas, n.e.	Isenção	0
8434 10 00	Máquinas de ordenhar	Isenção	0
8434 20 00	Máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios (exceto refrigeradores ou instalações de tratamento térmico, desnatadeiras centrífugas, centrifugadoras de purificação, filtros-prensas e outros aparelhos de filtração)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8434 90 00	Partes de máquinas de ordenhar e de máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios, n.e.	Isenção	0
8435 10 00	Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sumos (sucos) de frutas ou bebidas semelhantes (exceto máquinas e aparelhos para tratamento destas bebidas, incluindo centrifugadores, filtros-prensas e outros aparelhos de filtragem, bem como aparelhos de uso doméstico)	1,7	0
8435 90 00	Partes de prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sumos (sucos) de frutas ou bebidas semelhantes, n.e.	1,7	0
8436 10 00	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais em explorações agrícolas ou semelhantes (exceto para a indústria da alimentação animal, apanhadoras-cortadoras, bem como estufas de forragem e semelhantes)	1,7	0
8436 21 00	Chocadeiras e criadeiras	1,7	0
8436 29 00	Máquinas e aparelhos para avicultura (exceto máquinas para selecionar ovos, máquinas de depenar da posição 8438, bem como chocadeiras e criadeiras)	1,7	0
8436 80 10	Máquinas e aparelhos para silvicultura, n.e.	1,7	0
8436 80 91	Bebedouros automáticos	1,7	0
8436 80 99	Máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, n.e. (exceto bebedouros automáticos)	1,7	0
8436 91 00	Partes de máquinas e aparelhos para avicultura ou chocadeiras e criadeiras, n.e.	1,7	0
8436 99 00	Partes de máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura, n.e.	1,7	0
8437 10 00	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	1,7	0
8437 80 00	Máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos (exceto dos tipos utilizados em fazendas, instalações de tratamento térmico, secadores centrífugos, filtros de ar, bem como máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8437 90 00	Partes de máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos ou máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos, n.e.	1,7	0
8438 10 10	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos (exceto fornos, bem como laminadores de massas alimentícias)	1,7	0
8438 10 90	Máquinas e aparelhos para fabricação de massas alimentícias (exceto secadores para massas alimentícias, bem como laminadores de massas alimentícias)	1,7	0
8438 20 00	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate (exceto centrifugadores, bem como aparelhos de filtragem, aquecimento ou refrigeração)	1,7	0
8438 30 00	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar (exceto centrifugadores, bem como aparelhos de filtragem, aquecimento ou refrigeração)	1,7	0
8438 40 00	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira (exceto centrifugadores, bem como aparelhos de filtragem, aquecimento ou refrigeração)	1,7	0
8438 50 00	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes (exceto aparelhos cozedores e outros aparelhos de aquecimento, bem como instalações de refrigeração ou congelação)	1,7	0
8438 60 00	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas (exceto aparelhos cozedores e outros aparelhos de aquecimento, de refrigeração ou congelação, bem como máquinas para seleção de fruta e produtos hortícolas)	1,7	0
8438 80 10	Máquinas e aparelhos para tratamento e preparação industrial de café ou de chá (exceto centrifugadores, aparelhos de filtragem, bem como máquinas de torrefação, câmaras de liofilização e outros aparelhos de aquecimento)	1,7	0
8438 80 91	Máquinas e aparelhos para preparação ou fabricação industrial de bebidas (exceto centrifugadoras, bem como aparelhos de filtragem, de aquecimento ou de refrigeração)	1,7	0
8438 80 99	Máquinas e aparelhos para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, n.e.	1,7	0
8438 90 00	Partes de máquinas e aparelhos para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, n.e.	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8439 10 00	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas (exceto autoclaves, cozedores e outros aparelhos de aquecimento)	1,7	0
8439 20 00	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão (exceto secadores e outros aparelhos de aquecimento, calandras, bem como máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de papel)	1,7	0
8439 30 00	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão (exceto calandras)	1,7	0
8439 91 10	Partes de máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas, n.e., vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	1,7	0
8439 91 90	Partes de máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas, n.e. (exceto vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,7	0
8439 99 10	Partes de máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de papel ou cartão, n.e., vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	1,7	0
8439 99 90	Partes de máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de papel ou cartão, n.e. (exceto vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,7	0
8440 10 10	Máquinas para dobrar, para oficinas de encadernação	1,7	0
8440 10 20	Máquinas para reunir folhas, para oficinas de encadernação	1,7	0
8440 10 30	Máquinas para costurar ou agrafar, para oficinas de encadernação	1,7	0
8440 10 40	Máquinas para encadernar por colagem	1,7	0
8440 10 90	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação (exceto máquinas e aparelhos da posição 8441, prensas de uso generalizado, máquinas de impressão da posição 8443 e aparelhos auxiliares para essas máquinas, máquinas para dobrar, máquinas para reunir folhas, máquinas para costurar ou agrafar, bem como máquinas para encadernar por colagem)	1,7	0
8440 90 00	Partes de máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, n.e.	1,7	0
8441 10 10	Cortadeiras-bobinadoras para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8441 10 20	Cortadeiras de corte longitudinal ou transversal para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão (exceto cortadeiras-bobinadoras)	1,7	0
8441 10 30	Aparadeiras para papel ou cartão	1,7	0
8441 10 40	Aparadeiras de três lâminas para papel ou cartão	1,7	0
8441 10 80	Cortadeiras para papel ou cartão (exceto máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação da posição 8440, cortadeiras-bobinadoras, cortadeiras de corte longitudinal ou transversal, assim como aparadeiras de uma só lâmina e aparadeiras de três lâminas)	1,7	0
8441 20 00	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes, de pasta de papel, papel ou cartão (exceto máquinas de costura e máquinas de colocar ilhós)	1,7	0
8441 30 00	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem, de pasta de papel, papel ou cartão (exceto aparelhos de secar e máquinas de costura)	1,7	0
8441 40 00	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão (exceto aparelhos de secar)	1,7	0
8441 80 00	Máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, n.e.	1,7	0
8441 90 10	Partes de cortadeiras para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, n.e.	1,7	0
8441 90 90	Partes de máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, n.e.	1,7	0
8442 30 10	Máquinas de compor por processo fotográfico (exceto máquinas automáticas para processamento de dados, de uso universal, também utilizáveis para fotocomposição)	1,7	0
8442 30 91	Máquinas de fundir e de compor caracteres tipográficos, por exemplo, linótipos, monotipos e intertipos	Isenção	0
8442 30 99	Máquinas, aparelhos e equipamentos para preparação ou fabricação de clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão (exceto máquinas-ferramentas das posições 8456 a 8465, bem como máquinas de fundir e de compor)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8442 40 00	Partes de máquinas, aparelhos e equipamentos para preparação ou fabricação de clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão, n.e.	1,7	0
8442 50 21	Clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão, com imagem gráfica, para impressão em relevo	1,7	0
8442 50 23	Clichés, blocos, cilindros, pedras litográficas e outros elementos de impressão, com imagem gráfica, para impressão plana	1,7	0
8442 50 29	Clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão, com imagem gráfica, para rotogravura	1,7	0
8442 50 80	Pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, sem imagem gráfica, mas preparados para impressão, por exemplo, aplainados, granulados ou polidos	1,7	0
8443 11 00	Máquinas e aparelhos de impressão por offset, alimentados por bobinas	1,7	0
8443 12 00	Máquinas e aparelhos de impressão por offset, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato <= 22 cm x 36 cm, quando não dobradas	1,7	0
8443 13 10	Máquinas e aparelhos de impressão por offset, usados, alimentados por folhas de formato > 22 cm x 36 cm	1,7	0
8443 13 31	Máquinas e aparelhos de impressão por offset, novos, alimentados por folhas de formato <= 52 cm x 74 cm mas > 22 cm x 36 cm	1,7	0
8443 13 35	Máquinas e aparelhos de impressão por offset, novos, alimentados por folhas de formato > 52 cm x 74 cm mas <= 74 x 107cm	1,7	0
8443 13 39	Máquinas e aparelhos de impressão por offset, novos, alimentados por folhas de formato > 74 cm x 107 cm	1,7	0
8443 13 90	Máquinas e aparelhos de impressão por offset (exceto para folhas ou bandas de papel)	1,7	0
8443 14 00	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas (exceto máquinas e aparelhos flexográficos)	1,7	0
8443 15 00	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos (exceto máquinas e aparelhos flexográficos e alimentados por bobinas)	1,7	0
8443 16 00	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8443 17 00	Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	1,7	0
8443 19 20	Máquinas e aparelhos para impressão de matérias têxteis (exceto máquinas e aparelhos de impressão por offset, flexográficos, tipográficos e heliográficos)	1,7	0
8443 19 40	Máquinas e aparelhos de impressão, utilizados na produção de semicondutores	1,7	0
8443 19 70	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442 (exceto máquinas e aparelhos para impressão de matérias têxteis, máquinas e aparelhos de impressão, utilizados na produção de semicondutores, assim como máquinas de impressão de jato de tinta, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços e outras máquinas de imprimir de escritório das posições 8469 a 8472, máquinas e aparelhos de impressão por offset, flexográficos, tipográficos e heliográficos)	1,7	0
8443 31 10	Máquinas com funções de cópia e transmissão de telecópia (fax), mesmo com função de impressão, com capacidade para copiar <= 12 páginas monocromáticas por minuto, capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	Isenção	0
8443 31 91	Máquinas que executem pelo menos uma das funções de impressão ou de telecópia (fax) para além da função de cópia por digitalização do original e impressão das cópias por meio de um processo eletrostático, capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede (exceto com funções de cópia e transmissão de telecópia (fax), com capacidade para copiar <= 12 páginas monocromáticas por minuto)	6	0
8443 31 99	Máquinas que executam duas ou mais das funções de impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede (exceto com funções de cópia e transmissão de telecópia (fax), com capacidade para copiar <= 12 páginas monocromáticas por minuto e com função de cópia por digitalização do original e a impressão das cópias é efetuada por meio de um processo eletrostático)	Isenção	0
8443 32 10	Impressoras capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	Isenção	0
8443 32 30	Aparelhos de telecopiar (fax) capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8443 32 91	Máquinas que executem apenas uma função de cópia por digitalização do original e impressão das cópias por meio de um processo eletrostático, capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	6	0
8443 32 93	Máquinas que executem apenas uma função de cópia que incorporem um sistema ótico, capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede (exceto com uma função de cópia por digitalização do original e impressão das cópias por meio de um processo eletrostático)	Isenção	0
8443 32 99	Máquinas que executem apenas uma função de cópia que incorporem um sistema não ótico, capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	2,2	0
8443 39 10	Máquinas que executem apenas uma função de cópia por digitalização do original e impressão das cópias por meio de um processo eletrostático (exceto capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede)	6	0
8443 39 31	Máquinas que executem apenas uma função de cópia que incorporem um sistema ótico (exceto capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede e com uma função de cópia por digitalização do original e impressão das cópias por meio de um processo eletrostático)	Isenção	0
8443 39 39	Máquinas que executem apenas uma função de cópia que incorporem um sistema não ótico (exceto capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede)	3	0
8443 39 90	Impressoras e aparelhos de telecopiar (fax) (exceto capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede)	2,2	0
8443 91 10	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão, utilizados na produção de semicondutores, n.e.	1,7	0
8443 91 91	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço, n.e. (exceto máquinas e aparelhos de impressão, utilizados na produção de semicondutores e	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8443 91 99	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442, n.e. (exceto máquinas e aparelhos de impressão, utilizados na produção de semicondutores, bem como vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,7	0
8443 99 10	Montagens eletrónicas de impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax) (exceto de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442)	Isenção	0
8443 99 90	Partes e acessórios de impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax). n.e. (exceto montagens eletrónicas e máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442)	Isenção	0
8444 00 10	Máquinas para extrudar filamentos de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	1,7	0
8444 00 90	Máquinas para estirar, texturizar ou cortar filamentos de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	1,7	0
8445 11 00	Cardas para preparação de matérias têxteis	1,7	0
8445 12 00	Penteadoras para preparação de matérias têxteis	1,7	0
8445 13 00	Bancas de fusos (bancas de estiramento)	1,7	0
8445 19 00	Máquinas para preparação de matérias têxteis [exceto cardas, penteadoras e bancas de fusos (bancas de estiramento)]	1,7	0
8445 20 00	Máquinas para fiação de matérias têxteis [exceto máquinas para extrudar, bem como bancas de fusos (bancas de estiramento)]	1,7	0
8445 30 10	Máquinas para dobragem de matérias têxteis	1,7	0
8445 30 90	Máquinas para torção de matérias têxteis	1,7	0
8445 40 00	Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8445 90 00	Máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis, bem como máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 8446 ou 8447 (exceto máquinas da posição 8444, bem como máquinas para fiação, dobragem ou torção)	1,7	0
8446 10 00	Teares para tecidos de largura <= 30 cm	1,7	0
8446 21 00	Teares para tecidos de largura > 30 cm, de lançadeiras, a motor	1,7	0
8446 29 00	Teares para tecidos de largura > 30 cm, manuais	1,7	0
8446 30 00	Teares para tecidos de largura > 30 cm, sem lançadeiras	1,7	0
8447 11 10	Teares circulares para malhas, com cilindro de diâmetro <= 165 mm, que operem com agulhas articuladas	1,7	0
8447 11 90	Teares circulares para malhas, com cilindro de diâmetro <= 165 mm (exceto teares que operem com agulhas articuladas)	1,7	0
8447 12 10	Teares circulares para malhas, com cilindro de diâmetro > 165 mm, que operem com agulhas articuladas	1,7	0
8447 12 90	Teares circulares para malhas, com cilindro de diâmetro > 165 mm (exceto teares que operem com agulhas articuladas)	1,7	0
8447 20 20	Teares de urdidura, incluindo os teares Raschel; máquinas de costura por entrelaçamento (<i>couture - tricotage</i>)	1,7	0
8447 20 80	Teares retilíneos para malhas (exceto teares de urdidura, incluindo os teares Raschel)	1,7	0
8447 90 00	Máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos (exceto máquinas de costurar e bordar)	1,7	0
8448 11 00	Teares-maquinetas e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	1,7	0
8448 19 00	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 (exceto teares-maquinetas e mecanismos Jacquard, redutores, perfuradores e copiadores de cartões e máquinas para enlaçar cartões após perfuração)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8448 20 00	Partes e acessórios das máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares, n.e.	1,7	0
8448 31 00	Guarnições de cardas de máquinas para preparação de matérias têxteis	1,7	0
8448 32 00	Partes e acessórios de máquinas para preparação de matérias têxteis, n.e. (exceto guarnições de cardas)	1,7	0
8448 33 10	Fusos e suas aletas, para máquinas da posição 8445	1,7	0
8448 33 90	Anéis e cursores, para máquinas da posição 8445	1,7	0
8448 39 00	Partes e acessórios para máquinas da posição 8445, n.e.	1,7	0
8448 42 00	Pentes, liços e quadros de liços	1,7	0
8448 49 00	Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares, n.e.	1,7	0
8448 51 10	Platinas utilizadas na formação de malhas, para máquinas da posição 8447	1,7	0
8448 51 90	Agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas, para máquinas da posição 8447 (exceto platinas)	1,7	0
8448 59 00	Partes e acessórios para máquinas da posição 8447, n.e.	1,7	0
8449 00 00	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria; e suas partes (exceto máquinas para preparação das fibras antes da feltragem, bem como calandras)	1,7	0
8450 11 11	Máquinas de lavar roupa inteiramente automáticas, de carregar pela frente, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, <= 6 kg	3	0
8450 11 19	Máquinas de lavar roupa inteiramente automáticas, de carregar por cima, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, <= 6 kg	3	0
8450 11 90	Máquinas de lavar roupa inteiramente automáticas, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, > 6 kg mas <= 10 kg	2,6	0
8450 12 00	Máquinas de lavar roupa, com secador centrífugo incorporado (exceto máquinas de lavar roupa inteiramente automáticas)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8450 19 00	Máquinas de lavar roupa, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, <= 6 kg (exceto máquinas de lavar roupa inteiramente automáticas, bem como máquinas de lavar roupa com secador centrífugo incorporado)	2,7	0
8450 20 00	Máquinas de lavar roupa, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, > 10 kg	2,2	0
8450 90 00	Partes de máquinas de lavar roupa, n.e.	2,7	0
8451 10 00	Máquinas para lavar a seco obras de matérias têxteis	2,2	0
8451 21 10	Máquinas de secar roupa, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, <= 6 kg (exceto secadores centrífugos)	2,2	0
8451 21 90	Máquinas de secar roupa, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, > 6 kg mas <= 10 kg (exceto secadores centrífugos)	2,2	0
8451 29 00	Máquinas e aparelhos para secar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (exceto máquinas de secar roupa, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, <= 10 kg, bem como secadores centrífugos)	2,2	0
8451 30 10	Máquinas e prensas para passar, de aquecimento elétrico, de potência <= 2 500 W	2,2	0
8451 30 30	Máquinas e prensas para passar, de aquecimento elétrico, de potência > 2 500 W	2,2	0
8451 30 80	Máquinas e prensas para passar (exceto de aquecimento elétrico, bem como máquinas de alisar ou passar do tipo calandra)	2,2	0
8451 40 00	Máquinas para lavar, branquear ou tingir fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (exceto máquinas de lavar roupa)	2,2	0
8451 50 00	Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	2,2	0
8451 80 10	Máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como linóleo (exceto calandras e prensas de uso geral)	2,2	0
8451 80 30	Máquinas para apresto ou acabamento de fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (exceto para apresto ou acabamento de feltro, bem como calandras e prensas de uso geral)	2,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8451 80 80	Máquinas e aparelhos para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (exceto calandras e prensas de uso geral)	2,2	0
8451 90 00	Partes de máquinas e aparelhos para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar, branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis ou para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos, ou para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos, n.e.	2,2	0
8452 10 11	Máquinas de costura de uso doméstico, que realizem apenas o ponto fixo (pesponto), cuja cabeça pese ≤ 16 kg, sem motor, ou ≤ 17 kg, com motor, de valor unitário (exceto armações, mesas ou móveis) > 65 €	5,7	0
8452 10 19	Máquinas de costura de uso doméstico, que realizem apenas o ponto fixo (pesponto), cuja cabeça pese ≤ 16 kg, sem motor, ou ≤ 17 kg, com motor, de valor unitário (exceto armações, mesas ou móveis) ≤ 65 €; cabeças para estas máquinas que pesem ≤ 16 kg, sem motor, ou ≤ 17 kg, com motor	9,7	0
8452 10 90	Máquinas de costura e cabeças de máquinas de costura, de uso doméstico (exceto máquinas de costura que realizem apenas o ponto fixo (pesponto), cuja cabeça pese ≤ 16 kg, sem motor, ou ≤ 17 kg, com motor, e cabeças que pesem ≤ 16 kg, sem motor, ou ≤ 17 kg, com motor)	3,7	0
8452 21 00	Máquinas de costura automáticas para fins industriais ou comerciais	3,7	0
8452 29 00	Máquinas de costura para fins industriais ou comerciais (exceto máquinas de costura automáticas)	3,7	0
8452 30 10	Agulhas para máquinas de costura com talão achatado num lado	2,7	0
8452 30 90	Agulhas para máquinas de costura (exceto com talão achatado num lado)	2,7	0
8452 40 00	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	2,7	0
8452 90 00	Partes de máquinas de costura, n.e.	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8453 10 00	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles (exceto secadores, pistolas aerográficas, máquinas de depilar porcos, bem como máquinas de costura e prensas de uso geral)	1,7	0
8453 20 00	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado de couro ou de pele (exceto máquinas de costura)	1,7	0
8453 80 00	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar obras de couro ou de pele (exceto calçado, bem como máquinas de costura)	1,7	0
8453 90 00	Partes de máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou concertar calçado e outras obras de couro ou de pele, n.e.	1,7	0
8454 10 00	Conversores, para metalurgia, aciaria ou fundição	1,7	0
8454 20 00	Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição, para metalurgia, aciaria ou fundição	1,7	0
8454 30 10	Máquinas de vaziar sob pressão, para metalurgia, aciaria ou fundição	1,7	0
8454 30 90	Máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição (exceto máquinas de vaziar sob pressão)	1,7	0
8454 90 00	Partes de conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição, n.e.	1,7	0
8455 10 00	Laminadores de tubos para tubos de metal	2,7	0
8455 21 00	Laminadores de metais a quente e laminadores de metais a quente e a frio (exceto laminadores de tubos)	2,7	0
8455 22 00	Laminadores de metais a frio (exceto laminadores de tubos)	2,7	0
8455 30 10	Cilindros de laminadores de metais, de ferro fundido	2,7	0
8455 30 31	Cilindros de trabalho a quente; cilindros de apoio, a quente e a frio, para laminadores de metais, de aço forjado	2,7	0
8455 30 39	Cilindros de trabalho a frio para laminadores de metais, de aço forjado	2,7	0
8455 30 90	Cilindros para laminadores de metais, de aço vazado ou moldado	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8455 90 00	Partes de laminadores de metais, n.e.	2,7	0
8456 10 00	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fotões (exceto máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, bem como máquinas para ensaios e máquinas para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos)	4,5	0
8456 20 00	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por ultrassom (exceto máquinas para limpeza por ultrassom e máquinas para ensaios)	3,5	0
8456 30 11	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por eletroerosão, de corte por fio, de comando numérico	3,5	0
8456 30 19	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por eletroerosão, de comando numérico (exceto de corte por fio)	3,5	0
8456 30 90	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por eletroerosão, sem comando numérico	3,5	0
8456 90 00	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por processos eletroquímicos, por feixes de eletrões, por feixes iónicos ou por jato de plasma (exceto máquinas e aparelhos para soldar, máquinas para ensaios e máquinas para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos)	3,5	0
8457 10 10	Centros de fabricação, horizontais, para trabalhar metais	2,7	0
8457 10 90	Centros de fabricação para trabalhar metais (exceto centros de fabricação horizontais)	2,7	0
8457 20 00	Máquinas de sistema monostático (<i>single station</i>), para trabalhar metais	2,7	0
8457 30 10	Máquinas de estações múltiplas para trabalhar metais, de comando numérico	2,7	0
8457 30 90	Máquinas de estações múltiplas para trabalhar metais, sem comando numérico	2,7	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8458 11 20		Centros de torneamento horizontais, para metais, de comando numérico	2,7	0
8458 11 41		Tornos automáticos horizontais, de monoveio, para metais, de comando numérico	2,7	0
8458 11 49		Tornos automáticos horizontais, de multiveio, para metais, de comando numérico	2,7	0
8458 11 80		Tornos horizontais, para metais, de comando numérico (exceto centros de torneamento e tornos automáticos)	2,7	0
8458 19 20		Tornos paralelos horizontais, para metais, sem comando numérico	2,7	0
8458 19 40		Tornos automáticos horizontais, para metais, sem comando numérico	2,7	0
8458 19 80		Tornos horizontais, para metais, sem comando numérico (exceto tornos paralelos)	2,7	0
8458 91 20		Centros de torneamento, para metais, de comando numérico (exceto centros de torneamento horizontais)	2,7	0
8458 91 80		Tornos, para metais, de comando numérico (exceto tornos horizontais e centros de torneamento)	2,7	0
8458 99 00		Tornos, incluindo os centros de torneamento, para metais, sem comando numérico (exceto tornos horizontais)	2,7	0
8459 10 00		Unidades com cabeça deslizante, para furar, escarear, fresar ou roscar interior e exteriormente metais	2,7	0
8459 21 00		Máquinas para furar metais, de comando numérico (exceto unidades com cabeça deslizante)	2,7	0
8459 29 00		Máquinas para furar metais, sem comando numérico (exceto unidades com cabeça deslizante e máquinas de uso manual)	2,7	0
8459 31 00		Escareadoras-fresadoras para metais, de comando numérico (exceto unidades com cabeça deslizante)	1,7	0
8459 39 00		Escareadoras-fresadoras para metais, sem comando numérico (exceto unidades com cabeça deslizante)	1,7	0
8459 40 10		Máquinas para escarear metais, de comando numérico (exceto unidades com cabeça deslizante e escareadoras-fresadoras)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8459 40 90	Máquinas para escarear metais, sem comando numérico (exceto unidades com cabeça deslizante e escareadoras-fresadoras)	1,7	0
8459 51 00	Máquinas para fresar metais, de consola, de comando numérico	2,7	0
8459 59 00	Máquinas para fresar metais, de consola, sem comando numérico	2,7	0
8459 61 10	Máquinas para fresar ferramentas, para metais, de comando numérico	2,7	0
8459 61 90	Máquinas para fresar metais, de comando numérico (exceto unidades com cabeça deslizante, escareadoras-fresadoras, máquinas para fresar, de consola, máquinas para fresar ferramentas e máquinas para cortar engrenagens)	2,7	0
8459 69 10	Máquinas para fresar ferramentas, para metais, sem comando numérico	2,7	0
8459 69 90	Máquinas para fresar metais, sem comando numérico (exceto unidades com cabeça deslizante, escareadoras-fresadoras, máquinas para fresar, de consola, máquinas para fresar ferramentas e máquinas para cortar engrenagens)	2,7	0
8459 70 00	Máquinas para roscar interior ou exteriormente, para metais (exceto unidades com cabeça deslizante)	2,7	0
8460 11 00	Máquinas para retificar superfícies planas, para trabalhar metais, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, de comando numérico	2,7	0
8460 19 00	Máquinas para retificar superfícies planas, para trabalhar metais, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, sem comando numérico	2,7	0
8460 21 11	Máquinas para retificar interiores, para operações de acabamento em metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>), cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, de comando numérico (exceto máquinas para acabar engrenagens)	2,7	0
8460 21 15	Máquinas para retificar sem centro, para operações de acabamento em metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>), cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, de comando numérico (exceto máquinas para acabar engrenagens)	2,7	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8460 21 19		Máquinas para retificar superfícies cilíndricas, para operações de acabamento em metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>), cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, de comando numérico (exceto máquinas para acabar engrenagens, máquinas para retificar interiores e máquinas para retificar sem centro)	2,7	0
8460 21 90		Máquinas para retificar, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>), cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, de comando numérico (exceto máquinas para retificar superfícies planas ou cilíndricas e máquinas para cortar ou acabar engrenagens)	2,7	0
8460 29 11		Máquinas para retificar interiores, para operações de acabamento em metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>), cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, sem comando numérico (exceto máquinas para acabar engrenagens)	2,7	0
8460 29 19		Máquinas para retificar superfícies cilíndricas, para operações de acabamento em metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>), cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, sem comando numérico (exceto máquinas para acabar engrenagens)	2,7	0
8460 29 90		Máquinas para retificar, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>), cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, sem comando numérico (exceto máquinas para retificar superfícies planas ou cilíndricas e máquinas para cortar ou acabar engrenagens)	2,7	0
8460 31 00		Máquinas para afiar, de comando numérico	1,7	0
8460 39 00		Máquinas para afiar, sem comando numérico	1,7	0
8460 40 10		Máquinas para brunir, para operações de acabamento em metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>), de comando numérico (exceto máquinas para acabar engrenagens)	1,7	0
8460 40 90		Máquinas para brunir, para operações de acabamento em metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>), sem comando numérico (exceto máquinas para acabar engrenagens)	1,7	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8460 90 10		Máquinas para rebarbar ou polir metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>), cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm (exceto máquinas para cortar ou acabar engrenagens)	2,7	0
8460 90 90		Máquinas para rebarbar, retificar ou polir metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>) (exceto máquinas para retificar e polir, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, máquinas para cortar ou acabar engrenagens e máquinas de uso manual)	1,7	0
8461 20 00		Plainas-limadoras e máquinas para escatelar, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>)	1,7	0
8461 30 10		Máquinas para mandrilar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>), de comando numérico	1,7	0
8461 30 90		Máquinas para mandrilar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>), sem comando numérico	1,7	0
8461 40 11		Máquinas para cortar engrenagens cilíndricas, de comando numérico, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>) (exceto máquinas para aplainar, escatelar e mandrilar)	2,7	0
8461 40 19		Máquinas para cortar engrenagens cilíndricas, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>), sem comando numérico (exceto máquinas para aplainar, escatelar e mandrilar)	2,7	0
8461 40 31		Máquinas para cortar engrenagens não cilíndricas, de comando numérico, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>) (exceto máquinas para aplainar, escatelar e mandrilar)	1,7	0
8461 40 39		Máquinas para cortar engrenagens não cilíndricas, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>), sem comando numérico (exceto máquinas para aplainar, escatelar e mandrilar)	1,7	0
8461 40 71		Máquinas para acabar ou cortar engrenagens, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, de comando numérico, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>)	2,7	0
8461 40 79		Máquinas para acabar ou cortar engrenagens, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, sem comando numérico, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>)	2,7	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8461 40 90		Máquinas para acabar engrenagens, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>) (exceto máquinas cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm)	1,7	0
8461 50 11		Máquinas para serrar de serra circular, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>) (exceto de uso manual)	1,7	0
8461 50 19		Máquinas para serrar, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>) (exceto de uso manual e com serra circular)	1,7	0
8461 50 90		Máquinas para seccionar, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>) (exceto de uso manual, bem como máquinas para serrar)	1,7	0
8461 90 00		Máquinas para aplainar e outras máquinas-ferramentas, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>) por eliminação de matéria, n.e.	2,7	0
8462 10 10		Máquinas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, de comando numérico	2,7	0
8462 10 90		Máquinas (incluindo as prensas), para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, sem comando numérico	1,7	0
8462 21 10		Máquinas (incluindo as prensas), para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico, para trabalhar produtos planos de metal	2,7	0
8462 21 80		Máquinas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico, para trabalhar metais (exceto máquinas para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos)	2,7	0
8462 29 10		Máquinas (incluindo as prensas), para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, para trabalhar produtos planos de metal, sem comando numérico	1,7	0
8462 29 91		Máquinas (incluindo as prensas), para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, hidráulicas, para trabalhar metais, sem comando numérico (exceto máquinas para trabalhar produtos planos)	1,7	0
8462 29 98		Máquinas (incluindo as prensas), para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, não hidráulicas, sem comando numérico, para trabalhar metais (exceto máquinas para trabalhar produtos planos e máquinas para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos)	1,7	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8462 31 00		Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, de comando numérico, para trabalhar metais (exceto máquinas combinadas de puncionar e cisalhar)	2,7	0
8462 39 10		Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, sem comando numérico, para trabalhar produtos planos de metal (exceto máquinas combinadas de puncionar e cisalhar)	1,7	0
8462 39 91		Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, hidráulicas, sem comando numérico, para trabalhar metais (exceto máquinas para trabalhar produtos planos de metal e máquinas combinadas de puncionar e cisalhar)	1,7	0
8462 39 99		Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, não hidráulicas, sem comando numérico, para trabalhar metais (exceto máquinas para trabalhar produtos planos de metal e máquinas combinadas de puncionar e cisalhar)	1,7	0
8462 41 10		Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, de comando numérico, para trabalhar produtos planos de metal	2,7	0
8462 41 90		Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, de comando numérico, para trabalhar metais (exceto máquinas para trabalhar produtos planos de metal)	2,7	0
8462 49 10		Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, para trabalhar produtos planos de metal, sem comando numérico	1,7	0
8462 49 90		Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, sem comando numérico, para trabalhar metais (exceto máquinas para trabalhar produtos planos de metal)	1,7	0
8462 91 10		Prensas hidráulicas para moldagem de pós metálicos por sinterização e prensas para enfardar resíduos de ferro	2,7	0
8462 91 50		Prensas hidráulicas, de comando numérico, para trabalhar metais (exceto prensas para forjar, enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização e prensas para enfardar resíduos de ferro)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8462 91 90	Prensas hidráulicas, sem comando numérico, para trabalhar metais (exceto prensas para forjar, enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização e prensas para enfardar resíduos de ferro)	2,7	0
8462 99 10	Prensas, não hidráulicas, para moldagem de pós metálicos por sinterização e prensas para enfardar resíduos de ferro	2,7	0
8462 99 50	Prensas, não hidráulicas, de comando numérico, para trabalhar metais (exceto prensas para forjar, enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, prensas para a moldagem de pós metálicos por sinterização e prensas para enfardar resíduos de ferro)	2,7	0
8462 99 90	Prensas, não hidráulicas, sem comando numérico, para trabalhar metais (exceto prensas para forjar, enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização e prensas para enfardar resíduos de ferro)	2,7	0
8463 10 10	Bancas para estirar fios de metal	2,7	0
8463 10 90	Bancas para estirar barras, tubos, perfis ou semelhantes, de metal (exceto bancas para estirar fios)	2,7	0
8463 20 00	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem, para trabalhar metais	2,7	0
8463 30 00	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal (exceto máquinas de dobrar fios de metal da posição 8461 e máquinas de uso manual)	2,7	0
8463 90 00	Máquinas-ferramentas para trabalhar metais, carbonetos metálicos sinterizados ou ceramais (<i>cermets</i>), que trabalhem sem eliminação de matéria (exceto prensas para forjar, enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, máquinas para cisalhar, para puncionar ou para chanfrar, prensas, bancas para estirar, máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem, máquinas para trabalhar arames e fios de metal e máquinas de uso manual)	2,7	0
8464 10 00	Máquinas para serrar, para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para trabalhar vidro a frio (exceto de uso manual)	2,2	0
8464 20 11	Máquinas para esmerilar ou polir, para trabalhar vidro de ótica	2,2	0
8464 20 19	Máquinas para esmerilar ou polir, para trabalhar vidro (exceto vidro de ótica)	2,2	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8464 20 20		Máquinas para esmerilar ou polir, para trabalhar produtos cerâmicos (exceto máquinas de uso manual)	2,2	0
8464 20 95		Máquinas para esmerilar ou polir, para trabalhar pedra, betão, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes [exceto máquinas para trabalhar produtos cerâmicos, para trabalhar vidro a frio, máquinas de uso manual e máquinas para trabalhar bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores]	2,2	0
8464 90 20		Máquinas-ferramentas para trabalhar produtos cerâmicos (exceto máquinas para serrar, máquinas para esmerilar ou polir e máquinas de uso manual)	2,2	0
8464 90 80		Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, betão, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para trabalhar vidro a frio [exceto máquinas para serrar, máquinas para esmerilar ou polir, máquinas de uso manual, máquinas para trabalhar produtos cerâmicos e máquinas-ferramentas para incisão ou estriagem de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores]	2,2	0
8465 10 10		Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes, capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas, com colocação manual da peça entre cada operação	2,7	0
8465 10 90		Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes, capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas, sem colocação manual da peça entre cada operação	2,7	0
8465 91 10		Máquinas de serrar, com serra de fita, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes (exceto máquinas de uso manual)	2,7	0
8465 91 20		Máquinas de serrar, com serra circular, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes (exceto máquinas de uso manual)	2,7	0
8465 91 90		Máquinas de serrar, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes (exceto com serra de fita e com serra circular, bem como máquinas de uso manual)	2,7	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8465 92 00		Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes (exceto máquinas de uso manual e máquinas da subposição 8465 10)	2,7	0
8465 93 00		Máquinas para esmerilar, lixar ou polir, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes (exceto máquinas de uso manual)	2,7	0
8465 94 00		Máquinas para arquear ou reunir, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes (exceto máquinas de uso manual)	2,7	0
8465 95 00		Máquinas para furar ou escatelar, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes (exceto máquinas de uso manual e máquinas da subposição 8465 10)	2,7	0
8465 96 00		Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar, para trabalhar madeira	2,7	0
8465 99 10		Tornos para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes	2,7	0
8465 99 90		Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes (exceto máquinas de uso manual, máquinas da subposição 8465 10, máquinas de serrar, máquinas para desbastar ou aplainar, máquinas para fresar ou moldurar, máquinas para esmerilar, lixar ou polir, máquinas para arquear ou reunir, máquinas para furar ou escatelar, máquinas para fender, seccionar ou desenrolar e tornos)	2,7	0
8466 10 20		Mandris, pinças e suportes, para utilização como porta-ferramentas em máquinas-ferramentas, incluindo para ferramentas manuais de todos os tipos	1,2	0
8466 10 31		Porta-ferramentas para tornos (exceto mandris, pinças e suportes)	1,2	0
8466 10 38		Porta-ferramentas para máquinas-ferramentas, incluindo ferramentas manuais de todos os tipos (exceto porta-ferramentas para tornos, bem como mandris, pinças e suportes)	1,2	0
8466 10 80		Fieiras de abertura automática para máquinas-ferramentas	1,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8466 20 20	Porta-peças para máquinas-ferramentas, sob a forma de montagens de fabricação, incluindo seus conjuntos de componentes standard	1,2	0
8466 20 91	Porta-peças para tornos (exceto porta-peças sob a forma de montagens de fabricação, incluindo seus conjuntos de componentes standard)	1,2	0
8466 20 98	Porta-peças para máquinas-ferramentas (exceto porta-peças para tornos e sob a forma de montagens de fabricação, incluindo seus conjuntos de componentes standard)	1,2	0
8466 30 00	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas, n.e.	1,2	0
8466 91 20	Partes e acessórios destinados a máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes ou para trabalhar vidro a frio, n.e., vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	1,2	0
8466 91 95	Partes e acessórios destinados a máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes ou para trabalhar vidro a frio, n.e. (exceto vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,2	0
8466 92 20	Partes e acessórios para máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço, n.e.	1,2	0
8466 92 80	Partes e acessórios para máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes, n.e. (exceto vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,2	0
8466 93 00	Partes e acessórios para máquinas-ferramentas para trabalhar metais por eliminação de matéria, n.e.	1,2	0
8466 94 00	Partes e acessórios destinados a máquinas-ferramentas para trabalhar metais sem eliminação de matéria, n.e.	1,2	0
8467 11 10	Ferramentas pneumáticas, de uso manual, rotativas, para trabalhar metais	1,7	0
8467 11 90	Ferramentas pneumáticas, de uso manual, rotativas (exceto para trabalhar metais)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8467 19 00	Ferramentas pneumáticas, de uso manual, não rotativas	1,7	0
8467 21 10	Perfuradoras de todos os tipos, incluindo as rotativas, de uso manual, com motor elétrico incorporado, que funcionem sem fonte externa de energia	2,7	0
8467 21 91	Perfuradoras de todos os tipos, incluindo as rotativas, eletropneumáticas, de uso manual	2,7	0
8467 21 99	Perfuradoras de todos os tipos, incluindo as rotativas, de uso manual, com motor elétrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia (exceto perfuradoras eletropneumáticas)	2,7	0
8467 22 10	Serras de corrente com motor elétrico incorporado, de uso manual	2,7	0
8467 22 30	Serras circulares com motor elétrico incorporado, de uso manual	2,7	0
8467 22 90	Serras com motor elétrico incorporado, de uso manual (exceto serras de corrente e serras circulares)	2,7	0
8467 29 10	Ferramentas eletromecânicas, com motor elétrico incorporado, de uso manual, para trabalhar matérias têxteis	2,7	0
8467 29 30	Ferramentas eletromecânicas, com motor elétrico incorporado, de uso manual, que funcionem sem fonte externa de energia (exceto para trabalhar matérias têxteis, bem como serras e perfuradoras)	2,7	0
8467 29 51	Desbastadoras de ângulo manuais, com motor elétrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia	2,7	0
8467 29 53	Lixadoras de cinta manuais, com motor elétrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia	2,7	0
8467 29 59	Desbastadoras e lixadoras manuais, com motor elétrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia (exceto desbastadoras de ângulo e lixadoras de cinta)	2,7	0
8467 29 70	Plainas manuais, com motor elétrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8467 29 80	Tesouras para aparar sebes e tesouras para cortar erva, de uso manual, com motor elétrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia	2,7	0
8467 29 90	Ferramentas eletromecânicas, de uso manual, com motor elétrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia (exceto para trabalhar matérias têxteis, bem como serras, perfuradoras, desbastadoras e lixadoras, plainas, tesouras para aparar sebes e tesouras para cortar erva)	2,7	0
8467 81 00	Serras de corrente, de uso manual, com motor não elétrico incorporado	1,7	0
8467 89 00	Ferramentas, de uso manual, hidráulicas ou com motor não elétrico incorporado (exceto serras de corrente e ferramentas pneumáticas)	1,7	0
8467 91 00	Partes de serras de corrente, de uso manual, com motor elétrico ou não elétrico incorporado, n.e.	1,7	0
8467 92 00	Partes de ferramentas pneumáticas, de uso manual, n.e.	1,7	0
8467 99 00	Partes de ferramentas de uso manual, hidráulicas ou com motor elétrico ou não elétrico incorporado, n.e.	1,7	0
8468 10 00	Maçaricos de uso manual, a gás, para soldar	2,2	0
8468 20 00	Máquinas e aparelhos a gás, para soldar ou para têmpera superficial (exceto maçaricos de uso manual)	2,2	0
8468 80 00	Máquinas e aparelhos para soldar sem gás (exceto máquinas e aparelhos elétricos da posição 8515)	2,2	0
8468 90 00	Partes de máquinas e aparelhos para soldar ou para têmpera superficial, não elétricos, n.e.	2,2	0
8469 00 10	Máquinas de tratamento de textos (exceto máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades da posição 8443, bem como impressoras laser, térmicas e eletrossensitivas)	Isenção	0
8469 00 91	Máquinas de escrever, elétricas (exceto unidades para máquinas automáticas para processamento de dados da posição 8443, bem como impressoras laser, térmicas ou eletrossensitivas)	2,3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8469 00 99	Máquinas de escrever, não elétricas	2,5	0
8470 10 00	Calculadoras eletrónicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso (dimensões <= 170 mm x 100 mm x 45 mm) que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada	Isenção	0
8470 21 00	Máquinas de calcular eletrónicas, com dispositivo impressor incorporado, com cabo elétrico (exceto máquinas para processamento de dados da posição 8471)	Isenção	0
8470 29 00	Máquinas de calcular eletrónicas, sem dispositivo impressor incorporado, com cabo elétrico (exceto máquinas para processamento de dados da posição 8471)	Isenção	0
8470 30 00	Máquinas de calcular, não eletrónicas	Isenção	0
8470 50 00	Caixas registadoras com dispositivo de cálculo incorporado	Isenção	0
8470 90 00	Máquinas de franquear, máquinas de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado (exceto caixas registadoras e aparelhos automáticos de venda)	Isenção	0
8471 30 00	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso <= 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e um ecrã (exceto unidades periféricas)	Isenção	0
8471 41 00	Máquinas automáticas para processamento de dados, que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída (exceto as portáteis, de peso <= 10 kg, as apresentadas sob a forma de sistemas, bem como unidades periféricas)	Isenção	0
8471 49 00	Máquinas automáticas para processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, uma unidade de entrada e uma unidade de saída (exceto as portáteis, de peso <= 10 kg, bem como unidades periféricas)	Isenção	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8471 50 00		Unidades de processamento para máquinas automáticas para processamento de dados, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída (exceto as das subposições 8471 41 ou 8471 49, bem como unidades periféricas)	Isenção	0
8471 60 60		Teclados para máquinas automáticas para processamento de dados, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória)	Isenção	0
8471 60 70		Unidades de entrada ou de saída para máquinas automáticas para processamento de dados, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória (exceto teclados)	Isenção	0
8471 70 20		Unidades de memória centrais para máquinas automáticas para processamento de dados	Isenção	0
8471 70 30		Unidades de memória, de discos, para máquinas automáticas para processamento de dados, óticas, incluindo as magneto-óticas (por exemplo, leitores de CD-ROM) (exceto unidades de memória centrais)	Isenção	0
8471 70 50		Unidades de memória, de discos rígidos, para máquinas automáticas para processamento de dados, não óticas nem magneto-óticas (exceto unidades de memória centrais)	Isenção	0
8471 70 70		Unidades de memória, de discos, para máquinas automáticas para processamento de dados, não óticas nem magneto-óticas (exceto unidades de memória, de discos rígidos, bem como unidades de memória centrais)	Isenção	0
8471 70 80		Unidades de memória, de bandas, para máquinas automáticas para processamento de dados (exceto unidades de memória centrais)	Isenção	0
8471 70 98		Unidades de memória para máquinas automáticas para processamento de dados (exceto unidades de memória, de discos, de bandas e centrais)	Isenção	0
8471 80 00		Unidades de máquinas automáticas para processamento de dados (exceto unidades de processamento, unidades de entrada ou de saída e unidades de memória)	Isenção	0
8471 90 00		Leitores magnéticos ou óticos, máquinas para registar dados em suporte sob forma codificada e máquinas para processamento desses dados, n.e.	Isenção	0
8472 10 00		Duplicadores hectográficos ou a estêncil (exceto máquinas de impressão, bem como aparelhos de fotocópia e de termocópia)	2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8472 30 00	Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	2,2	0
8472 90 10	Máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas	2,2	0
8472 90 30	Máquinas automáticas de pagamento	Isenção	0
8472 90 70	Máquinas e aparelhos de escritório, n.e.	2,2	0
8473 10 11	Montagens eletrônicas de máquinas de tratamento de textos da posição 8469, n.e.	Isenção	0
8473 10 19	Montagens eletrônicas de máquinas de escrever da posição 8469, n.e.	3	0
8473 10 90	Partes e acessórios de máquinas de escrever ou máquinas de tratamento de textos da posição 8469, n.e. (exceto montagens eletrônicas)	Isenção	0
8473 21 10	Montagens eletrônicas de calculadoras eletrônicas das subposições 8470 10, 8470 21 ou 8470 29, n.e.	Isenção	0
8473 21 90	Partes e acessórios de calculadoras eletrônicas das subposições 8470 10, 8470 21 ou 8470 29, n.e. (exceto montagens eletrônicas)	Isenção	0
8473 29 10	Montagens eletrônicas de máquinas de contabilidade, caixas registadoras ou outras máquinas, com dispositivo de cálculo, da posição 8470, n.e.	Isenção	0
8473 29 90	Partes e acessórios de calculadoras não eletrônicas, para máquinas de contabilidade, caixas registadoras ou outras máquinas, com dispositivo de cálculo, da posição 8470, n.e. (exceto montagens eletrônicas)	Isenção	0
8473 30 20	Montagens eletrônicas de máquinas automáticas para processamento de dados ou para outras máquinas da posição 8471, n.e.	Isenção	0
8473 30 80	Partes e acessórios de máquinas automáticas para processamento de dados ou para outras máquinas da posição 8471, n.e. (exceto montagens eletrônicas)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8473 40 11	Montagens eletrônicas de máquinas automáticas de pagamento da subposição 8472 90 30, n.e.	Isenção	0
8473 40 18	Montagens eletrônicas de outras máquinas e aparelhos de escritório da posição 8472, n.e. (exceto de máquinas automáticas de pagamento)	3	0
8473 40 80	Partes e acessórios de outras máquinas e aparelhos de escritório da posição 8472, n.e. (exceto montagens eletrônicas)	Isenção	0
8473 50 20	Montagens eletrônicas que possam ser utilizadas indiferentemente com duas ou mais máquinas de escrever eletrônicas, máquinas de tratamento de textos, máquinas de calcular ou outras máquinas ou aparelhos das posições 8469 a 8472, n.e.	Isenção	0
8473 50 80	Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com duas ou mais máquinas de escrever, máquinas de tratamento de textos, máquinas de calcular, máquinas automáticas para processamento de dados ou outras máquinas ou aparelhos das posições 8469 a 8472, n.e. (exceto montagens eletrônicas)	Isenção	0
8474 10 00	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar substâncias minerais sólidas, incluindo os pós e pastas (exceto centrifugadores e filtro-prensas)	Isenção	0
8474 20 10	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar substâncias minerais dos tipos utilizados na indústria cerâmica	Isenção	0
8474 20 90	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar substâncias minerais sólidas (exceto substâncias minerais dos tipos utilizados na indústria cerâmica)	Isenção	0
8474 31 00	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento (exceto montados em vagões ou em chassis com rodas)	Isenção	0
8474 32 00	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	Isenção	0
8474 39 10	Máquinas e aparelhos, para misturar ou amassar substâncias minerais dos tipos utilizados na indústria cerâmica	Isenção	0
8474 39 90	Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar substâncias minerais sólidas, incluindo os pós e pastas (exceto betoneiras e aparelhos para amassar cimento, máquinas para misturar matérias minerais com betume, máquinas e aparelhos dos tipos utilizados na indústria cerâmica, bem como calandras)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8474 80 10	Máquinas para aglomerar ou moldar pastas cerâmicas	Isenção	0
8474 80 90	Máquinas e aparelhos para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta, bem como máquinas para fazer moldes de areia para fundição (exceto para pastas cerâmicas e para moldar ou prensar vidro)	Isenção	0
8474 90 10	Partes de máquinas e aparelhos da posição 8474, vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	Isenção	0
8474 90 90	Partes de máquinas e aparelhos da posição 8474 (exceto vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço)	Isenção	0
8475 10 00	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrónicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro	1,7	0
8475 21 00	Máquinas para fabricação de fibras óticas e de seus esboços	1,7	0
8475 29 00	Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras (exceto máquinas para fabricação de fibras óticas e de seus esboços, bem como fornos e aquecedores para fabricação de vidro temperado)	1,7	0
8475 90 00	Partes de máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrónicos, ou de lâmpadas de luz-relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro, e de máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras, n.e.	1,7	0
8476 21 00	Máquinas automáticas de venda de bebidas, com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	1,7	0
8476 29 00	Máquinas automáticas de venda de bebidas, sem dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	1,7	0
8476 81 00	Máquinas automáticas de venda de produtos, com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado (exceto máquinas automáticas de venda de bebidas)	1,7	0
8476 89 00	Máquinas automáticas de venda de produtos, sem dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado, bem como máquinas de trocar dinheiro (exceto máquinas automáticas de venda de bebidas)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8476 90 00	Partes de máquinas automáticas de venda de produtos, incluindo máquinas de trocar dinheiro, n.e.	1,7	0
8477 10 00	Máquinas de moldar por injeção, para trabalhar borracha ou plásticos	1,7	0
8477 20 00	Extrusoras, para trabalhar borracha ou plásticos	1,7	0
8477 30 00	Máquinas de moldar por insuflação, para trabalhar borracha ou plásticos	1,7	0
8477 40 00	Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar, para trabalhar borracha ou plásticos	1,7	0
8477 51 00	Máquinas e aparelhos para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar de borracha ou plásticos	1,7	0
8477 59 10	Prensas para moldar ou dar forma a produtos de borracha ou plásticos (exceto máquinas de moldar por injeção, extrusoras, máquinas de termoformar, bem como máquinas e aparelhos para recauchutar pneumáticos)	1,7	0
8477 59 80	Máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma a produtos de borracha ou plásticos (exceto máquinas de moldar por injeção, extrusoras, máquinas de moldar por insuflação, máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar, bem como máquinas e aparelhos para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar; outras prensas; máquinas para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos)	1,7	0
8477 80 11	Máquinas para transformação de resinas reativas	1,7	0
8477 80 19	Máquinas para fabricação de produtos esponjosos ou alveolares (exceto para transformação de resinas reativas)	1,7	0
8477 80 91	Máquinas para fragmentar, para trabalhar borracha ou plásticos	1,7	0
8477 80 93	Misturadores, malaxadores e agitadores, para preparar borracha ou plásticos	1,7	0
8477 80 95	Máquinas de cortar e máquinas de fender, para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8477 80 99	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo	1,7	0
8477 90 10	Partes de máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias das subposições 8477 10 90 a 8477 80 99, n.e., vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto partes de máquinas para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos)	1,7	0
8477 90 80	Partes de máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias das subposições 8477 10 90 a 8477 80 99, n.e. (exceto partes de máquinas para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos, bem como vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,7	0
8478 10 00	Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco (exceto secadores e outros aquecedores, bem como centrifugadoras e filtro-prensas)	1,7	0
8478 90 00	Partes de máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, n.e.	1,7	0
8479 10 00	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes, n.e.	Isenção	0
8479 20 00	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais (exceto centrifugadoras, aparelhos de filtragem e de aquecimento)	1,7	0
8479 30 10	Prensas para fabricação de painéis de partículas ou de fibras, de madeira ou de outras matérias lenhosas, ou para tratamento de madeira ou de cortiça (exceto máquinas-ferramentas da posição 8465)	1,7	0
8479 30 90	Máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça (exceto secadores, pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes, máquinas-ferramentas, bem como prensas para fabricação de painéis de partículas ou de fibras)	1,7	0
8479 40 00	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos (exceto máquinas para torção do tipo utilizado nas fiações)	1,7	0
8479 50 00	Robôs industriais, n.e.	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8479 60 00	Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar, n.e.	1,7	0
8479 81 00	Máquinas e aparelhos para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos, n.e. (exceto robôs industriais, fornos, secadores, pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes, limpadores de alta pressão e outras máquinas de limpeza operando com bicos de pulverização, laminadores, máquinas-ferramentas, bem como máquinas para fabricação de cordas ou cabos)	1,7	0
8479 82 00	Máquinas e aparelhos para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar, n.e. (exceto robôs industriais)	1,7	0
8479 89 30	Máquinas e aparelhos para sustentação móvel hidráulica para minas	1,7	0
8479 89 60	Sistemas denominados de «lubrificação centralizada»	1,7	0
8479 89 91	Máquinas e aparelhos para esmaltar e decorar produtos cerâmicos	1,7	0
8479 89 97	Máquinas e aparelhos mecânicos, n.e.	1,7	0
8479 90 20	Partes de máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, n.e.	1,7	0
8479 90 80	Partes de máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, n.e. (exceto vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,7	0
8480 10 00	Caixas de fundição	1,7	0
8480 20 00	Placas de fundo para moldes (exceto de grafite ou de outro carbono, de matérias cerâmicas ou vidro)	1,7	0
8480 30 10	Modelos para moldes, de madeira	1,7	0
8480 30 90	Modelos para moldes (exceto de grafite ou de outro carbono, de matérias cerâmicas ou vidro, bem como de madeira)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8480 41 00	Moldes para metais ou carbonetos metálicos para moldagem por injeção ou por compressão (exceto moldes de grafite ou de outro carbono, de matérias cerâmicas ou vidro)	1,7	0
8480 49 00	Moldes para metais ou carbonetos metálicos (exceto moldes de grafite ou de outro carbono, de matérias cerâmicas ou vidro, matrizes e moldes de fundição para máquinas de fundir caracteres compostos em linhas-blocos da posição 8442, moldes para moldagem por injeção ou por compressão, bem como lingoteiras)	1,7	0
8480 50 00	Moldes para vidro (exceto moldes de grafite ou de outro carbono ou de matérias cerâmicas)	1,7	0
8480 60 10	Moldes para matérias minerais, para moldagem por compressão (exceto moldes de grafite ou de outro carbono, de matérias cerâmicas ou vidro)	1,7	0
8480 60 90	Moldes para matérias minerais (exceto para moldagem por compressão, moldes de grafite ou de outro carbono, de matérias cerâmicas ou vidro)	1,7	0
8480 71 00	Moldes para borracha ou plásticos, para moldagem por injeção ou por compressão	1,7	0
8480 79 00	Moldes para borracha ou plásticos (exceto para moldagem por injeção ou por compressão)	1,7	0
8481 10 05	Válvulas redutoras de pressão combinadas com filtros ou lubrificadores	2,2	0
8481 10 19	Válvulas redutoras de pressão, de ferro fundido ou de aço (exceto combinadas com filtros ou lubrificadores)	2,2	0
8481 10 99	Válvulas redutoras de pressão, não combinadas com filtros ou lubrificadores (exceto de ferro fundido ou de aço)	2,2	0
8481 20 10	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas	2,2	0
8481 20 90	Válvulas para transmissões pneumáticas	2,2	0
8481 30 91	Válvulas de retenção para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes, de ferro fundido ou de aço	2,2	0
8481 30 99	Válvulas de retenção para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes (exceto de ferro fundido ou de aço)	2,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8481 40 10	Válvulas de segurança ou de alívio, de ferro fundido ou de aço	2,2	0
8481 40 90	Válvulas de segurança ou de alívio (exceto de ferro fundido ou de aço)	2,2	0
8481 80 11	Torneiras e válvulas, misturadoras, sanitárias	2,2	0
8481 80 19	Torneiras e válvulas sanitárias (exceto misturadoras)	2,2	0
8481 80 31	Torneiras e válvulas termostáticas para radiadores de aquecimento central	2,2	0
8481 80 39	Torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central (exceto torneiras e válvulas termostáticas)	2,2	0
8481 80 40	Válvulas para pneumáticos e câmaras-de-ar	2,2	0
8481 80 51	Válvulas de regulação de temperatura (exceto torneiras e válvulas termostáticas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0
8481 80 59	Válvulas de regulação (exceto válvulas de regulação de temperatura, válvulas redutoras de pressão, válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas, válvulas de retenção, válvulas de segurança ou de alívio, bem como torneiras e válvulas sanitárias e torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0
8481 80 61	Torneiras e válvulas de passagem direta para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes, de ferro fundido (exceto torneiras e válvulas sanitárias e torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0
8481 80 63	Torneiras e válvulas de passagem direta para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes, de aço (exceto torneiras e válvulas sanitárias e torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0
8481 80 69	Torneiras e válvulas de passagem direta para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes (exceto de ferro fundido ou de aço, bem como torneiras e válvulas sanitárias e torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8481 80 71	Torneiras de válvula de ferro fundido (exceto válvulas de regulação de temperatura, válvulas redutoras de pressão, válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas, válvulas de retenção, válvulas de segurança ou de alívio, válvulas de regulação, bem como torneiras e válvulas sanitárias e torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0
8481 80 73	Torneiras de válvula de aço (exceto válvulas de regulação de temperatura, válvulas redutoras de pressão, válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas, válvulas de retenção, válvulas de segurança ou de alívio, válvulas de regulação, bem como torneiras e válvulas sanitárias e torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0
8481 80 79	Torneiras de válvula (exceto de ferro fundido ou de aço, válvulas de regulação de temperatura, válvulas redutoras de pressão, válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas, válvulas de retenção, válvulas de segurança ou de alívio, válvulas de regulação, bem como torneiras e válvulas sanitárias e torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0
8481 80 81	Torneiras de giratório esférico, cónico ou cilíndrico para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes (exceto torneiras e válvulas sanitárias, bem como torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0
8481 80 85	Torneiras de borboleta para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes (exceto válvulas de retenção)	2,2	0
8481 80 87	Torneiras de membrana para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	2,2	0
8481 80 99	Torneiras e válvulas de regulação e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes (exceto válvulas redutoras de pressão, válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas, válvulas de retenção, válvulas de segurança ou de alívio, torneiras e válvulas sanitárias, torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central, válvulas para pneumáticos e câmaras-de-ar, válvulas de regulação, torneiras e válvulas de passagem direta, torneiras de válvula, torneiras de giratório esférico, cónico ou cilíndrico, torneiras de borboleta e torneiras de membrana)	2,2	0
8481 90 00	Partes de torneiras e válvulas de regulação e aparelhos semelhantes para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes, n.e.	2,2	0
8482 10 10	Rolamentos de esferas com o maior diâmetro exterior ≤ 30 mm	8	0
8482 10 90	Rolamentos de esferas com o maior diâmetro exterior > 30 mm	8	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8482 20 00		Rolamentos de roletes cónicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cónicos	8	0
8482 30 00		Rolamentos de roletes em forma de tonel	8	0
8482 40 00		Rolamentos de agulhas	8	0
8482 50 00		Rolamentos de roletes cilíndricos	8	0
8482 80 00		Rolamentos, incluindo os rolamentos combinados (exceto rolamentos de esferas, rolamentos de roletes cónicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cónicos, rolamentos de roletes em forma de tonel, rolamentos de agulhas e rolamentos de roletes cilíndricos)	8	0
8482 91 10		Roletes cónicos para rolamentos	8	0
8482 91 90		Esferas, roletes e agulhas, para rolamentos (exceto roletes cónicos, bem como esferas de aço da posição 7326)	7,7	0
8482 99 00		Partes de rolamentos (exceto seus corpos), n.e.	8	0
8483 10 21		Manivelas e cambotas, vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	4	0
8483 10 25		Manivelas e cambotas, de aço forjado	4	0
8483 10 29		Manivelas e cambotas (exceto de aço forjado ou vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço)	4	0
8483 10 50		Veios articulados	4	0
8483 10 95		Veios (árvores) de transmissão de máquinas, incluindo as árvores de cames (excêntricos) (exceto manivelas e cambotas, bem como veios articulados)	4	0
8483 20 10		Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados, para máquinas do tipo utilizado em veículos aéreos e veículos espaciais	6	0
8483 20 90		Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados, para máquinas (exceto do tipo utilizado em veículos aéreos e veículos espaciais)	6	0
8483 30 32		Chumaceiras (mancais) para máquinas, para rolamentos de qualquer tipo	5,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8483 30 38	Chumaceiras (mancais) sem rolamentos, para máquinas, e «bronzes» (exceto para rolamentos de qualquer tipo)	3,4	0
8483 30 80	«Bronzes», para máquinas	3,4	0
8483 40 21	Engrenagens cilíndricas, para máquinas (exceto redutores, multiplicadores e variadores de velocidade)	3,7	0
8483 40 23	Engrenagens cónicas e cilindrocónicas, para máquinas (exceto redutores, multiplicadores e variadores de velocidade)	3,7	0
8483 40 25	Engrenagens de parafuso sem fim, para máquinas (exceto redutores, multiplicadores e variadores de velocidade)	3,7	0
8483 40 29	Engrenagens e rodas de fricção, para máquinas (exceto engrenagens cilíndricas, engrenagens cónicas e cilindrocónicas e engrenagens de parafuso sem fim, bem como redutores, multiplicadores e variadores de velocidade)	3,7	0
8483 40 30	Eixos de esferas ou de roletes, para máquinas	3,7	0
8483 40 51	Redutores, multiplicadores e caixas de transmissão de velocidade, para máquinas	3,7	0
8483 40 59	Variadores de velocidade, incluindo os conversores binários, para máquinas (exceto redutores, multiplicadores e caixas de transmissão de velocidade)	3,7	0
8483 40 90	Engrenagens e rodas de fricção, para máquinas (exceto caixas de transmissão, redutores e multiplicadores em geral, bem como rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente)	3,7	0
8483 50 20	Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	2,7	0
8483 50 80	Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais (exceto vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço)	2,7	0
8483 60 20	Embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	2,7	0
8483 60 80	Embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação (exceto vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço)	2,7	0
8483 90 20	Partes de chumaceiras (mancais) para rolamentos de qualquer tipo, n.e.	5,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8483 90 81	Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente, assim como partes de veios de transmissão e manivelas; chumaceiras (mancais) e «bronzes»; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, volantes e polias, embraiagens e dispositivos de acoplamento, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço, n.e.	2,7	0
8483 90 89	Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente, assim como partes de veios de transmissão e manivelas; chumaceiras (mancais) e «bronzes»; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, volantes e polias, embraiagens e dispositivos de acoplamento, n.e. (exceto vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço)	2,7	0
8484 10 00	Juntas metaloplásticas	1,7	0
8484 20 00	Juntas de vedação mecânicas	1,7	0
8484 90 00	Jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes	1,7	0
8486 10 00	Máquinas e aparelhos para a fabricação de «esferas» (<i>boules</i>) ou bolachas (<i>wafers</i>)	Isenção	0
8486 20 10	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, por ultrassom, para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos	3,5	0
8486 20 90	Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos (exceto máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, por ultrassom)	Isenção	0
8486 30 10	Aparelhos de deposição química em fase de vapor em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	2,4	0
8486 30 30	Aparelhos para a gravação a seco de traçados em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	3,5	0
8486 30 50	Aparelhos de deposição física por pulverização catódica em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	3,7	0
8486 30 90	Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos de visualização de ecrã plano (exceto aparelhos de deposição química em fase de vapor ou para a gravação a seco de traçados em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD) e de deposição física por pulverização catódica em substratos de dispositivos de cristais líquidos)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8486 40 00	Máquinas e aparelhos especificados na nota 9 C) do capítulo 84	Isenção	0
8486 90 10	Porta-ferramentas, feiras de abertura automática e porta-peças, dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de «esferas» (<i>boules</i>) ou de bolachas (<i>wafers</i>), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrónicos ou de dispositivos de visualização de ecrã plano	1,2	0
8486 90 20	Partes de centrifugadores destinados a revestir substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD) com resinas fotossensíveis, n.e.	1,7	0
8486 90 30	Partes de máquinas de rebarbar para limpeza dos fios metálicos dos dispositivos de semicondutores antes do processo de eletrodeposição, n.e.	1,7	0
8486 90 40	Partes de aparelhos de deposição física por pulverização catódica em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD), n.e.	3,7	0
8486 90 50	Partes e acessórios de dispositivos para a gravação a seco de traçados em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD), n.e.	1,2	0
8486 90 60	Partes e acessórios de aparelhos de deposição química em fase de vapor em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD), n.e.	1,7	0
8486 90 70	Partes e acessórios de máquinas-ferramentas que operem por ultrassom, n.e.	1,2	0
8486 90 90	Partes e acessórios para máquinas e aparelhos dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de «esferas» (<i>boules</i>) ou de bolachas (<i>wafers</i>), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrónicos ou de dispositivos de visualização de ecrã plano, e para máquinas e aparelhos especificados na nota 9 C) do capítulo 84, n.e. (exceto porta-ferramentas, feiras de abertura automática e porta-peças, partes e acessórios de centrifugadores destinados a revestir substratos de dispositivos de cristais líquidos com resinas fotossensíveis, de aparelhos de deposição física por pulverização catódica, de dispositivos para a gravação a seco de traçados, de aparelhos de deposição química em fase vapor em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD), de máquinas de rebarbar para limpeza dos fios metálicos dos dispositivos de semicondutores antes do processo de eletrodeposição e de máquinas-ferramentas que operem por ultrassom)	Isenção	0
8487 10 10	Hélices para embarcações e suas pás, de bronze	1,7	0
8487 10 90	Hélices para embarcações e suas pás (exceto de bronze)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8487 90 10	Partes de máquinas e aparelhos do capítulo 84, sem características de utilização especiais, de ferro fundido não maleável, n.e.	1,7	0
8487 90 30	Partes de máquinas e aparelhos do capítulo 84, sem características de utilização especiais, de ferro fundido maleável, n.e.	1,7	0
8487 90 51	Partes de máquinas e aparelhos do capítulo 84, sem características de utilização especiais, de aço vazado ou moldado, n.e.	1,7	0
8487 90 53	Partes de máquinas e aparelhos do capítulo 84, sem características de utilização especiais, de ferro ou aço, forjado, n.e.	1,7	0
8487 90 55	Partes de máquinas e aparelhos do capítulo 84, sem características de utilização especiais, de ferro ou aço, estampado, n.e.	1,7	0
8487 90 59	Partes de máquinas e aparelhos do capítulo 84, sem características de utilização especiais, de ferro ou de aço, n.e. (exceto vazado ou moldado, forjado ou estampado)	1,7	0
8487 90 90	Partes de máquinas e aparelhos do capítulo 84, sem características de utilização especiais, n.e.	1,7	0
8501 10 10	Motores síncronos de potência ≤ 18 W	4,7	0
8501 10 91	Motores universais de potência $\leq 37,5$ W	2,7	0
8501 10 93	Motores de corrente alternada de potência $\leq 37,5$ W (exceto motores síncronos de potência ≤ 18 W)	2,7	0
8501 10 99	Motores de corrente contínua de potência $\leq 37,5$ W	2,7	0
8501 20 00	Motores universais de potência $> 37,5$ W	2,7	0
8501 31 00	Motores de corrente contínua de potência $> 37,5$ W mas ≤ 750 W, e geradores de corrente contínua de potência ≤ 750 W	2,7	0
8501 32 20	Motores e geradores de corrente contínua de potência > 750 W mas $\leq 7,5$ kW	2,7	0
8501 32 80	Motores e geradores de corrente contínua de potência $> 7,5$ kW mas ≤ 75 kW	2,7	0
8501 33 00	Motores e geradores de corrente contínua de potência > 75 kW mas ≤ 375 kW	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8501 34 50	Motores de tração de corrente contínua de potência > 375 kW	2,7	0
8501 34 92	Motores e geradores de corrente contínua de potência > 375 kW mas <= 750 kW (exceto motores de tração)	2,7	0
8501 34 98	Motores e geradores de corrente contínua de potência > 750 kW (exceto motores de tração)	2,7	0
8501 40 20	Motores de corrente alternada, monofásicos, de potência > 37,5 W mas <= 750 W	2,7	0
8501 40 80	Motores de corrente alternada, monofásicos, de potência > 750 W	2,7	0
8501 51 00	Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência > 37,5 W mas <= 750 W	2,7	0
8501 52 20	Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência > 750 kW mas <= 7,5 kW	2,7	0
8501 52 30	Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência > 7,5 kW mas <= 37 kW	2,7	0
8501 52 90	Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência > 37 kW mas <= 75 kW	2,7	0
8501 53 50	Motores de tração de corrente alternada, polifásicos, de potência > 75 kW	2,7	0
8501 53 81	Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência > 75 kW mas <= 375 kW (exceto motores de tração)	2,7	0
8501 53 94	Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência > 375 kW mas <= 750 kW (exceto motores de tração)	2,7	0
8501 53 99	Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência > 750 kW (exceto motores de tração)	2,7	0
8501 61 20	Geradores de corrente alternada (alternadores), de potência <= 7,5 kVA	2,7	0
8501 61 80	Geradores de corrente alternada (alternadores), de potência > 7,5 kVA mas <= 75 kVA	2,7	0
8501 62 00	Geradores de corrente alternada (alternadores), de potência > 75 kVA mas <= 375 kVA	2,7	0
8501 63 00	Geradores de corrente alternada (alternadores), de potência > 375 kVA mas <= 750 kVA	2,7	0
8501 64 00	Geradores de corrente alternada (alternadores), de potência > 750 kVA	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8502 11 20	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de potência <= 7,5 kVA	2,7	0
8502 11 80	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de potência > 7,5 kVA mas <= 75 kVA	2,7	0
8502 12 00	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de potência > 75 kVA mas <= 375 kVA	2,7	0
8502 13 20	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de potência > 375 kVA mas <= 750 kVA	2,7	0
8502 13 40	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de potência > 750 kVA mas <= 2 000 kVA	2,7	0
8502 13 80	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de potência > 2 000 kVA	2,7	0
8502 20 20	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por faísca (motor de explosão), de potência <= 7,5 kVA	2,7	0
8502 20 40	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por faísca (motor de explosão), de potência > 7,5 kVA mas <= 375 kVA	2,7	0
8502 20 60	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por faísca (motor de explosão), de potência > 375 kVA mas <= 750 kVA	2,7	0
8502 20 80	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por faísca (motor de explosão), de potência > 750 kVA	2,7	0
8502 31 00	Grupos eletrogéneos de energia eólica	2,7	0
8502 39 20	Turbogeradores	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8502 39 80	Grupos eletrogéneos, exceto com motor de energia eólica ou motor de pistão, de ignição por faísca (exceto turbogeradores)	2,7	0
8502 40 00	Conversores rotativos elétricos	2,7	0
8503 00 10	Aros antimagnéticos para motores elétricos e grupos eletrogéneos elétricos	2,7	0
8503 00 91	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a motores e geradores elétricos, grupos eletrogéneos e conversores rotativos elétricos, n.e., vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	2,7	0
8503 00 99	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a motores e geradores elétricos, grupos eletrogéneos e conversores rotativos elétricos, n.e. (exceto aros antimagnéticos e vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço)	2,7	0
8504 10 20	Bobinas de reactância, mesmo as de condensador acoplado	3,7	0
8504 10 80	Balastros para lâmpadas ou tubos de descarga (exceto bobinas de reactância, mesmo as de condensador acoplado)	3,7	0
8504 21 00	Transformadores de dielétrico líquido, de potência <= 650 kVA	3,7	0
8504 22 10	Transformadores de dielétrico líquido, de potência > 650 kVA mas <= 1 600 kVA	3,7	0
8504 22 90	Transformadores de dielétrico líquido, de potência > 1 600 kVA mas <= 10 000 kVA	3,7	0
8504 23 00	Transformadores de dielétrico líquido, de potência > 10 000 kVA	3,7	0
8504 31 21	Transformadores de medida para medir tensões, de potência <= 1 kVA	3,7	0
8504 31 29	Transformadores de medida, de potência <= 1 kVA (exceto para medir tensões)	3,7	0
8504 31 80	Transformadores, de potência <= 1 kVA (exceto transformadores de dielétrico líquido)	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8504 32 20	Transformadores de medida, de potência > 1 kVA mas <= 16 kVA	3,7	0
8504 32 80	Transformadores, de potência > 1 kVA mas <= 16 kVA (exceto transformadores de dielétrico líquido)	3,7	0
8504 33 00	Transformadores, de potência > 16 kVA mas <= 500 kVA (exceto transformadores de dielétrico líquido)	3,7	0
8504 34 00	Transformadores, de potência > 500 kVA (exceto transformadores de dielétrico líquido)	3,7	0
8504 40 30	Conversores estáticos do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades	Isenção	0
8504 40 40	Retificadores de semicondutores policristalinos	3,3	0
8504 40 55	Carregadores de acumuladores (exceto do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades, bem como retificadores de semicondutores policristalinos)	3,3	0
8504 40 81	Retificadores (exceto retificadores de semicondutores policristalinos e do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades)	3,3	0
8504 40 84	Inversores de potência <= 7,5 kVA (exceto do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades)	3,3	0
8504 40 88	Inversores de potência > 7,5 kVA (exceto do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades)	3,3	0
8504 40 90	Conversores estáticos (exceto do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades, bem como carregadores de acumuladores, retificadores de semicondutores policristalinos e outros retificadores e inversores)	3,3	0
8504 50 20	Bobinas de reactância e de auto-indução, do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações e em fontes de alimentação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades (exceto para lâmpadas ou tubos de descarga)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8504 50 95	Bobinas de reactância e de auto-indução (exceto do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações e em fontes de alimentação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades e para lâmpadas ou tubos de descarga)	3,7	0
8504 90 05	Montagens eletrónicas para bobinas de reactância e de auto-indução, do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações e em fontes de alimentação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades, n.e.	Isenção	0
8504 90 11	Núcleos de ferrite para transformadores e bobinas de reactância e de auto-indução	2,2	0
8504 90 18	Partes de transformadores e bobinas de reactância e de auto-indução, n.e. (exceto montagens eletrónicas para bobinas de reactância e de auto-indução, do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações e em fontes de alimentação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades, bem como núcleos de ferrite)	2,2	0
8504 90 91	Montagens eletrónicas para conversores estáticos, do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades, n.e.	Isenção	0
8504 90 99	Partes de conversores estáticos, n.e. (exceto montagens eletrónicas, do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades)	2,2	0
8505 11 00	Ímanes permanentes e artefactos, de metal, destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização (exceto placas, mandris e dispositivos semelhantes, de fixação)	2,2	0
8505 19 10	Ímanes permanentes de ferrite aglomerada	2,2	0
8505 19 90	Ímanes permanentes e artefactos, de outras substâncias que não metal ou ferrite aglomerada, destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização	2,2	0
8505 20 00	Acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e travões, eletromagnéticos	2,2	0
8505 90 10	Eletroímanes (exceto os destinados a fins medicinais)	1,8	0
8505 90 30	Placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação	1,8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8505 90 50	Cabeças de elevação eletromagnéticas	2,2	0
8505 90 90	Partes de ímanes permanentes, eletroímãs, acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e travões, eletromagnéticos, e cabeças de elevação eletromagnéticas ou dispositivos de fixação magnéticos ou eletromagnéticos, n.e.	1,8	0
8506 10 11	Pilhas e baterias de pilhas, de bióxido de manganês, alcalinas, cilíndricas (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 10 15	Pilhas e baterias de pilhas, de bióxido de manganês, alcalinas, de botão (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 10 19	Pilhas e baterias de pilhas, de bióxido de manganês, alcalinas (exceto inservíveis, bem como cilíndricas ou de botão)	4,7	0
8506 10 91	Pilhas e baterias de pilhas, de bióxido de manganês, não alcalinas, cilíndricas (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 10 95	Pilhas e baterias de pilhas, de bióxido de manganês, não alcalinas, de botão (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 10 99	Pilhas e baterias de pilhas, de bióxido de manganês, não alcalinas (exceto inservíveis, bem como cilíndricas ou de botão)	4,7	0
8506 30 10	Pilhas e baterias de pilhas, de óxido de mercúrio, cilíndricas (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 30 30	Pilhas e baterias de pilhas, de óxido de mercúrio, de botão (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 30 90	Pilhas e baterias de pilhas, de óxido de mercúrio (exceto inservíveis, bem como cilíndricas ou de botão)	4,7	0
8506 40 10	Pilhas e baterias de pilhas, de óxido de prata, cilíndricas (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 40 30	Pilhas e baterias de pilhas, de óxido de prata, de botão (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 40 90	Pilhas e baterias de pilhas, de óxido de prata (exceto inservíveis, bem como cilíndricas ou de botão)	4,7	0
8506 50 10	Pilhas e baterias de pilhas, de lítio, cilíndricas (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 50 30	Pilhas e baterias de pilhas, de lítio, de botão (exceto inservíveis)	4,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8506 50 90	Pilhas e baterias de pilhas, de lítio (exceto inservíveis, bem como cilíndricas ou de botão)	4,7	0
8506 60 10	Pilhas e baterias de pilhas, de ar-zinco, cilíndricas (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 60 30	Pilhas e baterias de pilhas, de ar-zinco, de botão (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 60 90	Pilhas e baterias de pilhas, de ar-zinco (exceto inservíveis, bem como cilíndricas ou de botão)	4,7	0
8506 80 05	Baterias secas de zinco/carbono, de tensão $\geq 5,5$ V mas $\leq 6,5$ V (exceto inservíveis)	Isenção	0
8506 80 11	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas, cilíndricas (exceto inservíveis, pilhas e baterias de pilhas de bióxido de manganês, de óxido de mercúrio, de óxido de prata, de lítio e de ar-zinco)	4,7	0
8506 80 15	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas, de botão (exceto inservíveis, pilhas e baterias de pilhas de bióxido de manganês, de óxido de mercúrio, de óxido de prata, de lítio e de ar-zinco)	4,7	0
8506 80 90	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas (exceto inservíveis, bem como cilíndricas e de botão, baterias secas de zinco/carbono, de tensão $\geq 5,5$ V mas $\leq 6,5$ V, pilhas e baterias de pilhas de bióxido de manganês, de óxido de mercúrio, de óxido de prata, de lítio e de ar-zinco)	4,7	0
8506 90 00	Partes de pilhas e baterias de pilhas, elétricas, n.e.	4,7	0
8507 10 41	Acumuladores de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão (baterias de arranque), de peso ≤ 5 kg, que funcionem com eletrólito líquido (exceto inservíveis)	3,7	0
8507 10 49	Acumuladores de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão (baterias de arranque), de peso ≤ 5 kg, que funcionem com eletrólito não líquido (exceto inservíveis)	3,7	0
8507 10 92	Acumuladores de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão (baterias de arranque), de peso > 5 kg, que funcionem com eletrólito líquido (exceto inservíveis)	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8507 10 98	Acumuladores de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão (baterias de arranque), de peso > 5 kg, que funcionem com eletrólito não líquido (exceto inservíveis)	3,7	0
8507 20 41	Acumuladores de tração, de chumbo, que funcionem com eletrólito líquido (exceto inservíveis e baterias de arranque)	3,7	0
8507 20 49	Acumuladores de tração, de chumbo, que funcionem com eletrólito não líquido (exceto inservíveis e baterias de arranque)	3,7	0
8507 20 92	Acumuladores de chumbo, que funcionem com eletrólito líquido (exceto inservíveis, bem como baterias de arranque e acumuladores de tração)	3,7	0
8507 20 98	Acumuladores de chumbo, que funcionem com eletrólito não líquido (exceto inservíveis, bem como baterias de arranque e acumuladores de tração)	3,7	0
8507 30 20	Acumuladores de níquel-cádmio hermeticamente fechados (exceto inservíveis)	2,6	0
8507 30 81	Acumuladores de tração, de níquel-cádmio, não hermeticamente fechados (exceto inservíveis)	2,6	0
8507 30 89	Acumuladores de níquel-cádmio, não hermeticamente fechados (exceto inservíveis e acumuladores de tração)	2,6	0
8507 40 00	Acumuladores de níquel-ferro (exceto inservíveis)	2,7	0
8507 80 20	Acumuladores de níquel-hidreto (exceto inservíveis)	2,7	0
8507 80 30	Acumuladores de ião de lítio (exceto inservíveis)	2,7	0
8507 80 80	Acumuladores elétricos (exceto inservíveis, bem como acumuladores de chumbo, de níquel-cádmio, de níquel-ferro, de níquel-hidreto e de ião de lítio)	2,7	0
8507 90 20	Placas para acumuladores elétricos (exceto placas de borracha vulcanizada não endurecida ou de matérias têxteis)	2,7	0
8507 90 30	Separadores para acumuladores elétricos (exceto separadores de borracha vulcanizada não endurecida ou de matérias têxteis)	2,7	0
8507 90 90	Partes de acumuladores elétricos (exceto placas e separadores)	2,7	0
8508 11 00	Aspiradores, incluindo os aspiradores de matérias secas e de matérias líquidas, com motor elétrico incorporado, de potência <= 1 500 W e com um volume do reservatório <= 20 l	2,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8508 19 00	Aspiradores, incluindo os aspiradores de matérias secas e de matérias líquidas, com motor elétrico incorporado (exceto de potência <= 1 500 W e com um volume do reservatório <= 20 l)	1,7	0
8508 60 00	Aspiradores, incluindo os aspiradores de matérias secas e de matérias líquidas (exceto com motor elétrico incorporado)	1,7	0
8508 70 00	Partes de aspiradores, incluindo os aspiradores de matérias secas e de matérias líquidas, n.e.	1,7	0
8509 40 00	Trituradores e misturadores de alimentos e espremedores de frutas ou de produtos hortícolas, com motor elétrico incorporado, de uso doméstico	2,2	0
8509 80 00	Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico (exceto aspiradores, incluindo os aspiradores de matérias secas e de matérias líquidas, trituradores e misturadores de alimentos, espremedores de frutas ou de produtos hortícolas, bem como aparelhos ou máquinas de depilar)	2,2	0
8509 90 00	Partes de aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, n.e. (exceto de aspiradores, incluindo os aspiradores de matérias secas e de matérias líquidas)	2,2	0
8510 10 00	Aparelhos ou máquinas de barbear, elétricos	2,2	0
8510 20 00	Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiá, com motor elétrico incorporado	2,2	0
8510 30 00	Aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado	2,2	0
8510 90 00	Partes de aparelhos ou máquinas de barbear, elétricos, de máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiá e de aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado, n.e.	2,2	0
8511 10 00	Velas de ignição para motores de ignição por faísca ou por compressão	3,2	0
8511 20 00	Magnetos, dínamos-magnetos e volantes magnéticos, para motores de ignição por faísca ou por compressão	3,2	0
8511 30 00	Distribuidores e bobinas de ignição, para motores de ignição por faísca ou por compressão	3,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8511 40 00	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores, para motores de ignição por faísca ou por compressão	3,2	0
8511 50 00	Geradores para motores de combustão (exceto dínamos-magnetos e motores de arranque-geradores)	3,2	0
8511 80 00	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição, incluindo conjutores-disjuntores, para motores de ignição por faísca ou por compressão (exceto geradores, motores de arranque, distribuidores, bobinas de ignição, magnetos, volantes magnéticos, bem como velas de ignição)	3,2	0
8511 90 00	Partes de aparelhos e dispositivos elétricos de ignição, motores de arranque, geradores, etc., da posição 8511, n.e.	3,2	0
8512 10 00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização visual, dos tipos utilizados em bicicletas (exceto lâmpadas da posição 8539)	2,7	0
8512 20 00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização visual, dos tipos utilizados em veículos automóveis (exceto lâmpadas da posição 8539)	2,7	0
8512 30 10	Aparelhos elétricos de sinalização acústica, (alarmes anti-roubo) dos tipos utilizados em veículos automóveis	2,2	0
8512 30 90	Aparelhos elétricos de sinalização acústica para ciclos	2,7	0
8512 40 00	Limpadores de para-brisas, degeladores e desembaciadores, elétricos, dos tipos utilizados em veículos automóveis	2,7	0
8512 90 10	Partes de aparelhos elétricos de sinalização acústica (alarmes anti-roubo), dos tipos utilizados em veículos automóveis, n.e.	2,2	0
8512 90 90	Partes de aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização visual, de limpadores de para-brisas, degeladores e desembaciadores, elétricos, dos tipos utilizados em veículos automóveis, n.e. [exceto de aparelhos de sinalização acústica (alarmes anti-roubo)]	2,7	0
8513 10 00	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia	5,7	0
8513 90 00	Partes de lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia, n.e.	5,7	0
8514 10 10	Fornos de resistência (de aquecimento indireto) para as indústrias de panificação, pastelaria ou de bolachas e biscoitos	2,2	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8514 10 80		Fornos industriais ou de laboratório, de resistência (de aquecimento indireto) [exceto para fabricação de dispositivos semicondutores em bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores]	2,2	0
8514 20 10		Fornos que funcionam por indução	2,2	0
8514 20 80		Fornos que funcionam por perdas dielétricas [exceto para fabricação de dispositivos semicondutores em bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores]	2,2	0
8514 30 19		Fornos de raios infravermelhos [exceto fornos de secagem, aparelhos de aquecimento ambiente, de solo ou para fins semelhantes, bem como para fabricação de dispositivos semicondutores em bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores]	2,2	0
8514 30 99		Fornos elétricos industriais ou de laboratório [exceto fornos de resistência (de aquecimento indireto), fornos que funcionam por indução, fornos que funcionam por perdas dielétricas, fornos de raios infravermelhos, fornos de secagem e fornos para fabricação de dispositivos semicondutores em bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores]	2,2	0
8514 40 00		Aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (exceto fornos)	2,2	0
8514 90 00		Partes de fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os fornos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas, assim como os aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas, n.e. [exceto para fabricação de dispositivos semicondutores em bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores]	2,2	0
8515 11 00		Ferros e pistolas para soldar, elétricos	2,7	0
8515 19 00		Máquinas e aparelhos para soldadura elétrica forte ou fraca (exceto ferros e pistolas para soldar)	2,7	0
8515 21 00		Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência, inteira ou parcialmente automáticos	2,7	0
8515 29 10		Máquinas e aparelhos para soldadura a topo de metais, aquecidos por resistência, nem inteira nem parcialmente automáticos	2,7	0
8515 29 90		Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência, nem inteira nem parcialmente automáticos (exceto para soldadura a topo)	2,7	0
8515 31 00		Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcialmente automáticos	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8515 39 13	Máquinas e aparelhos manuais para soldar metais por arco de plasma, de eléctrodos revestidos, compreendendo os respetivos dispositivos de soldadura e um transformador	2,7	0
8515 39 18	Máquinas e aparelhos manuais para soldar metais por arco de plasma, de eléctrodos revestidos, compreendendo os respetivos dispositivos de soldadura e um gerador ou um conversor rotativo ou um conversor estático	2,7	0
8515 39 90	Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, nem inteira nem parcialmente automáticos (exceto máquinas manuais para soldar de eléctrodos revestidos)	2,7	0
8515 80 11	Máquinas e aparelhos para soldar metais (exceto máquinas e aparelhos para soldar por arco ou jato de plasma por resistência)	2,7	0
8515 80 19	Máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais (<i>cermets</i>) (exceto pistolas aerográficas especificadas noutra parte)	2,7	0
8515 80 91	Máquinas e aparelhos elétricos para soldar plástico por resistência	2,7	0
8515 80 99	Máquinas e aparelhos elétricos para soldar materiais termoplásticos (exceto máquinas e aparelhos para soldar plástico por resistência, e máquinas soldadoras de fios usadas na fabricação de dispositivos de semicondutores)	2,7	0
8515 90 00	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca ou para projeção a quente de metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>), n.e. (exceto máquinas soldadoras de fios usadas na fabricação de dispositivos de semicondutores)	2,7	0
8516 10 11	Aquecedores elétricos de água, instantâneos	2,7	0
8516 10 19	Aquecedores elétricos de água (exceto aquecedores elétricos de água, instantâneos e de imersão)	2,7	0
8516 10 90	Aquecedores elétricos de água, de imersão	2,7	0
8516 21 00	Radiadores elétricos de acumulação, para aquecimento de ambientes	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8516 29 10	Radiadores elétricos de circulação de líquidos, para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes	2,7	0
8516 29 50	Radiadores elétricos de convecção, para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes	2,7	0
8516 29 91	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes, de ventilador incorporado (exceto radiadores de acumulação)	2,7	0
8516 29 99	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes, sem ventilador incorporado (exceto radiadores de convecção e radiadores de circulação de líquidos)	2,7	0
8516 31 10	Secadores de cabelo de campânula, elétricos	2,7	0
8516 31 90	Secadores de cabelo, elétricos (exceto secadores de campânula)	2,7	0
8516 32 00	Aparelhos elétricos para arranjos do cabelo (exceto secadores de cabelo)	2,7	0
8516 33 00	Aparelhos elétricos para secar as mãos	2,7	0
8516 40 10	Ferros elétricos de passar, de vapor	2,7	0
8516 40 90	Ferros elétricos (exceto ferros elétricos de passar, de vapor)	2,7	0
8516 50 00	Fornos de micro-ondas	5	0
8516 60 10	Fogões de cozinha elétricos, para uso doméstico	2,7	0
8516 60 51	Fogareiros elétricos (incluindo as chapas de cocção), para uso doméstico, de encastrar	2,7	0
8516 60 59	Fogareiros elétricos (incluindo as chapas de cocção), para uso doméstico (exceto de encastrar)	2,7	0
8516 60 70	Grelhas e assadeiras elétricas, para uso doméstico	2,7	0
8516 60 80	Fornos elétricos de encastrar, para uso doméstico	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8516 60 90	Fornos e fogões elétricos, para uso doméstico (exceto fogões de sala, fogões de cozinha elétricos, fornos de micro-ondas e fornos elétricos de encastrar)	2,7	0
8516 71 00	Aparelhos eletrotérmicos para preparação de café ou de chá, para uso doméstico	2,7	0
8516 72 00	Torradeiras de pão elétricas, para uso doméstico	2,7	0
8516 79 20	Fritadeiras elétricas, para uso doméstico	2,7	0
8516 79 70	Aparelhos eletrotérmicos, para uso doméstico (exceto aparelhos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos, para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes, aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão, ferros de passar, fornos de micro-ondas, fornos e fogões de cozinha, fogareiros, grelhas e assadeiras, aparelhos para preparação de café ou de chá, torradeiras de pão e fritadeiras)	2,7	0
8516 80 20	Resistências elétricas de aquecimento, montadas num suporte de matéria isolante	2,7	0
8516 80 80	Resistências elétricas de aquecimento (exceto resistências elétricas de aquecimento, montadas num suporte de matéria isolante de aglomerados de carvão ou de grafite)	2,7	0
8516 90 00	Partes de aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão, aparelhos para aquecimento de ambientes, aparelhos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos, aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico, bem como resistências elétricas de aquecimento, n.e.	2,7	0
8517 11 00	Aparelhos telefónicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	Isenção	0
8517 12 00	Telefones para redes celulares (telemóveis) e para outras redes sem fio	Isenção	0
8517 18 00	Aparelhos telefónicos (exceto aparelhos telefónicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio e telefones para redes celulares ou para outras redes sem fios)	Isenção	0
8517 61 00	Estações de base de aparelhos para transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8517 62 00	Aparelhos para receção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e encaminhamento (exceto aparelhos telefónicos, telefones para redes celulares ou para outras redes sem fios)	Isenção	0
8517 69 10	Videofones	Isenção	0
8517 69 20	Intercomunicadores	Isenção	0
8517 69 31	Recetores portáteis de chamada, de alerta ou de pesquisa de pessoas	Isenção	0
8517 69 39	Aparelhos recetores para radiotelefonía ou radiotelegrafia (exceto recetores portáteis de chamada, de alerta ou de pesquisa de pessoas)	9,3	0
8517 69 90	Aparelhos para transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local ou uma rede de área alargada) (exceto aparelhos telefónicos, telefones para redes celulares e para outras redes sem fio, estações de base, aparelhos para receção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, videofones, intercomunicadores, aparelhos recetores para radiotelefonía ou radiotelegrafia e aparelhos de transmissão ou receção das posições 8443, 8525, 8527 ou 8528)	Isenção	0
8517 70 11	Antenas para aparelhos para radiotelefonía ou radiotelegrafia	Isenção	0
8517 70 15	Antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis	5	0
8517 70 19	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo e partes reconhecíveis como de utilização conjunta com antenas e refletores de antenas, n.e. (exceto antenas para aparelhos para radiotelefonía ou radiotelegrafia e antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis)	3,6	0
8517 70 90	Partes de aparelhos telefónicos, telefones para redes celulares e para outras redes sem fio e outros aparelhos para transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados, n.e. (exceto antenas e refletores de antenas de qualquer tipo e partes reconhecíveis como de utilização conjunta com antenas e refletores de antenas)	Isenção	0
8518 10 30	Microfones com uma gama de frequências de 300 Hz a 3,4 KHz, de diâmetro <= 10 mm e altura <= 3 mm, dos tipos utilizados em telecomunicações	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8518 10 95	Microfones e seus suportes (exceto microfones com uma gama de frequências de 300 Hz a 3,4 kHz, de diâmetro <= 10 mm e altura <= 3 mm, dos tipos utilizados em telecomunicações, bem como microfones sem fios com transmissor incorporado)	2,5	0
8518 21 00	Altifalante (alto-falante) único montado no seu recetáculo	4,5	0
8518 22 00	Altifalantes (alto-falantes) múltiplos montados no mesmo recetáculo	4,5	0
8518 29 30	Altifalantes (alto-falantes), sem recetáculo, com uma gama de frequências de 300 Hz a 3,4 KHz, de diâmetro <= 50 mm, dos tipos utilizados em telecomunicações	Isenção	0
8518 29 95	Altifalantes (alto-falantes), sem recetáculo (exceto com uma gama de frequências de 300 Hz a 3,4 KHz, de diâmetro <= 50 mm, dos tipos utilizados em telecomunicações)	3	0
8518 30 20	Unidades auscultador-microfone para aparelhos telefónicos por fio, mesmo com microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou vários altifalantes (alto-falantes)	Isenção	0
8518 30 95	Auscultadores e auriculares, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou vários altifalantes (alto-falantes) (exceto unidades auscultador-microfone para aparelhos telefónicos por fio, aparelhos telefónicos, aparelhos para facilitar a audição dos surdos, bem como capacetes de proteção com auscultadores incorporados, mesmo com microfone)	2	0
8518 40 30	Amplificadores elétricos de audiofrequência utilizados em telefonia ou para medida	3	0
8518 40 81	Amplificadores elétricos de audiofrequência, de uma única via (exceto amplificadores utilizados em telefonia ou para medida)	4,5	0
8518 40 89	Amplificadores elétricos de audiofrequência, com mais de uma via (exceto amplificadores utilizados em telefonia ou para medida)	4,5	0
8518 50 00	Aparelhos elétricos de amplificação de som	2	0
8518 90 00	Partes de microfones, altifalantes (alto-falantes), auscultadores, auriculares, amplificadores elétricos de audiofrequência ou aparelhos elétricos de amplificação de som, n.e.	2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8519 20 10	Gira-discos comandados por moeda ou ficha	6	0
8519 20 91	Aparelhos de gravação ou de reprodução de som, que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, de sistema de leitura por raio laser (exceto gira-discos comandados por moeda ou ficha)	9,5	0
8519 20 99	Aparelhos de gravação ou de reprodução de som, que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, sem sistema de leitura por raio laser (exceto gira-discos comandados por moeda ou ficha)	4,5	0
8519 30 00	Pratos de gira-discos	2	0
8519 50 00	Atendedores telefónicos	Isenção	0
8519 81 11	Máquinas de ditar (só para reprodução de som), incluindo leitores de cassetes, que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor, sem dispositivo de gravação de som	5	0
8519 81 15	Leitores de cassetes de bolso (só para reprodução de som) (dimensões <= 170 mm x 100 mm x 45 mm), que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor, sem dispositivo de gravação de som (exceto máquinas de ditar)	Isenção	0
8519 81 21	Leitores de cassetes de fita magnética (só para reprodução de som), que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor, de sistema de leitura analógico e digital, sem dispositivo de gravação de som (exceto máquinas de ditar e de bolso)	9	0
8519 81 25	Leitores de cassetes de fita magnética (só para reprodução de som), que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor, sem dispositivo de gravação de som (exceto aparelhos de leitura analógico e digital, máquinas de ditar e de bolso)	2	0
8519 81 31	Aparelhos de reprodução de som, de sistema de leitura por raio laser (leitores de CD), do tipo utilizado em veículos automóveis, de discos de diâmetro <= 6,5 cm, sem dispositivo de gravação de som	9	0
8519 81 35	Aparelhos de reprodução de som, de sistema de leitura por raio laser (leitores de CD), que não incorporem dispositivo de gravação de som (exceto do tipo utilizado em veículos automóveis, de discos de diâmetro <= 6,5 cm)	9,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8519 81 45	Aparelhos de reprodução de som, que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semiconductor, de sistema de leitura por raio laser, sem dispositivo de gravação de som (exceto os que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, pratos de gira-discos, máquinas de ditar, atendedores telefónicos, leitores de cassetes e leitores de CD)	4,5	0
8519 81 51	Máquinas de ditar que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semiconductor, com aparelho de reprodução de som, que só funcionem com fonte externa de energia [exceto máquinas de ditar (só para reprodução de som)]	4	0
8519 81 55	Gravadores de cassetes de fita magnética, com amplificador e um ou vários altifalantes (alto-falantes) incorporados, que possam funcionar sem fonte externa de energia (exceto máquinas de ditar)	Isenção	0
8519 81 61	Gravadores de cassetes de fita magnética, com amplificador e um ou vários altifalantes (alto-falantes) incorporados, que só funcionem com fonte externa de energia (exceto máquinas de ditar)	2	0
8519 81 65	Gravadores de cassetes de fita magnética de bolso (dimensões <= 170 mm x 100 mm x 45 mm) com aparelho de reprodução de som [exceto com amplificador e um ou vários altifalantes (alto-falantes) incorporados]	Isenção	0
8519 81 75	Gravadores de cassetes de fita magnética com aparelho de reprodução de som [exceto com amplificador e um ou vários altifalantes (alto-falantes) incorporados]	2	0
8519 81 81	Gravadores de fita magnética que utilizem bandas magnéticas em bobinas e permitam a gravação e reprodução do som, quer a uma só velocidade de 19 cm/s, quer a várias velocidades das quais a velocidade de 19 cm/s associada exclusivamente a velocidades inferiores	2	0
8519 81 85	Gravadores de fita magnética com aparelho de reprodução de som (exceto os que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, atendedores telefónicos, máquinas de ditar, gravadores de cassetes e aparelhos que utilizem bandas magnéticas em bobinas e permitam a gravação e reprodução do som, quer a uma só velocidade de 19 cm/s, quer a várias velocidades das quais a velocidade de 19 cm/s associada exclusivamente a velocidades inferiores)	7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8519 81 95	Aparelhos de gravação ou de reprodução de som, que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor (exceto os que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, pratos de gira-discos, atendedores telefónicos, máquinas de ditar e gravadores de fita magnética)	2	0
8519 89 11	Gira-discos (exceto que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor, gira-discos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento)	2	0
8519 89 15	Máquinas de ditar (só para reprodução de som), sem dispositivo de gravação de som (exceto as que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor)	5	0
8519 89 19	Aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som (exceto os que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor, os que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, pratos de gira-discos, atendedores telefónicos, gira-discos e máquinas de ditar)	4,5	0
8519 89 90	Aparelhos de gravação ou de reprodução de som (exceto aparelhos que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor, os que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, pratos de gira-discos, atendedores telefónicos e aparelhos de reprodução de som sem dispositivo de gravação de som)	2	0
8521 10 20	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um recetor de sinais videofónicos, que utilizem fitas magnéticas de largura $\leq 1,3$ cm e permitam a gravação ou a reprodução com uma velocidade de passagem ≤ 50 mm/s (exceto câmaras de vídeo)	14	0
8521 10 95	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução de fita magnética, mesmo incorporando um recetor de sinais videofónicos (exceto câmaras de vídeo e os que utilizem fitas magnéticas de largura $\leq 1,3$ cm e permitam a gravação ou a reprodução com uma velocidade de passagem ≤ 50 mm/s)	8	0
8521 90 00	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um recetor de sinais videofónicos (exceto aparelhos de fita magnética e câmaras de vídeo)	13,9	0
8522 10 00	Fonocaptores	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8522 90 30	Agulhas ou pontas; diamantes, safiras e outras pedras preciosas ou semipreciosas e pedras sintéticas ou reconstituídas, montados ou não, para aparelhos de reprodução de som	Isenção	0
8522 90 41	Montagens eletrónicas para atendedores telefónicos, n.e.	Isenção	0
8522 90 49	Montagens eletrónicas para aparelhos de reprodução e de gravação de som, bem como para aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução, n.e. (exceto para atendedores telefónicos)	4	0
8522 90 70	Conjuntos com um compartimento para cassetes, de espessura total ≤ 53 mm, do tipo utilizado no fabrico de aparelhos para gravação e reprodução de som	Isenção	0
8522 90 80	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos de gravação e de reprodução de som, bem como aos aparelhos videofónicos de gravação de imagens e de som ou de reprodução de som, n.e.	4	0
8523 21 00	Cartões com pista (tarja) magnética para gravação de som ou para gravações semelhantes	3,5	0
8523 29 15	Discos e fitas magnéticos, não gravados, para gravação de som ou para gravações semelhantes	Isenção	0
8523 29 31	Discos e fitas magnéticos, gravados, para reprodução de fenómenos (exceto para reprodução de som ou imagem, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0
8523 29 33	Discos e fitas magnéticos, gravados, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8523 29 39	Discos e fitas magnéticos, gravados, para reprodução de som ou imagem (exceto para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, bem como os produtos do capítulo 37)	3,5	0
8523 29 90	Suportes magnéticos para reprodução de som ou imagem [exceto cartões com pista (tarja) magnética, bandas magnéticas, discos magnéticos e produtos do capítulo 37]	3,5	0
8523 40 11	Discos óticos para sistemas de leitura por raio laser, não gravados, com capacidade de gravação <= 900 Mb, não apagáveis (CD-R)	Isenção	0
8523 40 13	Discos óticos para sistemas de leitura por raio laser, não gravados, com capacidade de gravação > de 900 Mb mas <= 18 gigabytes, não apagáveis [discos versáteis digitais (DVD-/R)]	Isenção	0
8523 40 19	Suportes óticos, não gravados, para gravação de som ou para gravações semelhantes (por exemplo, CD-RW, DVD-/RW, DVD-RAM, minidiscos [exceto discos não apagáveis para sistemas de leitura por raio laser com capacidade de gravação <= 18 gigabytes (CD-R, DVD-/R), bem como os produtos do capítulo 37]	Isenção	0
8523 40 25	Discos óticos para sistemas de leitura por raio laser, gravados, para reprodução de fenómenos (exceto para reprodução de som ou imagem, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0
8523 40 31	Discos óticos para sistemas de leitura por raio laser, gravados, para reprodução apenas do som, de diâmetro <= 6,5 cm	3,5	0
8523 40 39	Discos óticos para sistemas de leitura por raio laser, gravados, para reprodução apenas do som, de diâmetro > 6,5 cm	3,5	0
8523 40 45	Discos óticos para sistemas de leitura por raio laser, gravados, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	Isenção	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8523 40 51		Discos versáteis digitais (DVD), gravados	3,5	0
8523 40 59		Discos óticos para sistemas de leitura por raio laser, gravados, para reprodução do som e da imagem ou apenas da imagem [exceto discos versáteis digitais (DVD), assim como discos para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados]	3,5	0
8523 40 91		Discos óticos, gravados, para reprodução de fenómenos (exceto discos para sistemas de leitura por raio laser, para reprodução de som ou imagem, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0
8523 40 93		Discos óticos, gravados, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados (exceto discos para sistemas de leitura por raio laser)	Isenção	0
8523 40 99		Discos óticos, gravados, para reprodução de som ou imagem (exceto discos para sistemas de leitura por raio laser, para reprodução de som ou imagem, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, bem como os produtos do capítulo 37)	3,5	0
8523 51 10		Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, para gravar dados a partir de uma fonte externa (cartões de memória flash ou cartões de memória eletrónica flash), não gravados	Isenção	0
8523 51 91		Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, para gravar dados a partir de uma fonte externa (cartões de memória flash ou cartões de memória eletrónica flash), gravados, para reprodução de fenómenos (exceto para reprodução de som ou imagem, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8523 51 93	Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, para gravar dados a partir de uma fonte externa (cartões de memória flash ou cartões de memória eletrónica flash), gravados, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	Isenção	0
8523 51 99	Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, para gravar dados a partir de uma fonte externa (cartões de memória flash ou cartões de memória eletrónica flash), gravados, para reprodução de som ou imagem (exceto para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, bem como os produtos do capítulo 37)	3,5	0
8523 52 10	Cartões com dois ou mais circuitos integrados eletrónicos («cartões inteligentes»)	3,7	0
8523 52 90	Cartões com apenas um circuito integrado eletrónico («cartões inteligentes»)	Isenção	0
8523 59 10	Suportes de semicondutor, não gravados, para gravação de som ou para gravações semelhantes (exceto dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores e «cartões inteligentes»)	Isenção	0
8523 59 91	Suportes de semicondutor, gravados, para reprodução de fenómenos (exceto para reprodução de som ou imagem, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, «cartões inteligentes», bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0
8523 59 93	Suportes de semicondutor, gravados, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados (exceto dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, «cartões inteligentes», bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8523 59 99	Suportes de semicondutor, gravados, para reprodução de som ou imagem (exceto para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, «cartões inteligentes», bem como os produtos do capítulo 37)	3,5	0
8523 80 10	Discos fonográficos e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos (exceto suportes magnéticos, óticos e de semicondutor, bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0
8523 80 91	Suportes gravados, para reprodução de fenómenos (exceto para reprodução de som ou imagem, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, suportes magnéticos, óticos e de semicondutor, bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0
8523 80 93	Suportes gravados, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados (exceto suportes magnéticos, óticos e de semicondutor, bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0
8523 80 99	Discos fonográficos e outros suportes, gravados, para reprodução de som ou imagem, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos (exceto para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, suportes magnéticos, óticos e de semicondutor, bem como os produtos do capítulo 37)	3,5	0
8525 50 00	Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, que não incorporem um aparelho recetor	3,6	0
8525 60 00	Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, que incorporem um aparelho recetor	Isenção	0
8525 80 11	Câmaras de televisão que contenham pelo menos 3 tubos de tomada de vistas	3	0
8525 80 19	Câmaras de televisão (exceto que contenham pelo menos 3 tubos de tomada de vistas, bem como câmaras de vídeo)	4,9	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8525 80 30	Aparelhos fotográficos digitais	Isenção	0
8525 80 91	Câmaras de vídeo que permitam unicamente o registo de som e de imagens obtidos pela câmara de televisão	4,9	0
8525 80 99	Câmaras de vídeo que permitam o registo de programas de televisão, de som e de imagens obtidos pela câmara de televisão	12,5	0
8526 10 00	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	3,7	0
8526 91 20	Recetores de radionavegação (exceto aparelhos de radar)	3,7	0
8526 91 80	Aparelhos de radionavegação (exceto aparelhos recetores e aparelhos de radar)	3,7	0
8526 92 00	Aparelhos de radiotelecomando	3,7	0
8527 12 10	Rádios-leitores de cassetes de bolso (dimensões <= 170 mm x 100 mm x 45 mm), de sistema de leitura analógico e digital, com amplificador incorporado, sem altifalantes (alto-falantes) incorporados, que possam funcionar sem fonte externa de energia	14	0
8527 12 90	Rádios-leitores de cassetes de bolso (dimensões <= 170 mm x 100 mm x 45 mm), com amplificador incorporado, sem altifalantes (alto-falantes) incorporados, que possam funcionar sem fonte externa de energia (exceto de sistema de leitura analógico e digital)	10	0
8527 13 10	Aparelhos recetores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia, combinados com um aparelho de reprodução de som de sistema de leitura por raio laser (exceto rádios-leitores de cassetes de bolso)	12	0
8527 13 91	Aparelhos recetores de radiodifusão de cassetes suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, de sistema de leitura analógico e digital (exceto rádios-leitores de cassetes de bolso)	14	0
8527 13 99	Aparelhos recetores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som (exceto rádios-leitores de cassetes de bolso, de sistema de leitura por raio laser, assim como de cassetes de sistema de leitura analógico e digital)	10	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8527 19 00	Aparelhos recetores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia, não combinados com um aparelho de reprodução de som	Isenção	0
8527 21 20	Aparelhos recetores de radiodifusão capazes de receber e descodificar sinais RDS (sistema de informações rodoviárias), do tipo utilizado em veículos automóveis, que só funcionem com fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som de sistema de leitura por raio laser	14	0
8527 21 52	Aparelhos recetores de radiodifusão de cassetes capazes de receber e descodificar sinais RDS (sistema de informações rodoviárias), do tipo utilizado em veículos automóveis, que só funcionem com fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som de sistema de leitura analógico e digital	14	0
8527 21 59	Aparelhos recetores de radiodifusão capazes de receber e descodificar sinais RDS (sistema de informações rodoviárias), do tipo utilizado em veículos automóveis, que só funcionem com fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som (exceto de sistema de leitura por raio laser, bem como de cassetes e de sistema de leitura analógico e digital)	10	0
8527 21 70	Aparelhos recetores de radiodifusão do tipo utilizado em veículos automóveis, que só funcionem com fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som de sistema de leitura por raio laser [exceto os capazes de receber e descodificar sinais RDS (sistema de informações rodoviárias)]	14	0
8527 21 92	Aparelhos recetores de radiodifusão de cassetes do tipo utilizado em veículos automóveis, que só funcionem com fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som de sistema de leitura analógico e digital [exceto os capazes de receber e descodificar sinais RDS (sistema de informações rodoviárias)]	14	0
8527 21 98	Aparelhos recetores de radiodifusão do tipo utilizado em veículos automóveis, que só funcionem com fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som (exceto aparelhos de reprodução de som de sistema de leitura por raio laser, aparelhos capazes de receber e descodificar sinais RDS (sistema de informações rodoviárias), bem como de cassetes de sistema de leitura analógico e digital)	10	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8527 29 00	Aparelhos recetores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis, não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	12	0
8527 91 11	Aparelhos recetores de radiodifusão de cassetes, que só funcionem com fonte externa de energia, com um ou mais altifalantes (alto-falantes) incorporados no mesmo invólucro, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som de sistema de leitura analógico e digital	14	0
8527 91 19	Aparelhos recetores de radiodifusão, que só funcionem com fonte externa de energia, com um ou mais altifalantes (alto-falantes) incorporados no mesmo invólucro, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som (exceto de cassetes de sistema de leitura analógico e digital)	10	0
8527 91 35	Aparelhos recetores de radiodifusão, que só funcionem com fonte externa de energia, sem altifalantes (alto-falantes) incorporados, combinados com um aparelho de reprodução de som de sistema de leitura por raio laser (exceto do tipo utilizado em veículos automóveis)	12	0
8527 91 91	Aparelhos recetores de radiodifusão de cassetes, que só funcionem com fonte externa de energia, sem altifalantes (alto-falantes) incorporados, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som de sistema de leitura analógico e digital (exceto do tipo utilizado em veículos automóveis)	14	0
8527 91 99	Aparelhos recetores de radiodifusão, que só funcionem com fonte externa de energia, sem altifalantes (alto-falantes) incorporados, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som (exceto de sistema de leitura por raio laser, de cassetes de sistema de leitura analógico e digital, bem como aparelhos do tipo utilizado em veículos automóveis)	10	0
8527 92 10	Rádios-despertadores, que só funcionem com fonte externa de energia, não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	Isenção	0
8527 92 90	Aparelhos recetores de radiodifusão, que só funcionem com fonte externa de energia, não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio (exceto do tipo utilizado em veículos automóveis, bem como rádios-despertadores)	9	0
8527 99 00	Aparelhos recetores de radiodifusão, que só funcionem com fonte externa de energia, não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som e não combinados com um relógio (exceto do tipo utilizado em veículos automóveis)	9	0
8528 41 00	Monitores com tubo de raios catódicos, dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8528 49 10	Monitores com tubo de raios catódicos, a preto e branco ou outros monocromos, que não incorporem aparelho recetor de televisão (exceto dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471)	14	0
8528 49 35	Monitores com tubo de raios catódicos, a cores, com tubo de raios catódicos com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5, que não incorporem aparelho recetor de televisão (exceto dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471)	14	0
8528 49 91	Monitores com tubo de raios catódicos, a cores, com tubo de raios catódicos com uma relação largura/altura do ecrã >= 1,5, com parâmetros de varrimento <= 625 linhas, que não incorporem aparelho recetor de televisão (exceto dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471)	14	0
8528 49 99	Monitores com tubo de raios catódicos, a cores, com tubo de raios catódicos com uma relação largura/altura do ecrã >= 1,5, com parâmetros de varrimento > 625 linhas, que não incorporem aparelho recetor de televisão (exceto dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471)	14	0
8528 51 00	Monitores, dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471 (exceto com tubo de raios catódicos)	Isenção	0
8528 59 10	Monitores, a preto e branco ou outros monocromos, que não incorporem aparelho recetor de televisão (exceto com tubo de raios catódicos ou dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471)	14	0
8528 59 90	Monitores, a cores, que não incorporem aparelho recetor de televisão (exceto com tubo de raios catódicos e dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471)	14	0
8528 61 00	Projetores, dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471	Isenção	0
8528 69 10	Projetores, que operem por meio de um ecrã plano (por exemplo um dispositivo de cristais líquidos) e que possam apresentar informação digital gerada por uma máquina automática para processamento de dados	Isenção	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8528 69 91		Projetores, a preto e branco ou outros monocromos, que não incorporem aparelho recetor de televisão [exceto dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471 e os que operem por meio de um ecrã plano (por exemplo, um dispositivo de cristais líquidos) e que possam apresentar informação digital gerada por uma máquina automática para processamento de dados]	2	0
8528 69 99		Projetores, a cores, que não incorporem aparelho recetor de televisão [exceto dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471 e os que operem por meio de um ecrã plano (por exemplo, um dispositivo de cristais líquidos) e que possam apresentar informação digital gerada por uma máquina automática para processamento de dados]	14	0
8528 71 11		Recetores videofónicos de sinais (<i>tuners</i>), montagens eletrónicas para incorporação numa máquina automática para processamento de dados	Isenção	0
8528 71 13		Aparelhos com um dispositivo baseado num microprocessador que incorporam um modem para acesso à Internet e com uma função de intercâmbio de informações interativo, capazes de receber sinais de televisão (descodificadores com uma função de comunicação)	Isenção	0
8528 71 19		Recetores videofónicos de sinais (<i>tuners</i>) [exceto montagens eletrónicas para incorporação numa máquina automática para processamento de dados, assim como aparelhos com um dispositivo baseado num microprocessador que incorporam um modem para acesso à Internet e com uma função de intercâmbio de informações interativo, capazes de receber sinais de televisão (descodificadores com uma função de comunicação)]	14	0
8528 71 90		Aparelhos recetores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens, não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou um ecrã, de vídeo [exceto recetores videofónicos de sinais (<i>tuners</i>)]	14	0
8528 72 10		Teleprojetores, a cores, concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou um ecrã, de vídeo	14	0
8528 72 20		Aparelhos recetores de televisão, a cores, que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução	14	0
8528 72 31		Aparelhos recetores de televisão, a cores, com tubo-imagem incorporado, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã <= 42 cm (exceto aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8528 72 33	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com tubo-imagem incorporado, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã > 42 cm mas <= 52 cm (exceto aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 72 35	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com tubo-imagem incorporado, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã > 52 cm mas <= 72 cm (exceto aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 72 39	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com tubo-imagem incorporado, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã > 72 cm (exceto aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 72 51	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com tubo-imagem incorporado, com uma relação largura/altura do ecrã >= 1,5, com parâmetros de varrimento <= 625 linhas e com uma diagonal do ecrã <= 75 cm (exceto aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 72 59	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com tubo-imagem incorporado, com uma relação largura/altura do ecrã >= 1,5, com parâmetros de varrimento <= 625 linhas e com uma diagonal do ecrã > 75 cm (exceto aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 72 75	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com tubo-imagem incorporado, com uma relação largura/altura do ecrã >= 1,5, com parâmetros de varrimento > 625 linhas (exceto aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 72 91	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com ecrã, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 (exceto com tubo-imagem incorporado ou aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 72 99	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com ecrã, com uma relação largura/altura do ecrã >= 1,5 (exceto com tubo-imagem incorporado ou aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 73 00	Aparelhos recetores de televisão, a preto e branco ou outros monocromos, mesmo que incorporem um aparelho recetor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens, concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou um ecrã, de vídeo	2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8529 10 11	Antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis	5	0
8529 10 31	Antenas exteriores para recetores de radiodifusão e de televisão, para receção por satélite	3,6	0
8529 10 39	Antenas exteriores para recetores de radiodifusão e de televisão (exceto para receção por satélite)	3,6	0
8529 10 65	Antenas interiores para recetores de radiodifusão e de televisão, incluindo as de incorporar (exceto antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis)	4	0
8529 10 69	Antenas (exceto antenas interiores e exteriores para recetores de radiodifusão e de televisão, bem como antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis)	3,6	0
8529 10 80	Filtros e separadores de antenas	3,6	0
8529 10 95	Refletores de antenas e partes reconhecíveis como de utilização conjunta com antenas e refletores de antenas, n.e. (exceto filtros e separadores de antenas)	3,6	0
8529 90 20	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos emissores (transmissores) incorporando um aparelho recetor para radiodifusão ou televisão, câmaras fotográficas digitais, monitores e projetores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados, câmaras de vídeo, aparelhos de radar, aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando, n.e. (exceto antenas e refletores de antenas, bem como montagens eletrónicas)	Isenção	0
8529 90 41	Móveis e caixas, de madeira, destinados a aparelhos emissores (transmissores) e recetores para radiodifusão ou televisão, câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo, aparelhos de radar, aparelhos de radionavegação ou aparelhos de radiotelecomando, monitores e projetores. n.e.	2	0
8529 90 49	Móveis e caixas, exceto de madeira, destinados a aparelhos emissores (transmissores) e recetores para radiodifusão ou televisão, câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais, câmaras de vídeo, aparelhos de radar, aparelhos de radionavegação ou aparelhos de radiotelecomando, monitores e projetores. n.e.	3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8529 90 65	Montagens eletrónicas, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a aparelhos emissores (transmissores) e recetores para radiodifusão ou televisão, câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais, câmaras de vídeo, aparelhos de radar, aparelhos de radionavegação ou aparelhos de radiotelecomando, monitores e projetores. n.e.	3	0
8529 90 92	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a câmaras de televisão, aparelhos recetores para radiodifusão ou televisão, e monitores e projetores, n.e. (exceto antenas, móveis e caixas, montagens eletrónicas e partes para monitores e projetores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados)	5	0
8529 90 97	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a aparelhos emissores (transmissores) que não incorporem um aparelho recetor para radiodifusão ou televisão, câmaras de vídeo, aparelhos de radar, aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando, n.e. (exceto montagens eletrónicas e partes de montagens eletrónicas, partes de câmaras fotográficas digitais, para antenas e refletores de antenas, bem como montagens eletrónicas)	3	0
8530 10 00	Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controlo e de comando, para vias-férreas ou semelhantes (exceto aparelhos mecânicos ou eletromecânicos da posição 8608)	1,7	0
8530 80 00	Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controlo ou de comando, para vias de comunicação (exceto para vias-férreas ou semelhantes, bem como aparelhos mecânicos ou eletromecânicos da posição 8608)	1,7	0
8530 90 00	Partes de aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controlo ou de comando, para vias de comunicação, n.e.	1,7	0
8531 10 30	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, dos tipos utilizados em edifícios	2,2	0
8531 10 95	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes (exceto dos tipos utilizados em veículos automóveis ou em edifícios)	2,2	0
8531 20 20	Painéis indicadores com díodos emissores de luz (LED) (exceto dos tipos utilizados em veículos automóveis, ciclos ou vias de comunicação)	Isenção	0
8531 20 40	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) de matriz ativa (exceto dos tipos utilizados em veículos automóveis, ciclos ou vias de comunicação)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8531 20 95	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) (exceto com dispositivos de cristais líquidos de matriz ativa e dos tipos utilizados em veículos automóveis, ciclos ou vias de comunicação)	Isenção	0
8531 80 20	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual, com dispositivos de visualização de ecrã plano (exceto painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos ou de díodos emissores de luz, aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, bem como aparelhos dos tipos utilizados em veículos automóveis, ciclos ou vias de comunicação)	Isenção	0
8531 80 95	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (exceto com dispositivos de visualização de ecrã plano, painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos ou de díodos emissores de luz, aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, bem como aparelhos dos tipos utilizados em veículos automóveis, ciclos ou vias de comunicação)	2,2	0
8531 90 20	Partes de painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de díodos emissores de luz (LED) e de aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual, com dispositivos de visualização de ecrã plano, n.e. (exceto de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0
8531 90 85	Partes de aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual, n.e. (exceto de painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos ou de díodos emissores de luz e de aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual, com dispositivos de visualização de ecrã plano e circuitos integrados de múltiplos chips)	2,2	0
8532 10 00	Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa $\geq 0,5$ Kvar (condensadores de potência)	Isenção	0
8532 21 00	Condensadores elétricos fixos, de tântalo (exceto condensadores de potência)	Isenção	0
8532 22 00	Condensadores eletrolíticos de alumínio (exceto condensadores de potência)	Isenção	0
8532 23 00	Condensadores elétricos fixos, com dielétrico de cerâmica, de uma só camada (exceto condensadores de potência)	Isenção	0
8532 24 00	Condensadores elétricos fixos, com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas (exceto condensadores de potência)	Isenção	0
8532 25 00	Condensadores elétricos fixos, com dielétrico de papel ou de plásticos (exceto condensadores de potência)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8532 29 00	Condensadores elétricos fixos (exceto condensadores de tântalo, eletrolíticos de alumínio, com dielétrico de cerâmica, de papel ou de plásticos, bem como condensadores de potência)	Isenção	0
8532 30 00	Condensadores elétricos variáveis ou ajustáveis	Isenção	0
8532 90 00	Partes de condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis, n.e.	Isenção	0
8533 10 00	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada (exceto resistências de aquecimento)	Isenção	0
8533 21 00	Resistências elétricas fixas para potência ≤ 20 W (exceto resistências de aquecimento)	Isenção	0
8533 29 00	Resistências elétricas fixas para potência > 20 W (exceto resistências de aquecimento)	Isenção	0
8533 31 00	Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reóstatos e os potenciômetros), para potência ≤ 20 W (exceto resistências de aquecimento)	Isenção	0
8533 39 00	Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reóstatos e os potenciômetros), para potência > 20 W (exceto resistências de aquecimento)	Isenção	0
8533 40 10	Resistências variáveis (incluindo os reóstatos e os potenciômetros), para potência ≤ 20 W (exceto resistências variáveis bobinadas e resistências de aquecimento)	Isenção	0
8533 40 90	Resistências variáveis (incluindo os reóstatos e os potenciômetros), para potência > 20 W (exceto resistências variáveis bobinadas e resistências de aquecimento)	Isenção	0
8533 90 00	Partes de resistências elétricas (incluindo os reóstatos e os potenciômetros), n.e.	Isenção	0
8534 00 11	Circuitos impressos de camadas múltiplas, que contenham unicamente elementos condutores e contactos	Isenção	0
8534 00 19	Circuitos impressos, que contenham unicamente elementos condutores e contactos (exceto circuitos impressos de camadas múltiplas)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8534 00 90	Circuitos impressos, que contenham elementos condutores, contactos e outros elementos passivos (exceto que contenham elementos passivos e ativos)	Isenção	0
8535 10 00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, para uma tensão > 1 000 V	2,7	0
8535 21 00	Disjuntores, para uma tensão > 1 000 V mas < 72,5 kV	2,7	0
8535 29 00	Disjuntores, para uma tensão >= 72,5 kV	2,7	0
8535 30 10	Seccionadores e interruptores, para uma tensão > 1 000 V mas < 72,5 kV	2,7	0
8535 30 90	Seccionadores e interruptores, para uma tensão >= 72,5 kV	2,7	0
8535 40 00	Para-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda, para uma tensão > 1 000 V	2,7	0
8535 90 00	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos, para uma tensão > 1 000 V (exceto fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, disjuntores, seccionadores, interruptores, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, bem como armários, consolas de comando e comandos, etc., da posição 8537)	2,7	0
8536 10 10	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, para uma tensão <= 1 000 V, para uma intensidade <= 10 A	2,3	0
8536 10 50	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, para uma tensão <= 1 000 V, para uma intensidade > 10 A mas <= 63 A	2,3	0
8536 10 90	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, para uma tensão <= 1 000 V, para uma intensidade > 63 A	2,3	0
8536 20 10	Disjuntores, para uma tensão <= 1 000 V, para uma intensidade <= 63 A	2,3	0
8536 20 90	Disjuntores, para uma tensão <= 1 000 V, para uma intensidade > 63 A	2,3	0
8536 30 10	Aparelhos para proteção de circuitos elétricos, para uma tensão <= 1 000 V, para uma intensidade <= 16 A (exceto fusíveis e corta-circuitos de fusíveis e disjuntores)	2,3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8536 30 30	Aparelhos para proteção de circuitos elétricos, para uma tensão $\leq 1\ 000\ V$, para uma intensidade $> 16\ A$ mas $\leq 125\ A$ (exceto fusíveis e corta-circuitos de fusíveis e disjuntores)	2,3	0
8536 30 90	Aparelhos para proteção de circuitos elétricos, para uma tensão $\leq 1\ 000\ V$, para uma intensidade $> 125\ A$ (exceto fusíveis e corta-circuitos de fusíveis e disjuntores)	2,3	0
8536 41 10	Relés, para uma tensão $\leq 60\ V$, para uma intensidade $\leq 2\ A$	2,3	0
8536 41 90	Relés, para uma tensão $\leq 60\ V$, para uma intensidade $> 2\ A$	2,3	0
8536 49 00	Relés, para uma tensão $> 60\ V$ mas $\leq 1\ 000\ V$	2,3	0
8536 50 03	Interruptores eletrónicos de CA formados por circuitos de entrada e de saída com acoplamento ótico (interruptor de CA de tiristor com isolamento) (exceto relés e disjuntores)	Isenção	0
8536 50 05	Interruptores eletrónicos, incluindo os interruptores eletrónicos com proteção térmica, formados por um transistor e um circuito integrado lógico (tecnologia <i>chip-on-chip</i>) (exceto relés e disjuntores)	Isenção	0
8536 50 07	Interruptores eletromecânicos de disparo para correntes $\leq 11\ A$ (exceto relés e disjuntores)	Isenção	0
8536 50 11	Interruptores, seccionadores e comutadores de botão de pressão, para uma tensão $\leq 60\ V$	2,3	0
8536 50 15	Interruptores, seccionadores e comutadores, rotativos, para uma tensão $\leq 60\ V$	2,3	0
8536 50 19	Interruptores, seccionadores e comutadores, para uma tensão $\leq 60\ V$ (exceto relés, bem como interruptores, seccionadores e comutadores de botão de pressão e rotativos)	2,3	0
8536 50 80	Interruptores, seccionadores e comutadores, para uma tensão $> 60\ V$ mas $\leq 1\ 000\ V$ (exceto relés, disjuntores, interruptores eletrónicos de CA formados por circuitos de entrada e de saída com acoplamento ótico (interruptor de CA de tiristor com isolamento), interruptores eletrónicos, incluindo os interruptores eletrónicos com proteção térmica, formados por um transistor e um circuito integrado lógico (tecnologia <i>chip-on-chip</i>), bem como interruptores eletromecânicos de disparo para correntes $\leq 11\ A$)	2,3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8536 61 10	Suportes Edison, elétricos	2,3	0
8536 61 90	Suportes para lâmpadas, para uma tensão $\leq 1\ 000\ V$ (exceto suportes Edison)	2,3	0
8536 69 10	Fichas e tomadas de corrente, para uma tensão $\leq 1\ 000\ V$, para cabos coaxiais	Isenção	0
8536 69 30	Fichas e tomadas de corrente, para uma tensão $\leq 1\ 000\ V$, para circuitos impressos	Isenção	0
8536 69 90	Fichas e tomadas de corrente, para uma tensão $\leq 1\ 000\ V$ (exceto para cabos coaxiais e circuitos impressos)	2,3	0
8536 70 00	Conectores para fibras óticas, feixes ou cabos de fibras óticas	3	0
8536 90 01	Elementos pré-fabricados para canalizações elétricas, para uma tensão $\leq 1\ 000\ V$	2,3	0
8536 90 10	Conexões e elementos de contacto para fios e cabos, para uma tensão $\leq 1\ 000\ V$ (exceto fichas e tomadas de corrente, bem como elementos pré-fabricados)	Isenção	0
8536 90 20	Estações de teste de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores	Isenção	0
8536 90 85	Aparelhos para interrupção, seccionamento, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos, para uma tensão $\leq 1000\ V$ [exceto fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, disjuntores e outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos, relés e outros interruptores, seccionadores e comutadores, suportes para lâmpadas, fichas e tomadas de corrente, elementos pré-fabricados para canalizações elétricas e outras conexões e elementos de contacto para fios e cabos, assim como estações de teste de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores]	2,3	0
8537 10 10	Armários de comando numérico que incorporem uma máquina automática para processamento de dados	2,1	0
8537 10 91	Aparelhos de comando de memória programável (exceto armários de comando numérico que incorporem uma máquina automática para processamento de dados)	2,1	0
8537 10 99	Quadros, armários e combinações de aparelhos semelhantes para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, para uma tensão $\leq 1\ 000\ V$ (exceto aparelhos de comutação para telefonia e telegrafia, bem como armários de comando numérico que incorporem uma máquina automática para processamento de dados e aparelhos de comando de memória programável)	2,1	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8537 20 91	Quadros, armários e combinações de aparelhos semelhantes para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, para uma tensão > 1 000 V mas <= 72,5 kV	2,1	0
8537 20 99	Quadros, armários e combinações de aparelhos semelhantes para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, para uma tensão > 72,5 kV	2,1	0
8538 10 00	Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes para artigos da posição 8537, desprovidos dos seus aparelhos	2,2	0
8538 90 11	Montagens eletrónicas para estações de teste de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores da subposição 8536 90 20	3,2	0
8538 90 19	Partes para estações de teste de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores da subposição 8536 90 20, n.e. (exceto montagens eletrónicas)	1,7	0
8538 90 91	Montagens eletrónicas para aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos das posições 8535 ou 8536, bem como para consolas e armários de comando e combinações de aparelhos semelhantes da posição 8537 (exceto para estações de teste de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores da subposição 8536 90 20)	3,2	0
8538 90 99	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535, 8536 ou 8537, n.e. [exceto montagens eletrónicas e quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes para artigos da posição 8537, desprovidos dos seus aparelhos, bem como para estações de teste de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores da subposição 8536 90 20]	1,7	0
8539 10 00	Artigos denominados «faróis e projetores, em unidades seladas»	2,7	0
8539 21 30	Lâmpadas e tubos de incandescência halogéneos, de tungsténio, dos tipos utilizados em motociclos ou outros veículos automóveis (exceto artigos denominados «faróis e projetores, em unidades seladas»)	2,7	0
8539 21 92	Lâmpadas e tubos de incandescência halogéneos, de tungsténio, para uma tensão > 100 V	2,7	0
8539 21 98	Lâmpadas e tubos de incandescência halogéneos, de tungsténio, para uma tensão <= 100 V (exceto dos tipos utilizados em motociclos ou outros veículos automóveis)	2,7	0
8539 22 10	Lâmpadas e tubos de incandescência de refletores, de uma potência <= 200 W e para uma tensão > 100 V (exceto lâmpadas e tubos de incandescência halogéneos, de tungsténio)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8539 22 90	Lâmpadas e tubos de incandescência, de uma potência ≤ 200 W e para uma tensão > 100 V (exceto lâmpadas e tubos de incandescência halogéneos, de tungsténio, lâmpadas de refletores, bem como lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos)	2,7	0
8539 29 30	Lâmpadas e tubos de incandescência dos tipos utilizados em motociclos ou outros veículos automóveis (exceto lâmpadas e tubos de incandescência halogéneos, de tungsténio)	2,7	0
8539 29 92	Lâmpadas e tubos de incandescência para uma tensão > 100 V (exceto lâmpadas e tubos de incandescência halogéneos, de tungsténio, lâmpadas de uma potência ≤ 200 W, bem como lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos)	2,7	0
8539 29 98	Lâmpadas e tubos de incandescência para uma tensão ≤ 100 V (exceto lâmpadas e tubos de incandescência halogéneos, de tungsténio, bem como lâmpadas dos tipos utilizados em motociclos ou outros veículos automóveis)	2,7	0
8539 31 10	Lâmpadas e tubos de descarga, fluorescentes, de cátodo quente, com dois casquilhos	2,7	0
8539 31 90	Lâmpadas e tubos de descarga, fluorescentes, de cátodo quente (exceto com dois casquilhos)	2,7	0
8539 32 10	Lâmpadas de vapor de mercúrio	2,7	0
8539 32 50	Lâmpadas de vapor de sódio	2,7	0
8539 32 90	Lâmpadas de halogeneto metálico	2,7	0
8539 39 00	Lâmpadas e tubos de descarga (exceto lâmpadas fluorescentes, de cátodo quente, de vapor de mercúrio ou de sódio, de halogeneto metálico e de raios ultravioleta)	2,7	0
8539 41 00	Lâmpadas de arco	2,7	0
8539 49 10	Lâmpadas de raios ultravioleta	2,7	0
8539 49 30	Lâmpadas de raios infravermelhos	2,7	0
8539 90 10	Casquilhos para lâmpadas e tubos de incandescência ou de descarga e outras lâmpadas da posição 8539, n.e.	2,7	0
8539 90 90	Partes de lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, artigos denominados «faróis e projetores, em unidades seladas», lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos, bem como lâmpadas de arco, n.e. (exceto casquilhos)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8540 11 11	Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo, a cores, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã <= 42 cm	14	0
8540 11 13	Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo, a cores, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã > 42 cm mas <= 52 cm	14	0
8540 11 15	Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo, a cores, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã > 52 cm mas <= 72 cm	14	0
8540 11 19	Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo, a cores, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã > 72 cm	14	0
8540 11 91	Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo, a cores, com uma relação largura/altura do ecrã >= 1,5 e com uma diagonal do ecrã <= 75 cm	14	0
8540 11 99	Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo, a cores, com uma relação largura/altura do ecrã >= 1,5 e com uma diagonal do ecrã > 75 cm	14	0
8540 12 00	Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo, a preto e branco ou outros monocromos, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã > 72 cm	7,5	0
8540 20 10	Tubos para câmaras de televisão	2,7	0
8540 20 80	Tubos conversores ou intensificadores de imagens e outros tubos de fotocátodo (exceto tubos para câmaras de televisão e tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo)	2,7	0
8540 40 00	Tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com um ecrã fosfórico de espaçamento entre os pontos < 0,4 mm (exceto tubos de fotocátodo e tubos catódicos)	2,6	0
8540 50 00	Tubos de visualização de dados gráficos, a preto e branco ou outros monocromos (exceto tubos de fotocátodo e tubos catódicos)	2,6	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8540 60 00		Tubos catódicos (exceto tubos catódicos para recetores de televisão e monitores de vídeo, tubos para câmaras de televisão, tubos conversores ou intensificadores de imagens, bem como outros tubos de fotocátodo, tubos de visualização de dados gráficos, a preto e branco ou outros monocromos e a cores, com um ecrã fosfórico de espaçamento entre os pontos < 0,4 mm)	2,6	0
8540 71 00		Magnetrons	2,7	0
8540 72 00		Clistrons	2,7	0
8540 79 00		Tubos para micro-ondas [por exemplo, tubos (guias) de ondas progressivas e carcinotrons] (exceto magnetrons, clistrões e tubos comandados por grade)	2,7	0
8540 81 00		Tubos de receção ou de amplificação (exceto tubos para micro-ondas, bem como tubos de fotocátodo e tubos catódicos)	2,7	0
8540 89 00		Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrónicos (exceto tubos de receção ou de amplificação, tubos para micro-ondas, tubos de fotocátodo e tubos catódicos, bem como tubos de visualização de dados gráficos, a preto e branco ou outros monocromos, e tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com um ecrã fosfórico de espaçamento entre os pontos < 0,4 mm)	2,7	0
8540 91 00		Partes de tubos catódicos, n.e.	2,7	0
8540 99 00		Partes de lâmpadas, tubos e válvulas, eletrónicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo. n.e. (exceto partes de tubos catódicos)	2,7	0
8541 10 00		Díodos (exceto fotodíodos e díodos emissores de luz)	Isenção	0
8541 21 00		Transístores com capacidade de dissipação < 1 W (exceto fototransístores)	Isenção	0
8541 29 00		Transístores com capacidade de dissipação >= 1 W (exceto fototransístores)	Isenção	0
8541 30 00		Tirístores, diacs e triacs (exceto dispositivos fotossensíveis semicondutores)	Isenção	0
8541 40 10		Díodos emissores de luz, incluindo os díodos laser	Isenção	0
8541 40 90		Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8541 50 00	Dispositivos semicondutores, n.e.	Isenção	0
8541 60 00	Cristais piezoelétricos montados	Isenção	0
8541 90 00	Partes de díodos, transístores e dispositivos semelhantes semicondutores, dispositivos fotossensíveis semicondutores, díodos emissores de luz e cristais piezoelétricos montados, n.e.	Isenção	0
8542 31 10	Circuitos integrados eletrónicos como processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips, constituídos por dois ou mais circuitos integrados monolíticos interconectados, tal como mencionados na nota 8 b) 3) do capítulo 85	Isenção	0
8542 31 90	Circuitos integrados eletrónicos como processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0
8542 32 10	Circuitos integrados eletrónicos como memórias sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips, constituídos por dois ou mais circuitos integrados monolíticos interconectados, tal como mencionados na nota 8 b) 3) do capítulo 85	Isenção	0
8542 32 31	Circuitos integrados eletrónicos como memórias dinâmicas de leitura-escrita de acesso aleatório (D-RAMs), com capacidade de memória <= 512 Mbit (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0
8542 32 39	Circuitos integrados eletrónicos como memórias dinâmicas de leitura-escrita de acesso aleatório (D-RAMs), com capacidade de memória > 512 Mbit (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0
8542 32 45	Circuitos integrados eletrónicos como memórias estáticas de leitura-escrita de acesso aleatório (S-RAMs), incluindo as memórias-cache de leitura-escrita de acesso aleatório (cache-RAMs) (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0
8542 32 55	Circuitos integrados eletrónicos como memórias apenas de leitura, programáveis, apagáveis por raios ultravioleta (EPROMs) (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0
8542 32 61	Circuitos integrados eletrónicos como memórias apenas de leitura, apagáveis, eletricamente programáveis (flash E ² PROMs), com capacidade de memória <= 512 Mbit (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8542 32 69	Circuitos integrados eletrónicos como memórias apenas de leitura, apagáveis, eletricamente programáveis (flash E ² PROMs), com capacidade de memória > 512 Mbit (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0
8542 32 75	Circuitos integrados eletrónicos como memórias apenas de leitura, apagáveis, eletricamente programáveis (E ² PROMs) (exceto as flash E ² PROMs, bem como sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0
8542 32 90	Memórias em formas de combinações múltiplas, tais como, por exemplo, pilhas (<i>stack</i>) D-RAM ou módulos (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips, bem como D-RAMs, S-Rams, cache-RAMs, EPROMs e flash E ² PROMs)	Isenção	0
8542 33 00	Circuitos integrados eletrónicos como amplificadores	Isenção	0
8542 39 10	Circuitos integrados eletrónicos sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips, constituídos por dois ou mais circuitos integrados monolíticos interconectados, tal como mencionados na nota 8 b) 3) do capítulo 85 (exceto processadores, controladores, memórias e amplificadores)	Isenção	0
8542 39 90	Circuitos integrados eletrónicos (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips, bem como processadores, controladores, memórias e amplificadores)	Isenção	0
8542 90 00	Partes de circuitos integrados eletrónicos, n.e.	Isenção	0
8543 10 00	Aceleradores de partículas para eletrões, prótons, etc., elétricos [exceto aparelhos de implantação iónica para impurificar (<i>doper</i>) materiais semicondutores]	4	0
8543 20 00	Geradores de sinais, elétricos	3,7	0
8543 30 00	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	3,7	0
8543 70 10	Máquinas elétricas com funções de tradução ou de dicionário	Isenção	0
8543 70 30	Amplificadores de antenas	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8543 70 51	Bancos e tetos solares e aparelhos semelhantes para bronzamento, que funcionem com tubos fluorescentes de raios ultravioleta A, cujo tubo de maior comprimento seja ≤ 100 cm	3,7	0
8543 70 55	Bancos e tetos solares e aparelhos semelhantes para bronzamento, que funcionem com tubos fluorescentes de raios ultravioleta A, cujo tubo de maior comprimento seja > 100 cm	3,7	0
8543 70 59	Bancos e tetos solares e aparelhos semelhantes para bronzamento (exceto que funcionem com tubos fluorescentes de raios ultravioleta A)	3,7	0
8543 70 60	Eletrificador de cercas	3,7	0
8543 70 90	Máquinas e aparelhos elétricos, com função própria, n.e. no presente capítulo 85	3,7	0
8543 90 00	Partes de máquinas e aparelhos elétricos, com função própria, n.e. no capítulo 85	3,7	0
8544 11 10	Fios para bobinar para usos elétricos, de cobre, envernizados ou esmaltados	3,7	0
8544 11 90	Fios para bobinar para usos elétricos, de cobre, isolados (exceto envernizados ou esmaltados)	3,7	0
8544 19 10	Fios para bobinar para usos elétricos, de outras substâncias que não cobre, envernizados ou esmaltados	3,7	0
8544 19 90	Fios para bobinar para usos elétricos, de outras substâncias que não cobre, isolados (exceto envernizados ou esmaltados)	3,7	0
8544 20 00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais, isolados	3,7	0
8544 30 00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos	3,7	0
8544 42 10	Condutores elétricos, dos tipos utilizados em telecomunicações, para uma tensão $\leq 1\ 000$ V, isolados, munidos de peças de conexão, n.e.	Isenção	0
8544 42 90	Condutores elétricos, para uma tensão $\leq 1\ 000$ V, isolados, munidos de peças de conexão, n.e. (exceto dos tipos utilizados em telecomunicações)	3,3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8544 49 20	Condutores elétricos, para uma tensão ≤ 80 V, isolados, não munidos de peças de conexão, dos tipos utilizados em telecomunicações, n.e.	Isenção	0
8544 49 91	Fios e cabos elétricos, para uma tensão $\leq 1\ 000$ V, isolados, não munidos de peças de conexão, de diâmetro de fio individual $> 0,51$ mm, n.e.	3,7	0
8544 49 93	Condutores elétricos, para uma tensão ≤ 80 V, isolados, não munidos de peças de conexão, n.e. (exceto fios para bobinar, condutores coaxiais, jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos e fios e cabos, de diâmetro de fio individual $> 0,51$ mm)	3,7	0
8544 49 95	Condutores elétricos, para uma tensão > 80 V mas $< 1\ 000$ V, isolados, não munidos de peças de conexão, n.e. (exceto fios para bobinar, condutores coaxiais, jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos e fios e cabos, de diâmetro de fio individual $> 0,51$ mm)	3,7	0
8544 49 99	Condutores elétricos, para uma tensão de $1\ 000$ V, isolados, não munidos de peças de conexão, n.e. (exceto fios para bobinar, condutores coaxiais, jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos e fios e cabos, de diâmetro de fio individual $> 0,51$ mm)	3,7	0
8544 60 10	Condutores elétricos, para uma tensão $> 1\ 000$ V, isolados, com condutor de cobre, n.e.	3,7	0
8544 60 90	Condutores elétricos, para uma tensão $> 1\ 000$ V, isolados, sem condutor de cobre, n.e.	3,7	0
8544 70 00	Cabos de fibras óticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão	Isenção	0
8545 11 00	Elérodos de grafite ou de carvão, dos tipos utilizados em fornos elétricos	2,7	0
8545 19 10	Elérodos de grafite ou de carvão, para instalações de eletrólise	2,7	0
8545 19 90	Elérodos de grafite ou de carvão, para usos elétricos (exceto para instalações de eletrólise ou fornos)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8545 20 00	Escovas de carvão, para usos elétricos	2,7	0
8545 90 10	Resistências de aquecimento, elétricas, de grafite ou de carvão	1,7	0
8545 90 90	Artigos de grafite ou de carvão, para usos elétricos (exceto elétrodos, escovas de carvão e resistências de aquecimento)	2,7	0
8546 10 00	Isoladores para usos elétricos, de vidro (exceto peças isolantes)	3,7	0
8546 20 10	Isoladores para usos elétricos, de cerâmica, sem partes metálicas (exceto peças isolantes)	4,7	0
8546 20 91	Isoladores para usos elétricos, de cerâmica, com partes metálicas, para linhas aéreas de transporte de energia ou para linhas de tração	4,7	0
8546 20 99	Isoladores para usos elétricos, de cerâmica, com partes metálicas (exceto para linhas aéreas de transporte de energia ou para linhas de tração, bem como peças isolantes)	4,7	0
8546 90 10	Isoladores para usos elétricos, de plásticos (exceto peças isolantes)	3,7	0
8546 90 90	Isoladores para usos elétricos (exceto de vidro, de cerâmica e de plásticos, bem como peças isolantes)	3,7	0
8547 10 10	Peças isolantes para usos elétricos, de cerâmica, que contenham, em peso, ≥ 80 % de óxidos metálicos	4,7	0
8547 10 90	Peças isolantes para usos elétricos, de cerâmica, que contenham, em peso, < 80 % de óxidos metálicos	4,7	0
8547 20 00	Peças isolantes para usos elétricos, de plásticos	3,7	0
8547 90 00	Peças isolantes para usos elétricos, de outras matérias que não cerâmica ou plásticos; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	3,7	0
8548 10 10	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas, inservíveis	4,7	0
8548 10 21	Acumuladores de chumbo, elétricos, inservíveis	2,6	0
8548 10 29	Acumuladores, elétricos, inservíveis (exceto acumuladores de chumbo)	2,6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8548 10 91	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos, que contenham chumbo	Isenção	0
8548 10 99	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos (exceto que contenham chumbo)	Isenção	0
8548 90 20	Memórias em formas de combinações múltiplas, tais como, por exemplo, pilhas (<i>stack</i>) D-RAM ou módulos	Isenção	0
8548 90 90	Partes elétricas de máquinas e aparelhos, n.e. no capítulo 85	2,7	0
8601 10 00	Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade	1,7	0
8601 20 00	Locomotivas e locotratores, de acumuladores elétricos	1,7	0
8602 10 00	Locomotivas diesel-elétricas	1,7	0
8602 90 00	Locomotivas e locotratores (exceto de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos, bem como locomotivas diesel-elétricas)	1,7	0
8603 10 00	Automotoras, mesmo para circulação urbana, de fonte externa de eletricidade (exceto as da posição 8604)	1,7	0
8603 90 00	Automotoras, mesmo para circulação urbana (exceto de fonte externa de eletricidade, bem como as da posição 8604)	1,7	0
8604 00 00	Veículos para inspeção e manutenção de vias-férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsionados, por exemplo vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas	1,7	0
8605 00 00	Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias-férreas ou semelhantes (exceto automotoras, mesmo para circulação urbana, veículos para inspeção e manutenção de vias-férreas ou semelhantes, bem como vagões para transporte de mercadorias)	1,7	0
8606 10 00	Vagões-tanques e semelhantes, para transporte de mercadorias sobre vias-férreas	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8606 30 00	Vagões de descarga automática, para transporte de mercadorias sobre vias-férreas (exceto vagões-tanques e semelhantes, vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos)	1,7	0
8606 91 10	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias-férreas, cobertos e fechados, especialmente concebidos para transporte de produtos com elevada radioatividade (<i>Euratom</i>) (exceto vagões-tanques e semelhantes, vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, bem como vagões de descarga automática)	1,7	0
8606 91 80	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias-férreas, cobertos e fechados [exceto especialmente concebidos para transporte de produtos com elevada radioatividade (<i>Euratom</i>), vagões-tanques e semelhantes, bem como vagões de descarga automática]	1,7	0
8606 92 00	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias-férreas, abertos, com paredes fixas de altura > 60 cm (exceto vagões de descarga automática)	1,7	0
8606 99 00	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias-férreas ([exceto especialmente concebidos para transporte de produtos com elevada radioatividade (<i>Euratom</i>), vagões-tanques e semelhantes, vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, vagões de descarga automática, bem como vagões para transporte de mercadorias, abertos, com paredes fixas de altura > 60 cm]	1,7	0
8607 11 00	<i>Bogies</i> e bisséis, de tração, de veículos para vias-férreas ou semelhantes	1,7	0
8607 12 00	<i>Bogies</i> e bisséis de veículos para vias-férreas ou semelhantes (exceto <i>bogies</i> e bisséis, de tração)	1,7	0
8607 19 01	Eixos, montados ou não; rodas e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	2,7	0
8607 19 11	Eixos, montados ou não; rodas e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes, de aço estampado	2,7	0
8607 19 18	Eixos, montados ou não; rodas e suas partes (exceto das subposições 8607 19 01 e 8607 19 11), de veículos para vias-férreas ou semelhantes	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8607 19 91	Partes de <i>bogies</i> , bisséis e semelhantes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes, vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, n.e.	1,7	0
8607 19 99	Partes de <i>bogies</i> , bisséis e semelhantes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes (exceto vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,7	0
8607 21 10	Travões a ar comprimido e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	1,7	0
8607 21 90	Travões a ar comprimido e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes (exceto vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,7	0
8607 29 10	Travões e suas partes, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto travões a ar comprimido), de veículos para vias-férreas ou semelhantes	1,7	0
8607 29 90	Travões e suas partes (exceto travões a ar comprimido e vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço, bem como de veículos para vias-férreas ou semelhantes, n.e.	1,7	0
8607 30 01	Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço, n.e.	1,7	0
8607 30 99	Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes, n.e.	1,7	0
8607 91 10	Caixas de eixos e suas partes, para locomotivas, n.e.	3,7	0
8607 91 91	Partes de locomotivas ou de locotratores, vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, n.e.	1,7	0
8607 91 99	Partes de locomotivas ou de locotratores, n.e.	1,7	0
8607 99 10	Caixas de eixos e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes das posições 8603, 8604, 8605 ou 8606, n.e.	3,7	0
8607 99 30	Caixas e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes das posições 8603, 8604, 8605 ou 8606, n.e.	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8607 99 50	Chassis e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes das posições 8603, 8604, 8605 ou 8606, n.e.	1,7	0
8607 99 90	Partes de veículos para vias-férreas ou semelhantes das posições 8603, 8604, 8605 ou 8606, n.e.	1,7	0
8608 00 10	Material fixo e aparelhos mecânicos de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias-férreas (exceto dormentes de madeira, betão ou aço, filas de carris e quaisquer outros elementos de construção das vias-férreas ainda não montados)	1,7	0
8608 00 30	Aparelhos mecânicos, incluindo os eletromecânicos, de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias de comunicação	1,7	0
8608 00 90	Partes de material fixo de vias-férreas ou semelhantes ou de aparelhos mecânicos de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias-férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos	1,7	0
8609 00 10	Contentores, com uma blindagem de chumbo de proteção contra as radiações, para transporte de matérias radioativas (<i>Euratom</i>)	Isenção	0
8609 00 90	Contentores, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte [exceto os revestidos de chumbo para proteção contra as radiações, destinados ao transporte de matérias radioativas (<i>Euratom</i>)]	Isenção	0
8701 10 00	Motocultores e tratores semelhantes para a indústria (exceto tratores para veículos articulados)	3	0
8701 20 10	Tratores rodoviários para semirreboques, novos	16	0
8701 20 90	Tratores rodoviários para semirreboques, usados	16	0
8701 30 10	Veículos concebidos para a preparação e manutenção de pistas de neve	Isenção	0
8701 30 90	Tratores de lagartas (exceto motocultores de lagartas e veículos concebidos para a preparação e manutenção de pistas de neve)	Isenção	0
8701 90 11	Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas, novos, de potência de motor <= 18 kW (exceto motocultores)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8701 90 20	Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas, novos, de potência de motor > 18 kW mas <= 37 kW (exceto motocultores)	Isenção	0
8701 90 25	Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas, novos, de potência de motor > 37 kW mas <= 59 kW (exceto motocultores)	Isenção	0
8701 90 31	Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas, novos, de potência de motor > 59 kW mas <= 75 kW (exceto aparelhos de tração para veículos articulados)	Isenção	0
8701 90 35	Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas, novos, de potência de motor > 75 kW mas <= 90 kW (exceto aparelhos de tração para veículos articulados)	Isenção	0
8701 90 39	Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas, novos, de potência de motor > 90 kW (exceto aparelhos de tração para veículos articulados)	Isenção	0
8701 90 50	Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas, usados (exceto aparelhos de tração para veículos articulados e motocultores)	Isenção	0
8701 90 90	Tratores, incluindo aparelhos de tração para veículos articulados (exceto carros-tratores da posição 8709, motocultores, tratores rodoviários para semirreboques, tratores de lagartas, bem como tratores agrícolas e tratores florestais)	7	0
8702 10 11	Veículos automóveis para o transporte de >= 10 pessoas, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada > 2 500 cm ³ , novos	16	0
8702 10 19	Veículos automóveis para o transporte de >= 10 pessoas, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada > 2 500 cm ³ , usados	16	0
8702 10 91	Veículos automóveis para o transporte de >= 10 pessoas, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada <= 2 500 cm ³ , novos	10	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8702 10 99	Veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$, usados	10	0
8702 90 11	Veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $> 2\,800\text{ cm}^3$, novos	16	0
8702 90 19	Veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $> 2\,800\text{ cm}^3$, usados	16	0
8702 90 31	Veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, novos	10	0
8702 90 39	Veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, usados	10	0
8702 90 90	Veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, incluindo o motorista, sem motor de pistão	10	0
8703 10 11	Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve, com motor de pistão	5	0
8703 10 18	Veículos para o transporte de pessoas sobre a neve, sem motor de pistão; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	10	0
8703 21 10	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 1\,000\text{ cm}^3$, novos (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 21 90	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 1\,000\text{ cm}^3$, usados (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8703 22 10	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada > 1 000 cm ³ mas <= 1 500 cm ³ , novos (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 22 90	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada > 1.000 cm ³ mas <= 1.500 cm ³ , usados (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 23 11	Autocaravanas com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada > 1 500 cm ³ mas <= 3 000 cm ³ , novas	10	0
8703 23 19	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada > 1 500 cm ³ mas <= 3 000 cm ³ , novos (exceto os das subposições 8703 10 10 e 8703 23 11)	10	0
8703 23 90	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada > 1 500 cm ³ mas <= 3 000 cm ³ , usados (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 24 10	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada > 3 000 cm ³ , novos (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8703 24 90	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada > 3 000 cm ³ , usados (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 31 10	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada <= 1.500 cm ³ , novos (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 31 90	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada <= 1 500 cm ³ , usados (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 32 11	Autocaravanas com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada > 1 500 cm ³ mas <= 2 500 cm ³ , novas	10	0
8703 32 19	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>), com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada > 1 500 cm ³ mas <= 2 500 cm ³ , novos (exceto autocaravanas, bem como veículos para se deslocar sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 32 90	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada > 1 500 cm ³ mas <= 2 500 cm ³ , usados (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8703 33 11	Autocaravanas, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada > 2 500 cm ³ , novas	10	0
8703 33 19	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>), com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada > 2 500 cm ³ , novos (exceto autocaravanas, bem como veículos para se deslocar sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 33 90	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada > 2 500 cm ³ , usados (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 90 10	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis especialmente concebidos para o transporte de pessoas, com motores elétricos (exceto veículos automóveis da posição 8702, bem como veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 90 90	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida, com outro motor que não motor de pistão alternativo ou elétrico (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8704 10 10	Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel) ou por faísca	Isenção	0
8704 10 90	Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com outro motor que não motor de pistão	Isenção	0
8704 21 10	Veículos automóveis para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>), com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto <= 5 t	3,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8704 21 31	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto <= 5 t, de cilindrada > 2 500 cm ³ , novos (exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade)	22	0
8704 21 39	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto <= 5 t, de cilindrada > 2 500 cm ³ , usados (exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade)	22	0
8704 21 91	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto <= 5 t, de cilindrada <= 2 500 cm ³ , novos (exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade)	10	0
8704 21 99	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto <= 5 t, de cilindrada <= 2 500 cm ³ , usados (exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade)	10	0
8704 22 10	Veículos automóveis, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto > 5 t mas <= 20 t, especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)	3,5	0
8704 22 91	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto > 5 t mas <= 20 t, novos [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)]	22	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8704 22 99	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto > 5 t mas <= 20 t, usados [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)]	22	0
8704 23 10	Veículos automóveis, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto > 20 t, especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)	3,5	0
8704 23 91	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto > 20 t, novos [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)]	22	0
8704 23 99	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto > 20 t, usados [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)]	22	0
8704 31 10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por faísca, de peso bruto <= 5 t, especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)	3,5	0
8704 31 31	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por faísca, de peso bruto <= 5 t, de cilindrada > 2 800 cm ³ , novos [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)]	22	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8704 31 39	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por faísca, de peso bruto <= 5 t, de cilindrada > 2 800 cm ³ , usados [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)]	22	0
8704 31 91	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por faísca, de peso bruto <= 5 t, de cilindrada <= 2 800 cm ³ , novos [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)]	10	0
8704 31 99	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por faísca, de peso bruto <= 5 t, de cilindrada <= 2 800 cm ³ , usados [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)]	10	0
8704 32 10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por faísca, de peso bruto > 5 t, especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)	3,5	0
8704 32 91	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por faísca, de peso bruto > 5 t, novos [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)]	22	0
8704 32 99	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por faísca, de peso bruto > 5 t, usados [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)]	22	0
8704 90 00	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com outro motor que não motor de pistão (exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10 e veículos automóveis para usos especiais da posição 8705)	10	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8705 10 00	Camiões-guindastes (exceto autossocorros)	3,7	0
8705 20 00	Torres (<i>derricks</i>) automóveis, para sondagem ou perfuração	3,7	0
8705 30 00	Veículos de combate a incêndio (exceto veículos para transporte de pessoas, incluindo os bombeiros)	3,7	0
8705 40 00	Camiões-betoneiras	3,7	0
8705 90 10	Autossocorros	3,7	0
8705 90 30	Autobombas para betão (concreto)	3,7	0
8705 90 90	Veículos automóveis para usos especiais [exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias, camiões-betoneiras, veículos de combate a incêndio, torres (<i>derricks</i>) automóveis, para sondagem ou perfuração, camiões-guindastes, autobombas para betão (concreto), bem como autossocorros]	3,7	0
8706 00 11	Chassis com motor de pistão de ignição por compressão, de cilindrada > 2 500 cm ³ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada > 2 800 cm ³ , para veículos automóveis para o transporte de >= 10 pessoas e veículos automóveis para transporte de mercadorias	19	0
8706 00 19	Chassis com motor de pistão de ignição por compressão, de cilindrada > 2 500 cm ³ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada > 2 800 cm ³ , para automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas; chassis com motor para tratores da posição 8701	6	0
8706 00 91	Chassis com motor de pistão de ignição por compressão, de cilindrada <= 2 500 cm ³ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada <= 2 800 cm ³ , para automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas	4,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8706 00 99	Chassis com motor de pistão de ignição por compressão, de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$, ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, para veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas e veículos automóveis para transporte de mercadorias; chassis para veículos automóveis para usos especiais da posição 8705	10	0
8707 10 10	Carroçarias destinadas à indústria de montagem de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas	4,5	0
8707 10 90	Carroçarias para automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto destinadas à indústria de montagem da subposição 8707 10 10)	4,5	0
8707 90 10	Carroçarias destinadas à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705	4,5	0
8707 90 90	Carroçarias para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8707 90 10)	4,5	0
8708 10 10	Para-choques e suas partes, destinados à indústria de montagem: de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$, ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 10 90	Para-choques e suas partes, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 10 10)	4,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8708 21 10	Cintos de segurança destinados à indústria de montagem: de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$, ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705	3	0
8708 21 90	Cintos de segurança para veículos automóveis (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 21 10)	4,5	0
8708 29 10	Partes e acessórios de carroçarias, destinados à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$, ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705 (exceto para-choques e suas partes, bem como cintos de segurança)	3	0
8708 29 90	Partes e acessórios de carroçarias destinados à indústria de montagem: de tratores, de veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias e de veículos automóveis para usos especiais (exceto para-choques e suas partes, cintos de segurança, bem como partes e acessórios, destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 29 10)	4,5	0
8708 30 10	Travões e servo-freios, e suas partes, destinados à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$, ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 30 91	Partes para travões de disco, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 30 10)	4,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8708 30 99	Travões e servo-freios, e suas partes, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 30 10 e para travões de disco)	4,5	0
8708 40 20	Caixas de velocidades e suas partes, destinadas à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$, ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 40 50	Caixas de velocidades para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis, da subposição 8708 40 20)	4,5	0
8708 40 91	Partes de caixas de velocidades, de aço estampado, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 40 20)	4,5	0
8708 40 99	Partes e acessórios para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 49 20, bem como de aço estampado)	3,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8708 50 20	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores, e suas partes, destinados à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$, ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 50 35	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão, e eixos não motores, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 50 20)	4,5	0
8708 50 55	Partes para eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão, e para eixos não motores, de aço estampado, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 50 20)	4,5	0
8708 50 91	Partes para eixos não motores, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 50 20, bem como de aço estampado)	4,5	0
8708 50 99	Partes para eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 50 20, para eixos não motores, bem como de aço estampado)	3,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8708 70 10	Rodas, suas partes e acessórios, destinados à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$, ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 70 50	Rodas de alumínio, partes e acessórios de rodas, de alumínio, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 70 10)	4,5	0
8708 70 91	Partes de rodas fundidas numa só peça em forma de estrela, de ferro fundido, ferro ou aço, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias ou veículos automóveis para usos especiais (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis, da subposição 8708 70 10)	3	0
8708 70 99	Rodas, suas partes e acessórios, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 70 10, de alumínio, bem como partes de rodas fundidas numa só peça em forma de estrela, de ferro ou aço)	4,5	0
8708 80 20	Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão), destinados à indústria de montagem: de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$, ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8708 80 35	Amortecedores de suspensão, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 80 20)	4,5	0
8708 80 55	Barras estabilizadoras e barras de torção, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 80 20)	3,5	0
8708 80 91	Sistemas de suspensão e suas partes, de aço estampado, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 80 20, bem como amortecedores de suspensão, barras estabilizadoras e barras de torção)	4,5	0
8708 80 99	Sistemas de suspensão e suas partes, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 80 20, bem como amortecedores de suspensão, barras estabilizadoras, barras de torção e de aço estampado)	3,5	0
8708 91 20	Radiadores e suas partes, destinados à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$, ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 91 35	Radiadores para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 91 20)	4,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8708 91 91	Partes de radiadores, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 91 20)	4,5	0
8708 91 99	Partes de radiadores, de aço estampado, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 91 20, bem como de aço estampado)	3,5	0
8708 92 20	Silenciosos e tubos de escape, e suas partes, destinados à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$, ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 92 35	Silenciosos e tubos de escape, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 92 20)	4,5	0
8708 92 91	Partes para silenciosos e tubos de escape, de aço estampado, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 92 20)	4,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8708 92 99	Partes para silenciosos e tubos de escape, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 92 20, bem como de aço estampado)	3,5	0
8708 93 10	Embraiagens e suas partes, destinadas à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$, ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 93 90	Embraiagens e suas partes, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 93 10)	4,5	0
8708 94 20	Volantes, colunas e caixas, de direção, e suas partes, destinados à indústria de montagem: de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$, ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 94 35	Volantes, colunas e caixas, de direção, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 94 20)	4,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8708 94 91	Partes para volantes, colunas e caixas, de direção, de aço estampado, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 94 20)	4,5	0
8708 94 99	Partes para volantes, colunas e caixas, de direção, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 94 20, bem como de aço estampado)	3,5	0
8708 95 10	Bolsas insufláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags), e suas partes, destinadas à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$, ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 95 91	Bolsas insufláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags), e suas partes, de aço estampado, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 95 10)	4,5	0
8708 95 99	Bolsas insufláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags), e suas partes, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 95 10, bem como de aço estampado)	3,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Cate goria
8708 99 10	Partes e acessórios, destinados à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$, ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$, de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 99 93	Partes e acessórios, de aço estampado, para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e.	4,5	0
8708 99 97	Partes e acessórios para tratores, veículos automóveis para o transporte de ≥ 10 pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto de aço estampado)	3,5	0
8709 11 10	Veículos elétricos sem dispositivo de elevação, especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)	2	0
8709 11 90	Veículos elétricos sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias, incluindo carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias [exceto veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade]	4	0
8709 19 10	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>) (exceto veículos elétricos)	2	0
8709 19 90	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias, incluindo carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias (exceto veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade, bem como veículos elétricos)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8709 90 00	Partes de veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias, incluindo carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias, n.e.	3,5	0
8710 00 00	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes, n.e.	1,7	0
8711 10 00	Motocicletas, incluindo os ciclomotores, e outros ciclos equipados com motor auxiliar, com motor de pistão alternativo de cilindrada $\leq 50 \text{ cm}^3$	8	0
8711 20 10	Motoretas (scooters) de cilindrada $> 50 \text{ cm}^3$ mas $\leq 250 \text{ cm}^3$	8	0
8711 20 91	Motocicletas, incluindo os ciclomotores, com motor de pistão alternativo de cilindrada $> 50 \text{ cm}^3$ mas $\leq 80 \text{ cm}^3$ [exceto motoretas (scooters)]	8	0
8711 20 93	Motocicletas, incluindo os ciclomotores, com motor de pistão alternativo de cilindrada $> 80 \text{ cm}^3$ mas $\leq 125 \text{ cm}^3$ [exceto motoretas (scooters)]	8	0
8711 20 98	Motocicletas, incluindo os ciclomotores, com motor de pistão alternativo de cilindrada $> 125 \text{ cm}^3$ mas $\leq 250 \text{ cm}^3$ [exceto motoretas (scooters)]	8	0
8711 30 10	Motocicletas, incluindo os ciclomotores, com motor de pistão alternativo de cilindrada $> 250 \text{ cm}^3$ mas $\leq 380 \text{ cm}^3$	6	0
8711 30 90	Motocicletas, incluindo os ciclomotores, com motor de pistão alternativo de cilindrada $> 380 \text{ cm}^3$ mas $\leq 500 \text{ cm}^3$	6	0
8711 40 00	Motocicletas, incluindo os ciclomotores, com motor de pistão alternativo de cilindrada $> 500 \text{ cm}^3$ mas $\leq 800 \text{ cm}^3$	6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8711 50 00	Motocicletas, incluindo os ciclomotores, com motor de pistão alternativo de cilindrada > 800 cm ³	6	0
8711 90 00	Carros laterais para motocicletas	6	0
8712 00 10	Bicicletas sem rolamentos de esferas	15	0
8712 00 30	Bicicletas, sem motor, com rolamentos de esferas	14	0
8712 00 80	Ciclos, incluindo os triciclos, sem motor, com rolamentos de esferas (exceto bicicletas)	15	0
8713 10 00	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, sem mecanismo de propulsão	Isenção	0
8713 90 00	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, com motor ou outro mecanismo de propulsão (exceto veículos automóveis, bicicletas e outros ciclos, com dispositivos especiais)	Isenção	0
8714 11 00	Selins de motocicletas, incluindo os ciclomotores	3,7	0
8714 19 00	Partes e acessórios de motocicletas, incluindo os ciclomotores, n.e.	3,7	0
8714 20 00	Partes e acessórios de cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, n.e.	Isenção	0
8714 91 10	Quadros para bicicletas, sem motor	4,7	0
8714 91 30	Garfos para bicicletas	4,7	0
8714 91 90	Partes de garfos, para bicicletas	4,7	0
8714 92 10	Aros para bicicletas	4,7	0
8714 92 90	Raios para bicicletas	4,7	0
8714 93 10	Cubos para bicicletas	4,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8714 93 90	Pinhões de rodas livres, para bicicletas	4,7	0
8714 94 10	Cubos de travões, para bicicletas	4,7	0
8714 94 30	Travões (exceto cubos de travões), para bicicletas	4,7	0
8714 94 90	Partes de travões, incluindo os cubos de travões, para bicicletas, n.e.	4,7	0
8714 95 00	Selins para bicicletas	4,7	0
8714 96 10	Pedais para bicicletas	4,7	0
8714 96 30	Pedaleiros para bicicletas	4,7	0
8714 96 90	Partes de pedais e pedaleiros, para bicicletas, n.e.	4,7	0
8714 99 10	Guiadores para bicicletas	4,7	0
8714 99 30	Porta-bagagens para bicicletas	4,7	0
8714 99 50	Desviadores para bicicletas	4,7	0
8714 99 90	Partes e acessórios para bicicletas, e suas partes, n.e.	4,7	0
8715 00 10	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças	2,7	0
8715 00 90	Partes de carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, n.e.	2,7	0
8716 10 10	Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo caravana, desdobráveis	2,7	0
8716 10 91	Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo caravana, não desdobráveis, de peso <= 750 kg	2,7	0
8716 10 94	Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo caravana, de peso > 750 kg mas <= 1 600 kg	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8716 10 96	Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo caravana, de peso > 1 600 kg mas <= 3 500 kg	2,7	0
8716 10 99	Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo caravana, não desdobráveis, de peso > 3 500 kg	2,7	0
8716 20 00	Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	2,7	0
8716 31 00	Cisternas, exceto para vias-férreas	2,7	0
8716 39 10	Reboques e semirreboques, exceto para vias-férreas, para o transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)	2,7	0
8716 39 30	Semirreboques para transporte de mercadorias, novos [exceto semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas, cisternas, exceto para vias-férreas, para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)]	2,7	0
8716 39 51	Reboques para transporte de mercadorias, com um eixo, novos [exceto reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas, cisternas, exceto para vias-férreas, para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)]	2,7	0
8716 39 59	Reboques para transporte de mercadorias, com vários eixos, novos [exceto reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas, cisternas, exceto para vias-férreas, para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)]	2,7	0
8716 39 80	Reboques e semirreboques para transporte de mercadorias, usados [exceto reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas, cisternas, exceto para vias-férreas, para transporte de produtos de elevada radioatividade (<i>Euratom</i>)]	2,7	0
8716 40 00	Reboques e semirreboques, exceto para vias-férreas (exceto reboques e semirreboques para transporte de mercadorias, bem como para habitação ou para acampar, do tipo caravana)	2,7	0
8716 80 00	Veículos conduzidos manualmente e outros veículos não autopropulsionados (exceto reboques e semirreboques)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8716 90 10	Chassis de reboques e semirreboques e de outros veículos não autopropulsionados, n.e.	1,7	0
8716 90 30	Carroçarias de reboques e semirreboques e de outros veículos não autopropulsionados, n.e.	1,7	0
8716 90 50	Eixos de reboques e semirreboques e de outros veículos não autopropulsionados, n.e.	1,7	0
8716 90 90	Partes de reboques e semirreboques e de outros veículos não autopropulsionados, n.e. (exceto chassis, carroçarias e eixos)	1,7	0
8801 00 10	Planadores, não equipados nem equipáveis a posteriori com motor, e asas voadoras; balões e dirigíveis (exceto balões para crianças)	3,7	0
8801 00 90	Papagaios e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor (exceto planadores, asas voadoras e balões, bem como papagaios para crianças)	2,7	0
8802 11 00	Helicópteros de peso <= 2 000 kg, sem carga	7,5	0
8802 12 00	Helicópteros de peso > 2 000 kg, sem carga	2,7	0
8802 20 00	Aviões e outros veículos aéreos, com propulsão a motor, de peso <= 2 000 kg, sem carga (exceto helicópteros e dirigíveis)	7,7	0
8802 30 00	Aviões e outros veículos aéreos, com propulsão a motor, de peso > 2 000 kg mas <= 15 000 kg, sem carga (exceto helicópteros e dirigíveis)	2,7	0
8802 40 00	Aviões e outros veículos aéreos, com propulsão a motor, de peso > 15 000 kg, sem carga (exceto helicópteros e dirigíveis)	2,7	0
8802 60 10	Veículos espaciais (incluindo os satélites)	4,2	0
8802 60 90	Veículos de lançamento e veículos suborbitais	4,2	0
8803 10 00	Hélices e rotores, e suas partes, para veículos aéreos, n.e.	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8803 20 00	Trens de aterragem e suas partes, para veículos aéreos, n.e.	2,7	0
8803 30 00	Partes de aviões ou de helicópteros, n.e. (exceto de planadores)	2,7	0
8803 90 10	Partes de papagaios	1,7	0
8803 90 20	Partes de veículos espaciais, incluindo os satélites, n.e.	1,7	0
8803 90 30	Partes de veículos de lançamento e veículos suborbitais, n.e.	1,7	0
8803 90 90	Partes de veículos aéreos, n.e. [exceto de veículos espaciais (incluindo os satélites) e de veículos de lançamento e veículos suborbitais]	2,7	0
8804 00 00	Para-quedas (incluindo os para-quedas dirigíveis e os parapentes) e para-quedas giratórios; suas partes e acessórios, n.e.	2,7	0
8805 10 10	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes, n.e. (exceto guinchos acionados a motor utilizados para lançamento de planadores)	2,7	0
8805 10 90	Aparelhos e dispositivos para aterragem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes, n.e.	1,7	0
8805 21 00	Simuladores de combate aéreo e suas partes	1,7	0
8805 29 00	Aparelhos de treinamento de voo em terra, e suas partes, n.e. (exceto simuladores de combate aéreo, e suas partes)	1,7	0
8901 10 10	Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas, bem como ferry-boats, para navegação marítima	Isenção	0
8901 10 90	Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas, bem como ferry-boats (exceto para navegação marítima)	1,7	0
8901 20 10	Navios-tanques, para navegação marítima	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8901 20 90	Navios-tanques (exceto para navegação marítima)	1,7	0
8901 30 10	Barcos-frigoríficos, para navegação marítima (exceto navios-tanques)	Isenção	0
8901 30 90	Barcos-frigoríficos (exceto para navegação marítima, bem como navios-tanques)	1,7	0
8901 90 10	Embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e mercadorias, para navegação marítima (exceto barcos frigoríficos, navios-tanques, ferry-boats, bem como embarcações principalmente concebidas para o transporte de pessoas)	Isenção	0
8901 90 91	Embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e mercadorias, sem propulsão mecânica (exceto embarcações para navegação marítima, barcos frigoríficos, navios-tanques, ferry-boats, bem como embarcações principalmente concebidas para o transporte de pessoas)	1,7	0
8901 90 99	Embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e mercadorias, de propulsão mecânica (exceto embarcações para navegação marítima, barcos frigoríficos, navios-tanques, ferry-boats, bem como embarcações principalmente concebidas para o transporte de pessoas)	1,7	0
8902 00 12	Barcos de pesca, navios-fábrica e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca, para navegação marítima, de arqueação bruta > 250	Isenção	0
8902 00 18	Barcos de pesca, navios-fábrica e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca, para navegação marítima, de arqueação bruta <= 250	Isenção	0
8902 00 90	Barcos de pesca, navios-fábrica e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca (exceto para navegação marítima, bem como embarcações para pesca desportiva)	1,7	0
8903 10 10	Barcos e embarcações de recreio ou de desporto, insufláveis, de peso unitário <= 100 kg	2,7	0
8903 10 90	Barcos e embarcações de recreio ou de desporto, insufláveis, de peso unitário > 100 kg	1,7	0
8903 91 10	Barcos e iates, à vela, mesmo com motor auxiliar, de recreio ou de desporto, para navegação marítima	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8903 91 92	Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar, de comprimento <= 7,5 m	1,7	0
8903 91 99	Barcos e iates, à vela, mesmo com motor auxiliar, de recreio ou de desporto, de comprimento > 7,5 m (exceto para navegação marítima)	1,7	0
8903 92 10	Barcos e iates, a motor, de recreio ou de desporto, para navegação marítima (exceto com motor fora-de-borda)	Isenção	0
8903 92 91	Barcos a motor, de recreio ou de desporto, de comprimento <= 7,5 m (exceto com motor fora-de-borda)	1,7	0
8903 92 99	Barcos a motor, de recreio ou de desporto, de comprimento > 7,5 m (exceto com motor fora-de-borda e para navegação marítima)	1,7	0
8903 99 10	Embarcações de recreio ou de desporto, barcos a remos e canoas, de peso unitário <= 100 kg (exceto barcos a motor com motores que não do tipo fora-de-borda, barcos à vela, mesmo com motor auxiliar, e barcos insufláveis)	2,7	0
8903 99 91	Embarcações de recreio ou de desporto, barcos a remos e canoas, de peso unitário > 100 kg, de comprimento <= 7,5 m (exceto barcos a motor com motores que não do tipo fora-de-borda, barcos à vela, mesmo com motor auxiliar, e barcos insufláveis)	1,7	0
8903 99 99	Embarcações de recreio ou de desporto, barcos a remos e canoas, de peso unitário > 100 kg, de comprimento > 7,5 m (exceto barcos e iates, a motor, exceto com motores do tipo fora-de-borda, barcos e iates, à vela, mesmo com motor auxiliar, e barcos insufláveis)	1,7	0
8904 00 10	Rebocadores, para navegação marítima ou interior	Isenção	0
8904 00 91	Barcos concebidos para empurrar outras embarcações, para navegação marítima	Isenção	0
8904 00 99	Barcos concebidos para empurrar outras embarcações (exceto para navegação marítima)	1,7	0
8905 10 10	Dragas, para navegação marítima	Isenção	0
8905 10 90	Dragas (exceto para navegação marítima)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8905 20 00	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	Isenção	0
8905 90 10	Barcos-faróis, barcos-bombas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal, para navegação marítima (exceto dragas, plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis, bem como embarcações de pesca e navios de guerra)	Isenção	0
8905 90 90	Barcos-faróis, barcos-bombas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal (exceto embarcações para navegação marítima, dragas, plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis, bem como embarcações de pesca e navios de guerra)	1,7	0
8906 10 00	Navios de guerra de todo o tipo	Isenção	0
8906 90 10	Embarcações, incluindo os barcos salva-vidas, para navegação marítima (exceto navios de guerra, barcos a remos e outras embarcações das posições 8901 a 8905, bem como embarcações a serem desmanteladas)	Isenção	0
8906 90 91	Embarcações, incluindo os barcos salva-vidas, de peso unitário <= 100 kg (exceto barcos a remos e outras embarcações das posições 8901 a 8905, bem como embarcações a serem desmanteladas)	2,7	0
8906 90 99	Embarcações, incluindo os barcos salva-vidas, de peso unitário > 100 kg (exceto embarcações para navegação marítima, navios de guerra, barcos a remos e outras embarcações das posições 8901 a 8905, bem como estruturas flutuantes a serem desmanteladas)	1,7	0
8907 10 00	Balsas insufláveis	2,7	0
8907 90 00	Balsas, reservatórios, caixões, boias de amarração, boias de sinalização e outras estruturas flutuantes (exceto balsas insufláveis, embarcações das posições 8901 a 8906, bem como estruturas flutuantes a serem desmanteladas)	2,7	0
8908 00 00	Embarcações e outras estruturas flutuantes, a serem desmanteladas	Isenção	0
9001 10 10	Cabos de fibras óticas condutores de imagens (exceto cabos constituídos de fibras embainhadas individualmente da posição 8544)	2,9	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9001 10 90	Fibras óticas, feixes e cabos de fibras óticas (exceto constituídos de fibras embainhadas individualmente da posição 8544 e cabos condutores de imagens)	2,9	0
9001 20 00	Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	2,9	0
9001 30 00	Lentes de contacto	2,9	0
9001 40 20	Lentes de vidro, para óculos, não corretoras	2,9	0
9001 40 41	Lentes de vidro, para óculos, corretoras, totalmente trabalhadas nas duas faces, unifocais	2,9	0
9001 40 49	Lentes de vidro, para óculos, corretoras, totalmente trabalhadas nas duas faces, bifocais ou multifocais	2,9	0
9001 40 80	Lentes de vidro, para óculos (exceto totalmente trabalhadas nas duas faces)	2,9	0
9001 50 20	Lentes de outras matérias que não vidro, para óculos, não corretoras	2,9	0
9001 50 41	Lentes de outras matérias que não vidro, para óculos, corretoras, totalmente trabalhadas nas duas faces, unifocais	2,9	0
9001 50 49	Lentes de outras matérias que não vidro, para óculos, corretoras, totalmente trabalhadas nas duas faces (exceto bifocais ou multifocais)	2,9	0
9001 50 80	Lentes de outras matérias que não vidro, para óculos, parcialmente trabalhadas nas duas faces	2,9	0
9001 90 00	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de ótica de qualquer matéria, não montados (exceto de vidro não trabalhado óticamente, bem como lentes de contacto e lentes para óculos)	2,9	0
9002 11 00	Objetivas para câmaras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou redução	6,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9002 19 00	Objetivas (exceto para câmaras, projetores ou aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução)	6,7	0
9002 20 00	Filtros óticos, para instrumentos e aparelhos, montados	6,7	0
9002 90 00	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de ótica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos e aparelhos (exceto objetivas para câmaras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou redução, elementos de vidro não trabalhado óticamente, bem como filtros)	6,7	0
9003 11 00	Armações para óculos e artigos semelhantes, de plásticos	2,2	0
9003 19 10	Armações para óculos e artigos semelhantes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	2,2	0
9003 19 30	Armações para óculos e artigos semelhantes, de metais comuns	2,2	0
9003 19 90	Armações para óculos e artigos semelhantes (exceto de metais ou plásticos)	2,2	0
9003 90 00	Partes de armações para óculos e artigos semelhantes, n.e.	2,2	0
9004 10 10	Óculos de sol com lentes trabalhadas óticamente	2,9	0
9004 10 91	Óculos de sol com lentes de plástico, não trabalhadas óticamente	2,9	0
9004 10 99	Óculos de sol com lentes de vidro, não trabalhadas óticamente	2,9	0
9004 90 10	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes, com lentes de plástico (exceto óculos para testes visuais, óculos de sol, lentes de contacto, bem como lentes e armações para óculos)	2,9	0
9004 90 90	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes (exceto com lentes de plástico, óculos para testes visuais, óculos de sol, lentes de contacto, bem como lentes e armações para óculos)	2,9	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9005 10 00		Binóculos	4,2	0
9005 80 00		Lunetas, incluindo as astronómicas, telescópios óticos e outros instrumentos de astronomia (exceto binóculos, instrumentos de radioastronomia e outros instrumentos e aparelhos especificados noutra parte)	4,2	0
9005 90 00		Partes e acessórios, incluindo as armações, para binóculos, lunetas, incluindo as astronómicas, telescópios óticos e outros instrumentos de astronomia, n.e.	4,2	0
9006 10 00		Câmaras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichés ou cilindros de impressão	4,2	0
9006 30 00		Câmaras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	4,2	0
9006 40 00		Câmaras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas (exceto câmaras fotográficas especiais das subposições 9006 10 ou 9006 30)	3,2	0
9006 51 00		Câmaras fotográficas com visor de <i>reflexão</i> através da objetiva (<i>reflex</i>), para filmes, em rolos de largura \leq 35 mm (exceto câmaras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas e câmaras fotográficas especiais das subposições 9006 10 ou 9006 30)	4,2	0
9006 52 00		Câmaras fotográficas para filmes, em rolos de largura $<$ 35 mm [exceto câmaras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas, câmaras fotográficas com visor de <i>reflexão</i> através da objetiva (<i>reflex</i>) e câmaras fotográficas especiais das subposições 9006 10 ou 9006 30]	4,2	0
9006 53 10		Câmaras fotográficas descartáveis, para filmes, em rolos, de 35 mm de largura	4,2	0
9006 53 80		Câmaras fotográficas para filmes, em rolos, de 35 mm de largura [exceto câmaras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas, câmaras fotográficas com visor de <i>reflexão</i> através da objetiva (<i>reflex</i>), câmaras fotográficas especiais das subposições 9006 10 ou 9006 30, bem como câmaras fotográficas descartáveis]	4,2	0
9006 59 00		Câmaras fotográficas para filmes, em rolos, de largura $>$ 35 mm ou para filmes planos (exceto câmaras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas e câmaras fotográficas especiais das subposições 9006 10 ou 9006 30)	4,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9006 61 00	Aparelhos de tubos de descarga para produção de luz-relâmpago (denominados « <i>flashes</i> eletrónicos»), para fotografia	3,2	0
9006 69 00	Aparelhos e dispositivos de luz-relâmpago (<i>flash</i>) para fotografia (exceto « <i>flashes</i> eletrónicos»)	3,2	0
9006 91 00	Partes e acessórios de câmaras fotográficas, n.e.	3,7	0
9006 99 00	Partes e acessórios para aparelhos e dispositivos de luz-relâmpago (<i>flash</i>) para fotografia, n.e.	3,2	0
9007 11 00	Câmaras cinematográficas, para filmes de largura < 16 mm ou para filmes «duplo-8 mm»	3,7	0
9007 19 00	Câmaras cinematográficas, para filmes de largura >= 16 mm (exceto para filmes «duplo-8 mm»)	3,7	0
9007 20 00	Projetores cinematográficos	3,7	0
9007 91 00	Partes e acessórios de câmaras cinematográficas, n.e.	3,7	0
9007 92 00	Partes e acessórios de projetores cinematográficos, n.e.	3,7	0
9008 10 00	Projetores de diapositivos	3,7	0
9008 20 00	Leitores de microfilmes, microfichas e de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias	3,7	0
9008 30 00	Projetores de projeção fixa (exceto projetores de diapositivos, bem como leitores de microfilmes, microfichas ou de outros microformatos)	3,7	0
9008 40 00	Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	3,7	0
9008 90 00	Partes e acessórios para projetores de projeção fixa e aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução, n.e.	3,7	0
9010 10 00	Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	2,7	0
9010 50 00	Aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, n.e.; negatoscópios	2,7	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9010 60 00		Ecrãs para projeção	2,7	0
9010 90 00		Partes e acessórios para aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, negatoscópios e ecrãs para projeção, n.e.	2,7	0
9011 10 10		Microscópios estereoscópicos, óticos, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores ou de retículos	Isenção	0
9011 10 90		Microscópios estereoscópicos, óticos [exceto com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores ou de retículos]	6,7	0
9011 20 10		Microscópios fotomicrográficos, óticos, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores ou de retículos (exceto microscópios estereoscópicos)	Isenção	0
9011 20 90		Microscópios óticos, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção (exceto com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores ou de retículos, bem como microscópios estereoscópicos)	6,7	0
9011 80 00		Microscópios óticos (exceto para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção, microscópios estereoscópicos, microscópios binoculares para oftalmologia, instrumentos e aparelhos da posição 9031)	6,7	0
9011 90 10		Partes e acessórios de microscópios estereoscópicos óticos e de microscópios fotomicrográficos, óticos, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores ou de retículos, n.e.	Isenção	0
9011 90 90		Partes e acessórios de microscópios óticos, n.e. [exceto de microscópios estereoscópicos óticos e de microscópios fotomicrográficos óticos, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores ou de retículos]	6,7	0
9012 10 10		Microscópios de eletrões, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores ou de retículos	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9012 10 90	Microscópios de eletrões, microscópios de protões e difractógrafos [exceto microscópios de eletrões, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores ou de retículos]	3,7	0
9012 90 10	Partes e acessórios de microscópios de eletrões, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores ou de retículos, n.e.	Isenção	0
9012 90 90	Partes e acessórios de microscópios de eletrões, de microscópios de protões e de difractógrafos, n.e. [exceto partes de microscópios de eletrões, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores ou de retículos]	3,7	0
9013 10 00	Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do capítulo 90 ou da secção 16 (capítulos 84 e 85)	4,7	0
9013 20 00	Lasers (exceto díodos laser)	4,7	0
9013 80 20	Dispositivos de cristais líquidos, de matriz ativa	Isenção	0
9013 80 30	Dispositivos de cristais líquidos, n.e.	Isenção	0
9013 80 90	Lupas, conta-fios, estereoscópios, caleidoscópios e outros dispositivos, aparelhos e instrumentos de ótica, não especificados nem compreendidos em outras posições do capítulo 90	4,7	0
9013 90 10	Partes e acessórios de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	Isenção	0
9013 90 90	Partes e acessórios de lasers e outros aparelhos e instrumentos de ótica, não especificados nem compreendidos em outras posições do capítulo 90, n.e.	4,7	0
9014 10 00	Bússolas, incluindo as agulhas de marear	2,7	0
9014 20 20	Sistemas de navegação por inércia para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas e aparelhos de radionavegação)	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9014 20 80	Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto sistemas de navegação por inércia, bússolas e aparelhos de radionavegação)	3,7	0
9014 80 00	Instrumentos e aparelhos para navegação (exceto para navegação aérea ou espacial, bússolas e aparelhos de radionavegação)	3,7	0
9014 90 00	Partes e acessórios de bússolas e outros instrumentos e aparelhos de navegação, n.e.	2,7	0
9015 10 10	Telémetros eletrónicos	3,7	0
9015 10 90	Telémetros não eletrónicos	2,7	0
9015 20 10	Teodolitos e taqueómetros, eletrónicos	3,7	0
9015 20 90	Teodolitos e taqueómetros, não eletrónicos	2,7	0
9015 30 10	Níveis eletrónicos	3,7	0
9015 30 90	Níveis não eletrónicos	2,7	0
9015 40 10	Instrumentos e aparelhos de fotogrametria, eletrónicos	3,7	0
9015 40 90	Instrumentos e aparelhos de fotogrametria, não eletrónicos	2,7	0
9015 80 11	Instrumentos e aparelhos de meteorologia, hidrologia e geofísica, eletrónicos (exceto bússolas, telémetros, teodolitos, taqueómetros, níveis e instrumentos e aparelhos de fotogrametria)	3,7	0
9015 80 19	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, hidrografia ou oceanografia, eletrónicos (exceto bússolas, telémetros, teodolitos, taqueómetros, níveis e instrumentos e aparelhos de fotogrametria)	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9015 80 91	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento e hidrografia, não eletrónicos (exceto bússolas, telémetros, teodolitos, taqueómetros, níveis e instrumentos e aparelhos de fotogrametria)	2,7	0
9015 80 93	Instrumentos e aparelhos de meteorologia, hidrologia e geofísica, não eletrónicos (exceto bússolas, telémetros, teodolitos, taqueómetros, níveis e instrumentos e aparelhos de fotogrametria)	2,7	0
9015 80 99	Instrumentos e aparelhos de oceanografia, não eletrónicos (exceto bússolas, telémetros, teodolitos, taqueómetros, níveis e instrumentos e aparelhos de fotogrametria)	2,7	0
9015 90 00	Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou geofísica, bem como de telémetros, n.e.	2,7	0
9016 00 10	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 50 mg, com ou sem pesos	3,7	0
9016 00 90	Partes e acessórios de balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 50 mg, n.e.	3,7	0
9017 10 10	Traçadores, utilizados como máquinas de desenhar	Isenção	0
9017 10 90	Mesas e máquinas, de desenhar, mesmo automáticas (exceto traçadores)	2,7	0
9017 20 05	Traçadores, utilizados como instrumentos de desenho ou traçado	Isenção	0
9017 20 11	Estojos de desenho geométrico	2,7	0
9017 20 19	Instrumentos de desenho (exceto mesas e máquinas, de desenhar, traçadores e estojos de desenho geométrico)	2,7	0
9017 20 39	Instrumentos de traçado	2,7	0
9017 20 90	Instrumentos de cálculo, incluindo régua de cálculo, discos de cálculo e semelhantes (exceto máquinas de calcular)	2,7	0
9017 30 10	Micrómetros e paquímetros	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9017 30 90	Calibres e semelhantes (exceto calibres sem dispositivos reguláveis)	2,7	0
9017 80 10	Metros e réguas graduadas	2,7	0
9017 80 90	Instrumentos de medidas de distâncias, de uso manual, n.e.	2,7	0
9017 90 00	Partes e acessórios de instrumentos de desenho, de traçado, de cálculo e de medida de distâncias, de uso manual, n.e.	2,7	0
9018 11 00	Eletrocardiógrafos	Isenção	0
9018 12 00	Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassónica (scanners)	Isenção	0
9018 13 00	Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	Isenção	0
9018 14 00	Aparelhos de cintilografia	Isenção	0
9018 19 10	Aparelhos de eletrodiagnóstico de monitorização simultânea de dois ou mais parâmetros fisiológicos	Isenção	0
9018 19 90	Aparelhos de eletrodiagnóstico, incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos [exceto eletrocardiógrafos, aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassónica (scanners), aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética e aparelhos de cintilografia, bem como aparelhos de eletrodiagnóstico de monitorização simultânea de dois ou mais parâmetros fisiológicos]	Isenção	0
9018 20 00	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	Isenção	0
9018 31 10	Seringas, mesmo com agulhas, de plástico, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	Isenção	0
9018 31 90	Seringas, mesmo com agulhas, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (exceto de plástico)	Isenção	0
9018 32 10	Agulhas tubulares de metal, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	Isenção	0
9018 32 90	Agulhas para suturar, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9018 39 00	Agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (exceto seringas, agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas)	Isenção	0
9018 41 00	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	Isenção	0
9018 49 10	Mós, discos, brocas e escovas, para utilização em aparelhos dentários de brocar	Isenção	0
9018 49 90	Instrumentos e aparelhos para odontologia, n.e.	Isenção	0
9018 50 10	Instrumentos e aparelhos para oftalmologia, não óticos, n.e.	Isenção	0
9018 50 90	Instrumentos e aparelhos para oftalmologia, óticos, n.e.	Isenção	0
9018 90 10	Instrumentos e aparelhos para medir a tensão arterial	Isenção	0
9018 90 20	Endoscópios, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	Isenção	0
9018 90 30	Rins artificiais	Isenção	0
9018 90 41	Aparelhos de diatermia, ultrassónicos	Isenção	0
9018 90 49	Aparelhos de diatermia (exceto ultrassónicos, bem como aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos)	Isenção	0
9018 90 50	Aparelhos de transfusão, para medicina	Isenção	0
9018 90 60	Instrumentos e aparelhos de anestesia	Isenção	0
9018 90 70	Litotritores de ultrassons	Isenção	0
9018 90 75	Aparelhos para estimulação neurológica	Isenção	0
9018 90 85	Instrumentos e aparelhos, para medicina, cirurgia ou veterinária, n.e.	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9019 10 10	Vibromassajadores elétricos	Isenção	0
9019 10 90	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica (exceto vibromassajadores elétricos)	Isenção	0
9019 20 00	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	Isenção	0
9020 00 00	Aparelhos respiratórios e máscaras contra gases (exceto máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível, bem como aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória)	1,7	0
9021 10 10	Artigos e aparelhos ortopédicos	Isenção	0
9021 10 90	Artigos e aparelhos para fraturas	Isenção	0
9021 21 10	Dentes artificiais, de plástico	Isenção	0
9021 21 90	Dentes artificiais, de outras matérias que não plástico	Isenção	0
9021 29 00	Artigos e aparelhos de prótese dentária (exceto dentes artificiais)	Isenção	0
9021 31 00	Próteses articulares ortopédicas	Isenção	0
9021 39 10	Próteses oculares	Isenção	0
9021 39 90	Artigos e aparelhos de prótese (exceto próteses dentárias, articulares e oculares)	Isenção	0
9021 40 00	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos (exceto as partes e acessórios)	Isenção	0
9021 50 00	Estimuladores cardíacos (exceto as partes e acessórios)	Isenção	0
9021 90 10	Partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição dos surdos, n.e.	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9021 90 90	Aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo (exceto artigos e aparelhos de prótese, aparelhos para facilitar a audição dos surdos, incluindo as partes e acessórios, bem como estimuladores cardíacos completos)	Isenção	0
9022 12 00	Aparelhos de tomografia computadorizada	Isenção	0
9022 13 00	Aparelhos de raios X para odontologia	Isenção	0
9022 14 00	Aparelhos de raios X para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários (exceto para odontologia, bem como aparelhos de tomografia computadorizada)	Isenção	0
9022 19 00	Aparelhos de raios X (exceto para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários)	Isenção	0
9022 21 00	Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	Isenção	0
9022 29 00	Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama (exceto para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários)	2,1	0
9022 30 00	Tubos de raios X	2,1	0
9022 90 10	Telas de visualização radiológicas, incluindo as telas de visualização reforçadoras; tramas e grelhas antidifusoras	2,1	0
9022 90 90	Dispositivos, que não tubos de raios X, geradores de raios X, geradores de tensão, mesas de comando, mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento, bem como partes e acessórios, de um modo geral, de aparelhos da posição 9022, n.e.	2,1	0
9023 00 10	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração, para o ensino da física, da química ou da técnica	1,4	0
9023 00 80	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos (exceto aparelhos de treinamento de voo em terra da posição 8805, objetos de coleção da posição 9705, antiguidades com > 100 anos da posição 9706, assim como para o ensino da física, da química ou da técnica)	1,4	0
9024 10 10	Máquinas e aparelhos para ensaios das propriedades mecânicas de metais, eletrónicos	3,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9024 10 91	Máquinas e aparelhos para ensaios das propriedades mecânicas de metais, universais e para ensaios de tração, não eletrónicos	2,1	0
9024 10 93	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza de metais, não eletrónicos	2,1	0
9024 10 99	Máquinas e aparelhos para ensaios das propriedades mecânicas de metais, não eletrónicos (exceto universais e para ensaios de tração, e para ensaios de dureza)	2,1	0
9024 80 10	Máquinas e aparelhos para ensaios das propriedades mecânicas de materiais, eletrónicos (exceto metais)	3,2	0
9024 80 91	Máquinas e aparelhos para ensaios das propriedades mecânicas de têxteis, papéis e cartões, não eletrónicos	2,1	0
9024 80 99	Máquinas e aparelhos para ensaios das propriedades mecânicas de materiais, não eletrónicos (exceto metais, têxteis, papéis e cartões)	2,1	0
9024 90 00	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos para ensaios das propriedades mecânicas de materiais, n.e.	2,1	0
9025 11 20	Termómetros de líquido, de leitura direta, médicos ou veterinários	Isenção	0
9025 11 80	Termómetros de líquido, de leitura direta, não combinados com outros instrumentos (exceto termómetros médicos ou veterinários)	2,8	0
9025 19 20	Termómetros e pirómetros, não combinados com outros instrumentos, eletrónicos	3,2	0
9025 19 80	Termómetros e pirómetros, não combinados com outros instrumentos, não eletrónicos (exceto termómetros de líquido, de leitura direta)	2,1	0
9025 80 20	Barómetros, não combinados com outros instrumentos	2,1	0
9025 80 40	Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, higrómetros e psicrómetros, mesmo combinados entre si ou com termómetros ou barómetros, eletrónicos	3,2	0
9025 80 80	Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, higrómetros e psicrómetros, mesmo combinados entre si ou com termómetros ou barómetros, não eletrónicos	2,1	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9025 90 00	Partes e acessórios de densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicrómetros, n.e.	3,2	0
9026 10 21	Medidores de caudal para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos, eletrónicos (exceto contadores e aparelhos de regulação)	Isenção	0
9026 10 29	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos, eletrónicos (exceto medidores de caudal, contadores e aparelhos de regulação)	Isenção	0
9026 10 81	Medidores de caudal para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos, não eletrónicos (exceto contadores e aparelhos de regulação)	Isenção	0
9026 10 89	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos, não eletrónicos (exceto medidores de caudal, contadores e aparelhos de regulação)	Isenção	0
9026 20 20	Instrumentos e aparelhos eletrónicos para medida ou controlo da pressão dos líquidos ou gases (exceto aparelhos de regulação)	Isenção	0
9026 20 40	Manómetros de espiral ou de membrana manométrica metálica	Isenção	0
9026 20 80	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo da pressão dos líquidos ou gases, não eletrónicos (exceto manómetros de espiral ou de membrana manométrica metálica, bem como aparelhos de regulação)	Isenção	0
9026 80 20	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de características variáveis dos líquidos ou gases, eletrónicos, n.e.	Isenção	0
9026 80 80	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de características variáveis dos líquidos ou gases, não eletrónicos, n.e.	Isenção	0
9026 90 00	Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases, n.e.	Isenção	0
9027 10 10	Analísadores de gases ou de fumos, eletrónicos	2,5	0
9027 10 90	Analísadores de gases ou de fumos, não eletrónicos	2,5	0
9027 20 00	Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9027 30 00	Espectrómetros, espectrofotómetros e espectrógrafos que utilizem radiações óticas (UV, visíveis, IR]	Isenção	0
9027 50 00	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas que utilizem radiações óticas (UV, visíveis, IR) (exceto espectrómetros, espectrofotómetros e espectrógrafos, bem como analisadores de gases ou de fumos)	Isenção	0
9027 80 05	Indicadores de tempo de exposição	2,5	0
9027 80 11	pHmetros, rHmetros e outros aparelhos eletrónicos para medir a condutividade	Isenção	0
9027 80 13	Aparelhos para realização de medições das propriedades físicas de materiais semicondutores ou de substratos de dispositivos de cristais líquidos ou das camadas condutoras e isoladoras associadas, durante o processo de produção de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores ou de dispositivos de cristais líquidos, eletrónicos	Isenção	0
9027 80 17	Instrumentos e aparelhos, eletrónicos, para análises físicas ou químicas ou para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas, n.e.	Isenção	0
9027 80 91	Viscosímetros, porosímetros e dilatómetros, não eletrónicos	Isenção	0
9027 80 93	Aparelhos para realização de medições das propriedades físicas de materiais semicondutores ou de substratos de dispositivos de cristais líquidos ou das camadas condutoras e isoladoras associadas, durante o processo de produção de bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores ou de painéis de cristais líquidos, não eletrónicos	Isenção	0
9027 80 97	Instrumentos e aparelhos, não eletrónicos, para análises físicas ou químicas ou para ensaios de tensão superficial ou semelhantes, ou para medidas calorimétricas ou acústicas, n.e.	Isenção	0
9027 90 10	Micrótomos	2,5	0
9027 90 50	Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo polarímetros, refractómetros, espectrómetros), de instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes e de instrumentos e aparelhos para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas, incluindo os indicadores de tempo de exposição, n.e. (exceto de analisadores de gases ou de fumos)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9027 90 80	Partes e acessórios de micrótomos ou de analisadores de gases ou de fumos, n.e.	2,5	0
9028 10 00	Contadores de gases, incluindo os aparelhos para a sua aferição	2,1	0
9028 20 00	Contadores de líquidos, incluindo os aparelhos para a sua aferição	2,1	0
9028 30 11	Contadores de eletricidade para corrente alterna monofásica, incluindo os aparelhos para a sua aferição	2,1	0
9028 30 19	Contadores de eletricidade para corrente alterna polifásica, incluindo os aparelhos para a sua aferição	2,1	0
9028 30 90	Contadores de eletricidade para corrente contínua, incluindo os aparelhos para a sua aferição	2,1	0
9028 90 10	Partes e acessórios de contadores de eletricidade, n.e.	2,1	0
9028 90 90	Partes e acessórios de contadores de gases ou de líquidos, n.e.	2,1	0
9029 10 00	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros e contadores semelhantes (exceto contadores de gases, de líquidos e de eletricidade)	1,9	0
9029 20 31	Indicadores de velocidade para veículos terrestres	2,6	0
9029 20 38	Indicadores de velocidade e tacómetros (exceto para veículos terrestres)	2,6	0
9029 20 90	Estroboscópios	2,6	0
9029 90 00	Partes e acessórios de contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros e contadores semelhantes, indicadores de velocidade e tacómetros, bem como estroboscópios, n.e.	2,2	0
9030 10 00	Instrumentos e aparelhos para medida ou deteção de radiações ionizantes	4,2	0
9030 20 10	Osciloscópios e oscilógrafos, catódicos	4,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9030 20 30	Osciloscópios e oscilógrafos, com dispositivo registador (exceto osciloscópios e oscilógrafos, catódicos)	Isenção	0
9030 20 91	Osciloscópios e oscilógrafos eletrónicos, sem dispositivo registador (exceto osciloscópios e oscilógrafos, catódicos)	Isenção	0
9030 20 99	Osciloscópios e oscilógrafos não eletrónicos, sem dispositivo registador (exceto osciloscópios e oscilógrafos, catódicos)	2,1	0
9030 31 00	Multímetros para tensão, intensidade, resistência ou potência elétrica, sem dispositivo registador	4,2	0
9030 32 00	Multímetros, com dispositivo registador	Isenção	0
9030 33 10	Aparelhos e instrumentos, eletrónicos, para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência elétrica, sem dispositivo registador (exceto multímetros, osciloscópios e oscilógrafos)	4,2	0
9030 33 91	Voltímetros, sem dispositivo registador	2,1	0
9030 33 99	Aparelhos e instrumentos, não eletrónicos, para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência elétrica, sem dispositivo registador (exceto multímetros, osciloscópios e oscilógrafos)	2,1	0
9030 39 00	Aparelhos e instrumentos para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência elétrica, com dispositivo registador (exceto multímetros, osciloscópios e oscilógrafos)	Isenção	0
9030 40 00	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas elétricas, especialmente concebidos para as técnicas da telecomunicação (por exemplo, diafonómetros, medidores de ganho, distorciómetros e psófonómetros)	Isenção	0
9030 82 00	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de bolachas (<i>wafers</i>) ou de dispositivos semicondutores	Isenção	0
9030 84 00	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas elétricas, com dispositivo registador [exceto aparelhos especialmente concebidos para as técnicas da telecomunicação, osciloscópios e oscilógrafos, bem como aparelhos para medida ou controlo de bolachas (<i>wafers</i>) ou de dispositivos semicondutores]	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9030 89 30	Instrumentos e aparelhos, eletrónicos, para medida ou controlo de grandezas elétricas, sem dispositivo registador, n.e.	Isenção	0
9030 89 90	Instrumentos e aparelhos, não eletrónicos, para medida ou controlo de grandezas elétricas, sem dispositivo registador, n.e.	2,1	0
9030 90 20	Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de bolachas (<i>wafers</i>) ou de dispositivos semicondutores, n.e.	Isenção	0
9030 90 85	Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas elétricas ou para medida ou deteção de radiações ionizantes, n.e. [exceto de instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de bolachas (<i>wafers</i>) ou de dispositivos semicondutores]	2,5	0
9031 10 00	Máquinas de equilibrar (balancear) peças mecânicas	2,8	0
9031 20 00	Bancos de ensaio para motores, geradores, bombas, etc.	2,8	0
9031 41 00	Instrumentos e aparelhos, óticos, para controlo de bolachas (<i>wafers</i>) ou de dispositivos semicondutores ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores	Isenção	0
9031 49 10	Projetores de perfis	2,8	0
9031 49 90	Instrumentos, aparelhos e máquinas, óticos, de medida ou controlo, não especificados nem compreendidos em outras posições do capítulo 90	Isenção	0
9031 80 32	Instrumentos, aparelhos e máquinas, eletrónicos, para controlo de bolachas (<i>wafers</i>) ou de dispositivos semicondutores ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores	2,8	0
9031 80 34	Instrumentos, aparelhos e máquinas, eletrónicos, para medida ou controlo de grandezas geométricas (exceto para controlo de bolachas (<i>wafers</i>) ou de dispositivos semicondutores ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores)	2,8	0
9031 80 38	Instrumentos, aparelhos e máquinas, eletrónicos, de medida ou controlo, n.e. do capítulo 90	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9031 80 91	Instrumentos, aparelhos e máquinas, não óticos, não eletrónicos, para medida ou controlo de grandezas geométricas (exceto instrumentos de medida de comprimentos e aparelhos de uso manual)	2,8	0
9031 80 98	Instrumentos, aparelhos e máquinas, não óticos, não eletrónicos, de medida ou controlo, n.e. do capítulo 90	4	0
9031 90 20	Partes e acessórios de instrumentos, aparelhos e máquinas, óticos, para controlo de bolachas (<i>wafers</i>) ou de dispositivos semicondutores ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores ou para medição da contaminação por partículas na superfície das bolachas (<i>wafers</i>) de semicondutores, n.e.	Isenção	0
9031 90 30	Partes e acessórios de instrumentos, aparelhos e máquinas, eletrónicos, para controlo de bolachas (<i>wafers</i>) ou de dispositivos semicondutores ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores, n.e.	2,8	0
9031 90 85	Partes e acessórios de instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controlo, n.e.	2,8	0
9032 10 20	Termóstatos, eletrónicos	2,8	0
9032 10 81	Termóstatos, não eletrónicos, automáticos, para regulação ou controlo, com dispositivos de disparo elétrico	2,1	0
9032 10 89	Termóstatos, não eletrónicos, sem dispositivos de disparo elétrico	2,1	0
9032 20 00	Manóstatos (pressóstatos) (exceto torneiras e válvulas da posição 8481)	2,8	0
9032 81 00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, hidráulicos ou pneumáticos [exceto manóstatos (pressóstatos), bem como torneiras e válvulas da posição 8481]	2,8	0
9032 89 00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo [exceto hidráulicos ou pneumáticos, manóstatos (pressóstatos), termóstatos, bem como torneiras e válvulas da posição 8481]	2,8	0
9032 90 00	Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, n.e.	2,8	0
9033 00 00	Partes e acessórios para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do capítulo 90, não especificados nem compreendidos no presente capítulo nem em outras posições	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9101 11 00	Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de mostrador exclusivamente mecânico (exceto com fundo de aço)	4,5 MIN 0,3 € p/st MAX 0,8 € p/st	0
9101 19 00	Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de mostrador optoeletrónico e de mostrador combinado mecânico e optoeletrónico (exceto com fundo de aço)	4,5 MIN 0,3 € p/st MAX 0,8 € p/st	0
9101 21 00	Relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de corda automática (exceto com fundo de aço)	4,5 MIN 0,3 € p/st MAX 0,8 € p/st	0
9101 29 00	Relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de corda exclusivamente manual (exceto com fundo de aço)	4,5 MIN 0,3 € p/st MAX 0,8 € p/st	0
9101 91 00	Relógios de bolso e relógios semelhantes, incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos, funcionando eletricamente, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (exceto com fundo de aço, bem como relógios de pulso)	4,5 MIN 0,3 € p/st MAX 0,8 € p/st	0
9101 99 00	Relógios de bolso e relógios semelhantes, incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de corda manual ou automática (exceto com fundo de aço, bem como relógios de pulso)	4,5 MIN 0,3 € p/st MAX 0,8 € p/st	0
9102 11 00	Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado, de mostrador exclusivamente mecânico (exceto com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos)	4,5 MIN 0,3 € p/st MAX 0,8 € p/st	0
9102 12 00	Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado, de mostrador exclusivamente optoeletrónico (exceto de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos)	4,5 MIN 0,3 € p/st MAX 0,8 € p/st	0
9102 19 00	Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado, de mostrador combinado mecânico e optoeletrónico (exceto de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos)	4,5 MIN 0,3 € p/st MAX 0,8 € p/st	0
9102 21 00	Relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado, de corda automática (exceto de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos)	4,5 MIN 0,3 € p/st MAX 0,8 € p/st	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9102 29 00		Relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado, de corda exclusivamente manual (exceto de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos)	4,5 MIN 0,3 € p/st MAX 0,8 € p/st	0
9102 91 00		Relógios de bolso e relógios semelhantes, incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos, funcionando eletricamente (exceto de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos)	4,5 MIN 0,3 € p/st MAX 0,8 € p/st	0
9102 99 00		Relógios de bolso e relógios semelhantes, incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos, de corda manual ou automática (exceto de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos)	4,5 MIN 0,3 € p/st MAX 0,8 € p/st	0
9103 10 00		Despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume, funcionando eletricamente (exceto relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102, bem como relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes da posição 9104)	4,7	0
9103 90 00		Despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume (exceto funcionando eletricamente, bem como relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102, e relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes da posição 9104)	4,7	0
9104 00 00		Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos	3,7	0
9105 11 00		Despertadores, funcionando eletricamente	4,7	0
9105 19 00		Despertadores (exceto funcionando eletricamente)	3,7	0
9105 21 00		Relógios de parede, funcionando eletricamente	4,7	0
9105 29 00		Relógios de parede (exceto funcionando eletricamente)	3,7	0
9105 91 00		Relógios, funcionando eletricamente (exceto relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102, despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume da posição 9103, relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes da posição 9104, bem como despertadores e relógios de parede)	4,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9105 99 10	Relógios de mesa ou de lareira, que não funcionam eletricamente (exceto despertadores)	3,7	0
9105 99 90	Relógios (exceto funcionando eletricamente, relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102, despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume da posição 9103, relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes da posição 9104, despertadores e relógios de parede, bem como relógios de mesa ou de lareira)	3,7	0
9106 10 00	Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	4,7	0
9106 90 10	Contadores de minutos e segundos	4,7	0
9106 90 80	Aparelhos de controlo do tempo e contadores de tempo, com mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono (exceto relógios das posições 9101 a 9105, relógios de ponto, relógios datadores e contadores de horas, bem como contadores de minutos e segundos)	4,7	0
9107 00 00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de artigos de relojoaria ou com motor síncrono	4,7	0
9108 11 00	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados, funcionando eletricamente, de mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	4,7	0
9108 12 00	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados, funcionando eletricamente, de mostrador exclusivamente optoeletrónico	4,7	0
9108 19 00	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados, funcionando eletricamente, de mostrador combinado mecânico e optoeletrónico, mesmo com quadrante e ponteiros	4,7	0
9108 20 00	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados, de corda automática	5 MIN 0,17 € p/st	0
9108 90 00	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados, de corda exclusivamente manual	5 MIN 0,17 € p/st	0
9109 11 00	Mecanismos de despertadores, completos e montados, funcionando eletricamente (exceto mecanismos de pequeno volume para relógios)	4,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9109 19 00	Mecanismos de relojoaria, completos e montados, funcionando eletricamente (exceto de despertadores, bem como mecanismos de pequeno volume para relógios)	4,7	0
9109 90 00	Mecanismos de relojoaria, completos e montados (exceto funcionando eletricamente e mecanismos de pequeno volume para relógios)	4,7	0
9110 11 10	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos, não montados ou parcialmente montados (<i>chablons</i>), de balanceiro com espiral	5 MIN 0,17 € p/st	0
9110 11 90	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos, não montados ou parcialmente montados (<i>chablons</i>) (exceto de balanceiro com espiral)	4,7	0
9110 12 00	Mecanismos de pequeno volume para relógios, incompletos, montados	3,7	0
9110 19 00	Esboços de relojoaria	4,7	0
9110 90 00	Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (<i>chablons</i>), bem como mecanismos de relojoaria incompletos, montados (exceto esboços de mecanismos de relojoaria e mecanismos de pequeno volume para relógios)	3,7	0
9111 10 00	Caixas de relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	0,5 € p/st MIN 2,7 MAX 4,6	0
9111 20 00	Caixas de relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102, de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	0,5 € p/st MIN 2,7 MAX 4,6	0
9111 80 00	Caixas de relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102, de outros materiais que não metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais folheados ou metais comuns	0,5 € p/st MIN 2,7 MAX 4,6	0
9111 90 00	Partes de caixas de relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102, n.e.	0,5 € p/st MIN 2,7 MAX 4,6	0
9112 20 00	Caixas de aparelhos de relojoaria (exceto caixas de relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102)	2,7	0
9112 90 00	Partes de caixas de aparelhos de relojoaria, n.e. (exceto de relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9113 10 10	Pulseiras de relógios e suas partes, de metais preciosos, n.e.	2,7	0
9113 10 90	Pulseiras de relógios e suas partes, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, n.e.	3,7	0
9113 20 00	Pulseiras de relógios e suas partes, de metais comuns, mesmo dourados ou prateados, n.e.	6	0
9113 90 10	Pulseiras de relógios e suas partes, de couro natural, artificial ou reconstituído	6	0
9113 90 80	Pulseiras de relógios e suas partes, n.e.	6	0
9114 10 00	Molas, incluindo as espirais	3,7	0
9114 20 00	Pedras (exceto pedras decorativas para caixas de relógios)	2,7	0
9114 30 00	Quadrantes para relógios	2,7	0
9114 40 00	Platinas e pontes para artigos de relojoaria	2,7	0
9114 90 00	Partes de artigos de relojoaria, n.e.	2,7	0
9201 10 10	Pianos verticais, novos	4	0
9201 10 90	Pianos verticais, usados	4	0
9201 20 00	Pianos de cauda	4	0
9201 90 00	Cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado (exceto pianos)	4	0
9202 10 10	Violinos	3,2	0
9202 10 90	Instrumentos de cordas, tocados com o auxílio de um arco (exceto violinos)	3,2	0
9202 90 30	Guitarras	3,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9202 90 80	Bandolins, cítaras e outros instrumentos de cordas (exceto com teclado, bem como instrumentos musicais de cordas, tocados com o auxílio de um arco, e guitarras)	3,2	0
9205 10 00	Instrumentos denominados «metais»	3,2	0
9205 90 10	Acordeões e instrumentos semelhantes	3,7	0
9205 90 30	Harmónicas de boca	3,7	0
9205 90 50	Órgãos de tubos e de teclado; harmónios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres (exceto instrumentos musicais de cordas)	3,2	0
9205 90 90	Instrumentos musicais de sopro (exceto instrumentos denominados «metais», acordeões e instrumentos semelhantes; harmónicas de boca, órgãos de tubos e de teclado, harmónios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres)	3,2	0
9206 00 00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas)	3,2	0
9207 10 10	Órgãos de teclado cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos	3,2	0
9207 10 30	Pianos digitais, de teclado	3,2	0
9207 10 50	Sintetizadores, de teclado	3,2	0
9207 10 80	Instrumentos musicais de teclado cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (exceto órgãos, pianos digitais, sintetizadores, bem como acordeões)	3,2	0
9207 90 10	Guitarras cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos	3,7	0
9207 90 90	Acordeões e instrumentos musicais sem teclado cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (exceto guitarras)	3,7	0
9208 10 00	Caixas de música	2,7	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9208 90 00		Órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados em outra posição do capítulo 92; chamarizes de qualquer tipo; apitos, cornetas de sinais e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização	3,2	0
9209 30 00		Cordas para instrumentos musicais	2,7	0
9209 91 00		Partes e acessórios de pianos, n.e.	2,7	0
9209 92 00		Partes e acessórios de instrumentos musicais de cordas, sem teclado, n.e. (exceto cordas bem como de instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos)	2,7	0
9209 94 00		Partes e acessórios de instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos, n.e.	2,7	0
9209 99 20		Partes e acessórios de clarinetes, trompetes, gaitas de foles, órgãos de tubos e de teclado; harmónios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres, acordeões e instrumentos semelhantes; harmónicas de boca e outros instrumentos denominados «metais» da posição 9205, n.e.	2,7	0
9209 99 40		Metrónomos e diapasões	3,2	0
9209 99 50		Mecanismos de caixas de música	1,7	0
9209 99 70		Partes e acessórios de instrumentos musicais (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos), de órgãos mecânicos de feira, realejos e outros instrumentos musicais, n.e. (exceto metrónomos e diapasões, mecanismos de caixas de música, cordas e partes e acessórios de pianos, instrumentos musicais de cordas sem teclado, órgãos de tubos e de teclado, harmónios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres, bem como instrumentos musicais de sopro)	2,7	0
9301 11 00		Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros), autopropulsionados	Isenção	0
9301 19 00		Peças de artilharia (por exemplo canhões, obuses e morteiros), não autopropulsionados	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9301 20 00	Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes	Isenção	0
9301 90 00	Armas de guerra, incluindo metralhadoras (exceto peças de artilharia, lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes, revólveres e pistolas da posição 9302, bem como armas brancas da posição 9307)	Isenção	0
9302 00 00	Revólveres e pistolas (exceto os da posição 9303 ou 9304, bem como metralhadoras de guerra)	2,7	0
9303 10 00	Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, não concebidas para disparar cartuchos nem capazes de o fazer	3,2	0
9303 20 10	Espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, de um cano liso (exceto armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, bem como espingardas e carabinas de mola, de ar comprimido ou de gás)	3,2	0
9303 20 95	Espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, de um ou dois canos lisos combinados com um cano estriado, bem como espingardas e carabinas de dois canos	3,2	0
9303 30 00	Espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com um ou mais do que um cano estriado (exceto espingardas e carabinas de mola, de ar comprimido ou de gás)	3,2	0
9303 90 00	Armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (exceto espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, revólveres e pistolas da posição 9302, bem como armas de guerra)	3,2	0
9304 00 00	Espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetes e outras armas que não de fogo (exceto sabres, espadas, baionetas e outras armas brancas da posição 9307)	3,2	0
9305 10 00	Partes e acessórios de revólveres ou pistolas, n.e.	3,2	0
9305 21 00	Canos lisos de espingardas ou carabinas de caça ou de tiro ao alvo da posição 9303	2,7	0
9305 29 00	Partes e acessórios de espingardas ou carabinas de caça ou de tiro ao alvo da posição 9303, n.e. (exceto canos lisos)	2,7	0
9305 91 00	Partes e acessórios de armas de guerra da posição 9301, n.e.	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9305 99 00	Partes e acessórios de armas e aparelhos semelhantes da posição 9303 ou 9304, n.e. (exceto de espingardas ou carabinas da posição 9303)	2,7	0
9306 21 00	Cartuchos para espingardas ou carabinas de cano liso	2,7	0
9306 29 40	Invólucros para espingardas ou carabinas de cano liso	2,7	0
9306 29 70	Partes de cartuchos para espingardas ou carabinas de cano liso, n.e.; chumbos para carabinas de ar comprimido	2,7	0
9306 30 10	Cartuchos e suas partes para revólveres e pistolas da posição 9302 e para pistolas metralhadoras da posição 9301	2,7	0
9306 30 30	Cartuchos e suas partes, para armas de guerra	1,7	0
9306 30 91	Cartuchos de percussão central para espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, de cano estriado	2,7	0
9306 30 93	Cartuchos de percussão anelar para espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, de cano estriado	2,7	0
9306 30 97	Cartuchos e suas partes, n.e.	2,7	0
9306 90 10	Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis e outras munições e projéteis, e suas partes, para armas de guerra, n.e. (exceto cartuchos)	1,7	0
9306 90 90	Munições e projéteis, e suas partes, n.e. (exceto para armas de guerra)	2,7	0
9307 00 00	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas (exceto de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, armas embotadas para esgrima, cutelos, facas e punhais, de caça, facas de acampamento e outros artigos de cutelaria da posição 8211, cinturões e artefactos semelhantes, de couro ou de matérias têxteis, bem como os fiadores)	1,7	0
9401 10 00	Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	Isenção	0
9401 20 00	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9401 30 10	Assentos giratórios de altura ajustável, estofados, com espaldar e equipados de rodízios ou de patins (exceto para medicina, cirurgia e odontologia)	Isenção	0
9401 30 90	Assentos giratórios de altura ajustável (exceto estofados, com espaldar e equipados de rodízios ou de patins, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária, e cadeiras para salões de cabeleireiro)	Isenção	0
9401 40 00	Assentos transformáveis em camas (exceto de jardim ou de acampamento, bem como mobiliário para medicina, odontologia ou cirurgia)	Isenção	0
9401 51 00	Assentos de bambu ou de rotim	5,6	0
9401 59 00	Assentos de cana, vime ou matérias semelhantes (exceto de bambu ou de rotim)	5,6	0
9401 61 00	Assentos com armação de madeira, estofados (exceto assentos transformáveis em camas)	Isenção	0
9401 69 00	Assentos com armação de madeira, não estofados	Isenção	0
9401 71 00	Assentos com armação de metal, estofados (exceto assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos ou em veículos automóveis, assentos giratórios de altura ajustável, bem como mobiliário para medicina, odontologia ou cirurgia)	Isenção	0
9401 79 00	Assentos com armação de metal (exceto estofados, assentos giratórios de altura ajustável, bem como mobiliário para medicina, odontologia ou cirurgia)	Isenção	0
9401 80 00	Assentos, n.e.	Isenção	0
9401 90 10	Partes de assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos, n.e.	1,7	0
9401 90 30	Partes de assentos, de madeira, n.e.	2,7	0
9401 90 80	Partes de assentos (exceto de madeira), n.e.	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9402 10 00	Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação, e suas partes, n.e.	Isenção	0
9402 90 00	Mesas de operação, mesas de exames e outro mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (exceto cadeiras de dentista e outros assentos, mesas especialmente concebidas para tratamento ou exames radiológicos, bem como macas, com ou sem rodas)	Isenção	0
9403 10 10	Mesas de desenho, do tipo utilizado em escritórios, com armação de metal (exceto móveis de desenho com dispositivos especiais para desenhar da posição 9017)	Isenção	0
9403 10 51	Secretárias, do tipo utilizado em escritórios, com armação de metal	Isenção	0
9403 10 59	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios, de altura <= 80 cm (exceto secretárias, bem como mesas de desenho)	Isenção	0
9403 10 91	Armários de portas, persianas ou abas, de metal, do tipo utilizado em escritórios, de altura > 80 cm	Isenção	0
9403 10 93	Armários de gavetas, classificadores e ficheiros, de metal, do tipo utilizado em escritórios, de altura > 80 cm	Isenção	0
9403 10 99	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios, de altura > 80 cm (exceto mesas de desenho, armários de portas, persianas ou abas, bem como assentos)	Isenção	0
9403 20 20	Camas de metal (exceto camas dotadas de mecanismos para usos clínicos)	Isenção	0
9403 20 80	Móveis de metal (exceto do tipo utilizado em escritórios, mobiliário, camas e assentos para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária)	Isenção	0
9403 30 11	Secretárias do tipo utilizado em escritórios, com armação de madeira	Isenção	0
9403 30 19	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios, de altura <= 80 cm (exceto secretárias e assentos)	Isenção	0
9403 30 91	Armários de madeira, do tipo utilizado em escritórios, de altura > 80 cm	Isenção	0
9403 30 99	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios, de altura > 80 cm (exceto armários)	Isenção	0
9403 40 10	Elementos para cozinhas	2,7	0
9403 40 90	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas (exceto assentos e elementos para cozinhas)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9403 50 00	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir (exceto assentos)	Isenção	0
9403 60 10	Móveis de madeira, do tipo utilizado em salas de jantar e salas de estar (exceto assentos)	Isenção	0
9403 60 30	Móveis de madeira, do tipo utilizado em lojas (exceto assentos)	Isenção	0
9403 60 90	Móveis de madeira (exceto do tipo utilizado em escritórios, lojas, cozinhas, salas de jantar, salas de estar e quartos de dormir, bem como assentos)	Isenção	0
9403 70 00	Móveis de plásticos (exceto para medicina, odontologia, cirurgia ou veterinária, bem como assentos)	Isenção	0
9403 81 00	Móveis de bambu ou rotim (exceto assentos e mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária)	5,6	0
9403 89 00	Móveis de cana, vime ou matérias semelhantes (exceto de bambu, rotim, metal, madeira e plásticos, e assentos e mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária)	5,6	0
9403 90 10	Partes de móveis, de metal, n.e. (exceto assentos e mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária)	2,7	0
9403 90 30	Partes de móveis, de madeira, n.e. (exceto assentos)	2,7	0
9403 90 90	Partes de móveis, de madeira, n.e. (exceto de metal ou madeira, e assentos e mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária)	2,7	0
9404 10 00	Suportes elásticos para armações de camas (exceto molas metálicas para assentos)	3,7	0
9404 21 10	Colchões de borracha alveolar	3,7	0
9404 21 90	Colchões de plástico alveolar	3,7	0
9404 29 10	Colchões de molas metálicas	3,7	0
9404 29 90	Colchões estofados ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias (exceto de borracha ou de plástico alveolares ou de molas metálicas, bem como colchões de água, colchões e travesseiros, pneumáticos)	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9404 30 00	Sacos de dormir, mesmo com aquecimento elétrico	3,7	0
9404 90 10	Edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, estofados com plumas ou penugem (exceto colchões e sacos de dormir)	3,7	0
9404 90 90	Edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias ou de borracha ou de plástico alveolares (exceto estofados com plumas ou penugem, suportes elásticos para camas, colchões, sacos de dormir, colchões de água, colchões e travesseiros, pneumáticos, bem como cobertores e mantas)	3,7	0
9405 10 21	Aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, de plástico, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência	4,7	0
9405 10 28	Aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, de plástico, do tipo utilizado em lâmpadas ou tubos de descarga	4,7	0
9405 10 30	Aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, de matérias cerâmicas	4,7	0
9405 10 50	Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, de vidro	3,7	0
9405 10 91	Aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência (exceto aparelhos de iluminação de plástico, de matérias cerâmicas ou de vidro)	2,7	0
9405 10 98	Aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, do tipo utilizado para lâmpadas ou tubos de descarga (exceto aparelhos de iluminação de plástico, de matérias cerâmicas ou de vidro)	2,7	0
9405 20 11	Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, de plástico, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência	4,7	0
9405 20 19	Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, de plástico, do tipo utilizado para lâmpadas ou tubos de descarga	4,7	0
9405 20 30	Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, de matérias cerâmicas	4,7	0
9405 20 50	Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, de vidro	3,7	0
9405 20 91	Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência (exceto de plástico, matérias cerâmicas e vidro)	2,7	0
9405 20 99	Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, do tipo utilizado para lâmpadas ou tubos de descarga (exceto de plástico, matérias cerâmicas e vidro)	2,7	0
9405 30 00	Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9405 40 10	Projetores elétricos (exceto dos tipos utilizados em veículos aéreos, veículos automóveis ou ciclos, bem como lâmpadas de projetores)	3,7	0
9405 40 31	Aparelhos elétricos de iluminação, de plástico, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência, n.e.	4,7	0
9405 40 35	Aparelhos elétricos de iluminação, de plástico, do tipo utilizado em tubos fluorescentes, n.e.	4,7	0
9405 40 39	Aparelhos elétricos de iluminação, de plástico, n.e.	4,7	0
9405 40 91	Aparelhos elétricos de iluminação, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência, n.e. (exceto de plástico)	2,7	0
9405 40 95	Aparelhos elétricos de iluminação, do tipo utilizado em tubos fluorescentes, n.e. (exceto de plástico)	2,7	0
9405 40 99	Aparelhos elétricos de iluminação, n.e. (exceto de plástico)	2,7	0
9405 50 00	Aparelhos não elétricos de iluminação, n.e.	2,7	0
9405 60 20	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, com fonte de iluminação fixa permanente, de plásticos	4,7	0
9405 60 80	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, com fonte de iluminação fixa permanente, de outras matérias que não plásticos	2,7	0
9405 91 11	Vidros com facetas, plaquetas, bolas, amêndoas, florões, pingentes e outras peças análogas para guarnecer lustres	5,7	0
9405 91 19	Difusores, <i>plafonniers</i> , taças, copelas, quebra-luzes, globos, túlipas e artigos semelhantes de vidro para equipamento de aparelhos elétricos de iluminação (exceto de lustres e projetores)	5,7	0
9405 91 90	Partes de aparelhos elétricos de iluminação, anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, de vidro, n.e.	3,7	0
9405 92 00	Partes de aparelhos elétricos de iluminação, anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, de plástico, n.e.	4,7	0
9405 99 00	Partes de aparelhos elétricos de iluminação, anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, n.e.	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9406 00 11	Residências móveis	2,7	0
9406 00 20	Construções pré-fabricadas, mesmo incompletas ou ainda não montadas, exclusiva ou principalmente de madeira (exceto residências móveis)	2,7	0
9406 00 31	Estufas pré-fabricadas, mesmo incompletas ou ainda não montadas, exclusiva ou principalmente de ferro ou aço	2,7	0
9406 00 38	Construções pré-fabricadas, mesmo incompletas ou ainda não montadas, exclusiva ou principalmente de ferro ou aço (exceto residências móveis e estufas)	2,7	0
9406 00 80	Construções pré-fabricadas, mesmo incompletas ou ainda não montadas (exceto residências móveis, bem como exclusiva ou principalmente de madeira ou de ferro ou de aço)	2,7	0
9503 00 10	Triciclos, trotinetas, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas e carrinhos para bonecos (exceto bicicletas comuns com rolamentos de esferas)	Isenção	0
9503 00 21	Bonecos que representem exclusivamente a figura humana, mesmo vestidos	4,7	0
9503 00 29	Partes e acessórios para bonecos que representem exclusivamente a figura humana, n.e.	Isenção	0
9503 00 30	Comboios elétricos, incluindo os carris, sinais e outros acessórios; modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem	Isenção	0
9503 00 35	Conjuntos e brinquedos para construção, de plástico (exceto modelos reduzidos em escala exata para montagem)	4,7	0
9503 00 39	Conjuntos e brinquedos para construção (exceto de plástico, bem como modelos reduzidos em escala exata para montagem)	Isenção	0
9503 00 41	Brinquedos que representem animais ou criaturas não humanas, com enchimento interior	4,7	0
9503 00 49	Brinquedos que representem animais ou criaturas não humanas (exceto com enchimento interior)	Isenção	0
9503 00 55	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9503 00 61	Quebra-cabeças (puzzles), de madeira	Isenção	0
9503 00 69	Quebra-cabeças (puzzles) (exceto de madeira)	4,7	0
9503 00 70	Brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias [exceto comboios elétricos, incluindo acessórios, modelos reduzidos em escala exata para montagem, conjuntos e brinquedos para construção, bem como quebra-cabeças (puzzles)]	4,7	0
9503 00 75	Brinquedos e modelos, motorizados, de plástico (exceto comboios elétricos, modelos reduzidos em escala exata, para montagem, bem como brinquedos que representam animais ou criaturas humanas ou não humanas)	4,7	0
9503 00 79	Brinquedos e modelos, motorizados (exceto de plástico, bem como comboios elétricos, modelos reduzidos em escala exata, para montagem, bem como brinquedos que representem animais ou criaturas humanas ou não humanas)	Isenção	0
9503 00 81	Armas de brinquedo	Isenção	0
9503 00 85	Modelos em miniatura obtidos por moldagem, de metal	4,7	0
9503 00 95	Brinquedos de plásticos, com mecanismo, n.e.	4,7	0
9503 00 99	Brinquedos, n.e.	Isenção	0
9504 10 00	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com recetor de televisão	Isenção	0
9504 20 10	Mesas de bilhar	Isenção	0
9504 20 90	Bilhares de qualquer tipo e seus acessórios (exceto mesas)	Isenção	0
9504 30 10	Jogos com ecrã que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento	Isenção	0
9504 30 30	Flippers que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento	Isenção	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9504 30 50		Jogos sem ecrã que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento [exceto jogos com ecrã, flippers e jogos de pinos automáticos (<i>bowling</i>)]	Isenção	0
9504 30 90		Partes de jogos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento [exceto de jogos de pinos automáticos (<i>bowling</i>)]	Isenção	0
9504 40 00		Cartas de jogar	2,7	0
9504 90 10		Circuitos elétricos de viaturas automóveis que apresentem características de jogos de competição	Isenção	0
9504 90 90		Mesas para jogos de casino, jogos de pinos automáticos (<i>bowling</i>) e outros jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo (exceto que funcionem por introdução de moedas, notas (papel moeda), fichas ou por outros meios de pagamento, bilhares, jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com recetor de televisão, cartas de jogar, bem como circuitos elétricos de viaturas automóveis que apresentem características de jogos de competição)	Isenção	0
9505 10 10		Artigos para festas de Natal, de vidro (exceto guirlandas elétricas)	Isenção	0
9505 10 90		Artigos para festas de Natal (exceto de velas e guirlandas elétricas, árvores de Natal naturais, bem como suportes para árvores de Natal)	2,7	0
9505 90 00		Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluindo os artigos de magia e artigos surpresa, n.e.	2,7	0
9506 11 10		Esquis de fundo	3,7	0
9506 11 21		Mono-esquis e snowboards	3,7	0
9506 11 29		Esquis alpinos (exceto mono-esquis e snowboards)	3,7	0
9506 11 80		Esquis de salto	3,7	0
9506 12 00		Fixadores para esquis	3,7	0
9506 19 00		Equipamentos de esqui para esqui na neve (exceto esquis e fixadores para esquis)	2,7	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9506 21 00		Pranchas à vela	2,7	0
9506 29 00		Esquis aquáticos, pranchas de surfe e outros equipamentos para a prática de desportos aquáticos (exceto pranchas à vela)	2,7	0
9506 31 00		Tacos completos para golfe	2,7	0
9506 32 00		Bolas para golfe	2,7	0
9506 39 10		Partes de tacos	2,7	0
9506 39 90		Equipamentos para golfe (exceto bolas e tacos completos para golfe e suas partes)	2,7	0
9506 40 10		Raquetas, bolas e redes para ténis de mesa	2,7	0
9506 40 90		Artigos e equipamentos para ténis de mesa (exceto raquetas, bolas e redes para ténis de mesa)	2,7	0
9506 51 00		Raquetas de ténis, mesmo não encordoadas (exceto raquetas de ténis de mesa)	4,7	0
9506 59 00		Raquetas de badmínton e raquetas semelhantes, mesmo não encordoadas (exceto raquetas de ténis e de ténis de mesa)	2,7	0
9506 61 00		Bolas de ténis (exceto bolas de ténis de mesa)	2,7	0
9506 62 10		Bolas para desporto, insufláveis, de couro	2,7	0
9506 62 90		Bolas para desporto, insufláveis (exceto de couro)	2,7	0
9506 69 10		Bolas de críquete ou de polo	Isenção	0
9506 69 90		Bolas para desporto (exceto bolas insufláveis, bem como bolas de golfe, de ténis de mesa e de ténis, bolas de críquete e de polo)	2,7	0
9506 70 10		Patins para gelo, incluindo os fixados em calçado	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9506 70 30	Patins de rodas, incluindo os fixados em calçado	2,7	0
9506 70 90	Partes e acessórios de patins para gelo e patins de rodas, n.e.	2,7	0
9506 91 10	Aparelhos para exercícios com sistemas de esforço ajustáveis	2,7	0
9506 91 90	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo (exceto aparelhos para exercícios com sistemas de esforço ajustáveis)	2,7	0
9506 99 10	Artigos de críquete ou de polo (exceto bolas)	Isenção	0
9506 99 90	Artigos e equipamentos para modalidades desportivas ou jogos ao ar livre, n.e.; piscinas, incluindo as infantis	2,7	0
9507 10 00	Canas de pesca	3,7	0
9507 20 10	Anzóis, mesmo com terminais, não montados	1,7	0
9507 20 90	Anzóis, mesmo com terminais, montados	3,7	0
9507 30 00	Carretos de pesca	3,7	0
9507 90 00	Artigos para a pesca à linha, n.e.; camaroeiros e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas, chamarizes e artigos semelhantes de caça (exceto chamarizes de todos os tipos, bem como pássaros embalsamados da posição 9705)	3,7	0
9508 10 00	Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes	1,7	0
9508 90 00	Carrosséis, baloiços, instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; teatros ambulantes (exceto circos ambulantes e coleções de animais ambulantes, instalações de feiras e parques de diversões para venda de mercadorias, incluindo os produtos para venda ou para distribuição como prémios, jogos que funcionam por meio da introdução de uma moeda ou ficha, bem como tratores e outros veículos de transporte, incluindo os reboques comuns)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9601 10 00	Marfim trabalhado e obras de marfim, n.e.	2,7	0
9601 90 10	Coral natural ou reconstituído, trabalhado, e suas obras, n.e.	Isenção	0
9601 90 90	Osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras, n.e. (exceto marfim e coral)	Isenção	0
9602 00 00	Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras, n.e.; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas, n.e.; gelatina não endurecida, trabalhada, e suas obras, n.e.	2,2	0
9603 10 00	Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	3,7	0
9603 21 00	Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras	3,7	0
9603 29 30	Escovas para cabelos	3,7	0
9603 29 80	Escovas e pincéis de barba, escovas para unhas, escovas para cílios e outras escovas de toucador de pessoas (exceto escovas de dentes, escovas para dentaduras e escovas para cabelos)	3,7	0
9603 30 10	Pincéis e escovas para artistas e pincéis de escrever	3,7	0
9603 30 90	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	3,7	0
9603 40 10	Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto pincéis para artistas e pincéis semelhantes da subposição 9603 30)	3,7	0
9603 40 90	Bonecas e rolos para pintura	3,7	0
9603 50 00	Escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	2,7	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9603 90 10		Vassouras mecânicas de uso manual, exceto as motorizadas	2,7	0
9603 90 91		Vassouras e vassouras-escova para limpeza de superfícies ou para usos domésticos, incluindo as escovas para vestuário ou para sapatos; escovas, pincéis e semelhantes, para toucador de animais (exceto escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos, bem como vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixe)	3,7	0
9603 90 99		Espanadores; cabeças preparadas para escovas; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes; vassouras, escovas e pincéis, n.e.	3,7	0
9604 00 00		Peneiras e crivos, manuais (exceto simples escorredores)	3,7	0
9605 00 00		Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas (exceto estojos de manicure)	3,7	0
9606 10 00		Botões de pressão e suas partes	3,7	0
9606 21 00		Botões de plásticos, não recobertos de matérias têxteis (exceto botões de pressão e botões de punho)	3,7	0
9606 22 00		Botões de metais comuns, não recobertos de matérias têxteis (exceto botões de pressão e botões de punho)	3,7	0
9606 29 00		Botões (exceto de plásticos ou de metais comuns, não recobertos de matérias têxteis, bem como botões de pressão e botões de punho)	3,7	0
9606 30 00		Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	2,7	0
9607 11 00		Fechos de correr (fechos eclair) com grampos de metal comum	6,7	0
9607 19 00		Fechos de correr (fechos eclair) (exceto com grampos de metal comum)	7,7	0
9607 20 10		Partes de fechos de correr (fechos eclair) de metais comuns	6,7	0
9607 20 90		Partes de fechos de correr (fechos eclair) (exceto de metais comuns)	7,7	0
9608 10 10		Canetas esferográficas de tinta líquida	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9608 10 30	Canetas esferográficas com corpo ou tampa de metais preciosos, ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (exceto canetas esferográficas de tinta líquida)	3,7	0
9608 10 91	Canetas esferográficas com carga substituível (exceto com corpo ou tampa de metais preciosos, ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, bem como canetas esferográficas de tinta líquida)	3,7	0
9608 10 99	Canetas esferográficas (exceto com carga substituível e canetas esferográficas de tinta líquida)	3,7	0
9608 20 00	Canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas	3,7	0
9608 31 00	Canetas para desenhar com tinta-da-china (nanquim)	3,7	0
9608 39 10	Canetas de tinta permanente e outras canetas, com corpo ou tampa de metais preciosos, ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos [exceto para desenhar com tinta-da-china (nanquim)]	3,7	0
9608 39 90	Canetas de tinta permanente e outras canetas [exceto com corpo ou tampa de metais preciosos, ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, bem como canetas para desenhar com tinta-da-china (nanquim)]	3,7	0
9608 40 00	Lapiseiras	3,7	0
9608 50 00	Sortidos de artigos de, pelo menos, dois artigos entre os seguintes: canetas esferográficas, canetas e marcadores com ponta de fibra ou de feltro, canetas de tinta permanente e lapiseiras	3,7	0
9608 60 10	Cargas com ponta, para canetas esferográficas, de tinta líquida	2,7	0
9608 60 90	Cargas com ponta, para canetas esferográficas (exceto de tinta líquida)	2,7	0
9608 91 00	Aparos e suas pontas	2,7	0
9608 99 20	Partes de canetas esferográficas, canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas de tinta permanente e outras canetas e lapiseiras, de metal, n.e.; estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, de metal	2,7	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9608 99 80		Partes de canetas esferográficas, canetas e marcadores com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas de tinta permanente e outras canetas e lapiseiras, de matérias não metálicas, n.e.; estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, de matérias não metálicas	2,7	0
9609 10 10		Lápis com mina de grafite	2,7	0
9609 10 90		Lápis (exceto com mina de grafite)	2,7	0
9609 20 00		Minas para lápis ou para lapiseiras	2,7	0
9609 90 10		Pastéis e carvões	2,7	0
9609 90 90		Lápis, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate	1,7	0
9610 00 00		Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	2,7	0
9611 00 00		Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes, manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos	2,7	0
9612 10 10		Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, com tinta ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos, de plástico (exceto de matérias têxteis)	2,7	0
9612 10 20		Fitas impressoras de fibras sintéticas ou artificiais, de largura < 30 mm, montadas permanentemente em cartuchos de plástico ou de metal do tipo utilizado nas máquinas de escrever automáticas, máquinas automáticas para processamento de dados e outras máquinas	Isenção	0
9612 10 80		Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, com tinta ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos, de matérias têxteis ou de papel (exceto de fibras sintéticas ou artificiais da subposição 9612 10 20)	2,7	0
9612 20 00		Almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa	2,7	0
9613 10 00		Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	2,7	0
9613 20 10		Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis, com sistema de ignição elétrico	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9613 20 90	Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis, com sistema de ignição mecânico	2,7	0
9613 80 00	Isqueiros e acendedores (exceto isqueiros de bolso, a gás, bem como rastilhos e escorvas para pólvoras propulsivas ou explosivos)	2,7	0
9613 90 00	Partes de isqueiros e acendedores, n.e.	2,7	0
9614 00 10	Esboços de cachimbos, de madeira ou de raiz	Isenção	0
9614 00 90	Cachimbos (incluindo os seus forninhos), boquilhas para charutos ou cigarros, e suas partes, n.e. (exceto esboços de cachimbos, de madeira ou de raiz)	2,7	0
9615 11 00	Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes, de borracha endurecida ou de plásticos	2,7	0
9615 19 00	Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes (exceto de borracha endurecida ou de plásticos)	2,7	0
9615 90 00	Alfinetes para cabelo, pinças, onduladores, bigudis e artefactos semelhantes para penteados, e suas partes, n.e. (exceto aparelhos eletrotérmicos da posição 8516)	2,7	0
9616 10 10	Vaporizadores de toucador (exceto acionados por moedas ou fichas)	2,7	0
9616 10 90	Armações e cabeças de armações para vaporizadores de toucador (exceto acionados por moedas ou fichas)	2,7	0
9616 20 00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	2,7	0
9617 00 11	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, de capacidade $\leq 0,75$ l	6,7	0
9617 00 19	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, de capacidade $> 0,75$ l	6,7	0
9617 00 90	Partes de garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo (exceto ampolas de vidro)	6,7	0
9618 00 00	Manequins e artigos semelhantes, autómatos e cenas animadas para vitrinas e mostruários (exceto os artigos em exposição nas vitrinas e mostruários, modelos de demonstração para o ensino e bonecos de brincar)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9701 10 00	Quadros, por exemplo, quadros a óleo, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão (exceto os desenhos técnicos e semelhantes da posição 4906, e os artigos manufaturados decorados à mão)	Isenção	0
9701 90 00	Colagens e quadros decorativos semelhantes	Isenção	0
9702 00 00	Gravuras, estampas e litografias, originais	Isenção	0
9703 00 00	Produções originais de arte estatutuária ou de escultura, de quaisquer matérias	Isenção	0
9704 00 00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (<i>first day covers</i>), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 4907	Isenção	0
9705 00 00	Coleções e espécimes para coleções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático	Isenção	0
9706 00 00	Antiguidades com > 100 anos	Isenção	0

..